REGULAMENTO GERAL
DA
FEDERAÇÃO DE ANDEBOL DE PORTUGAL
E
ASSOCIAÇÕES

*

TÍTULO 1
DISPOSIÇÕES GERAIS E FILIAÇÃO

(aprovado em Reunião de Direcção de 26-06-2017, com alterações aprovadas em reunião de Direcção de 03-07-2018)
(**) Alterações aprovadas em reunião de direção de 09-07-2019
(***) Alterações aprovadas em reunião de direção de 26-06-2020
*(****) **Alterações aprovadas em reunião de Direção de 25.07.2022***

Capítulo I
Disposições gerais

Artigo 1.º
Objeto

1.O presente regulamento estabelece as normas porque se rege a atividade da Federação de Andebol de Portugal, Associações ou entidades equiparadas, Clubes e demais agentes desportivos.
2.Para efeitos do presente regulamento, consideram-se entidades equiparadas os agrupamentos de clubes desportivos constituídos sob a forma associativa e sem intuitos lucrativos, nos termos gerais de direito.
3.São considerados agentes desportivos os praticantes, treinadores, árbitros, oficiais de mesa, delegados, observadores, dirigentes, pessoal médico, paramédico, técnicos e, em geral, todas as pessoas que intervêm no fenómeno desportivo.
4.Quando no presente Regulamento se faça referência unicamente às Associações entender-se-á que a referência é feita igualmente para as entidades equiparadas.

Artigo 2.º
Regime jurídico

À Federação de Andebol de Portugal é aplicável o disposto na Lei, nos seus Estatutos, nos seus regulamentos e, subsidiariamente, o regime jurídico das associações de direito privado.

Artigo 3.º
Hierarquia

O presente regulamento está subordinado aos regulamentos da Federação Europeia de Andebol, da Federação Internacional de Andebol, aos Estatutos da Federação de Andebol de Portugal e demais legislação aplicável.

Artigo 4.º
Justiça desportiva*

Os litígios emergentes dos atos e omissões dos órgãos das federações desportivas, no âmbito do exercício dos poderes públicos, estão sujeitos às normas do contencioso administrativo, ficando sempre salvaguardados os efeitos desportivos entretanto validamente produzidos ao abrigo da última decisão da instância competente na ordem desportiva.
**alterações aprovadas em reunião de Direcção de 03-07-2018*

Artigo 5.º
Poder disciplinar

No âmbito desportivo, o poder disciplinar da Federação de Andebol de Portugal, exerce-se sobre os clubes, dirigentes, praticantes, treinadores, técnicos, árbitros, juízes e, em geral sobre todos os agentes desportivos que, encontrando-se nela filiados, desenvolvam a atividade desportiva compreendida no seu objeto estatutário.

Artigo 6.º
Ética desportiva

1. A prática do andebol é desenvolvida na observância dos princípios da ética desportiva e com respeito pela integridade moral e física dos intervenientes.
2. À observância dos princípios da ética desportiva estão igualmente vinculados o público e todos os que, pelo exercício de funções diretivas ou técnicas, integram o processo desportivo.
3. A Federação de Andebol de Portugal cumpre ainda todas as orientações emitidas pela entidades competentes e legislação em vigor.

Artigo 7.º
Associações de Andebol

No âmbito associativo, as atribuições que no presente regulamento estão cometidas à Federação de Andebol de Portugal, serão prosseguidas pelas respetivas Associações de Andebol, salvaguardadas as necessárias adaptações.

Artigo 8.º ***(****)***
Notificações , Prazos e Dilação

1. As notificações são, em regra e salvo os casos especialmente previstos, efectuadas por correio eletrónico, remetido para o endereço dos clubes e sociedades desportivas registado na Federação de Andebol de Portugal, sendo os clubes responsáveis pela sua permanente atualização.
2. As notificações por correio eletrónico efetuadas pela Federação de Andebol de Portugal consideram-se realizadas na data do seu envio, não havendo lugar à aplicação de qualquer dilação na contagem dos prazos.
3. Os prazos são contínuos, não havendo lugar à aplicação de qualquer dilação na sua contagem, salvo disposição especial em contrário.

*(****Alterações aprovadas em reunião de Direção de 25 de Julho de 2022 e consequente renumeração dos artigos 9.º a 13.º)*

9.º
Prevalência de regimes especiais

No caso de contradição entre uma norma geral e uma especial, prevalecerá o regime estabelecido para a norma especial.

Artigo 10.º
Lacunas

1. Os casos que os Regulamentos da Federação de Andebol de Portugal não prevejam, serão regulados segundo as normas aplicáveis a casos análogos.
2. Na falta de caso análogo, a situação será resolvida pela Direção da Federação de Andebol de Portugal.

Artigo 11.º
Revogação

Pelo presente Regulamento é revogado o anterior Regulamento Geral da Federação de Andebol de Portugal e Associações e todos os regulamentos que o contradigam em qualquer das suas normas.

Artigo 12.º
Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor em 01-08-2018, excepto quanto à matéria e regime relativo à Protecção de Dados Pessoais, que entra imediatamente em vigor, na sequência da aprovação, em 27 de Abril de 2016, no Parlamento Europeu, do novo Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), que tem aplicação obrigatória a partir de 25 de Maio de 2018 em todos os Estados Membro da União Europeia.

Artigo 13.º
Alterações regulamentares posteriores

A aprovação de alterações regulamentares posteriores entram em vigor imediatamente após a data da sua divulgação em comunicado oficial ou no Portal da Federação de Andebol de Portugal, salvo nos casos em que a Lei determine em sentido contrário.

REGULAMENTO GERAL
DA
FEDERAÇÃO DE ANDEBOL DE PORTUGAL
E
ASSOCIAÇÕES

*

TÍTULO 1
DISPOSIÇÕES GERAIS E FILIAÇÃO

SUBTÍTULO 1
FILIAÇÃO NA FEDERAÇÃO DE ANDEBOL DE PORTUGAL E ASSOCIAÇÕES
DAS ASSOCIAÇÕES E DOS CLUBES

(**) Alterações aprovadas em reunião de direção de 09-07-2019

Capítulo I
Filiação na Federação de Andebol de Portugal e Associações

Secção I
Da filiação na Federação de Andebol de Portugal

Artigo 1º
Direito de inscrição

1. Podem inscrever-se na Federação de Andebol de Portugal os cidadãos nacionais, os cidadãos comunitários, bem como cidadãos de países com os quais o Estado Português ou a União Europeia tenham acordos de reciprocidade, bem como os clubes, associações ou agrupamentos de clubes com sede em território nacional que o solicitem, desde que preencham as condições regulamentares de filiação.
2. Poderão filiar-se na Federação de Andebol de Portugal, as Associações de praticantes, treinadores, árbitros e outros agentes desportivos que, constituídos legalmente como pessoas coletivas de direito privado, sem fins lucrativos, organizados com âmbito nacional, tenham intervenção no seio do andebol.
3. Anualmente, poder-se-á filiar uma associação de cada categoria referida no número anterior, resultante do entendimento expresso entre todas as associações eventualmente existentes nessa categoria.

4. A inscrição de agentes desportivos a que se alude no nº. 1 do presente artigo, é acompanhada de exame médico-desportivo, bem como seguro desportivo obrigatório, nos termos da lei em vigor.
5. O Regime e formalização das inscrições dos Agentes desportivos na Federação processam-se de acordo com as normas publicadas no portal do Andebol.

Artigo 2.º
Condições regulamentares de filiação

1. Sem prejuízo do cumprimento dos requisitos estabelecidos no artº 3º, deverão obrigatoriamente filiar-se na Federação de Andebol de Portugal todas as associações ou agrupamentos de clubes, cujo fim estatutário se relacione com a prática do Andebol, desde que, preencham as seguintes condições:

   a) Se encontrem legalmente constituídas, por escritura pública publicitada e registada nos termos legais;
   b) Detenham sede em território nacional;
   c) Estatutos conformes com os da Federação de Andebol de Portugal e de acordo com a legislação em vigor;
   d) Detenham utilidade pública administrativa e desportiva certificada através de declaração anual emitida pela Federação;
   e) Serem formadas por um limite mínimo de quatro clubes em atividade sediados no mesmo distrito;

2. Para efeitos do disposto na alínea e) do número anterior, e sem prejuízo do estabelecido no número seguinte, considera-se em atividade, o clube que detenha em duas épocas desportivas sequenciadas, um mínimo de 2 escalões etários a praticar de forma efetiva a modalidade.
3. Em casos fundamentados poderá ser admitida provisoriamente a inscrição de clube que não preencha os requisitos referidos no número anterior.
4. A Direção da Federação, poderá em casos excecionais e fundamentados, permitir a filiação de associação que não preencha na íntegra as condições referidas no nº 1, desde que, a atividade por esta desenvolvida ou a desenvolver se revele de interesse para a modalidade e a mesma se comprometa a diligenciar em prazo determinado pelo cumprimento das referidas condições.
5. A Direção da Federação celebra com as Associações Regionais de Andebol, em cada época desportiva ou ano civil, Contrato-programa de desenvolvimento desportivo nos termos da Lei em vigor, ao abrigo do qual serão delegadas competências de organização de provas, salvo se a respectiva Associação Regional de Andebol não cumprir com as condições e requisitos de filiação e/ou se não detiver no seu seio um mínimo de 4 Clubes filiados e em actividade.

Artigo 3.º
Requisitos especiais de filiação

1. O pedido de filiação na Federação de Andebol de Portugal deverá ser formalizado mediante requerimento dirigido ao Presidente, assinado pelo elemento ou elementos que estatutariamente obriguem a associação, e só poderá ser admitido, desde que, venha instruído com os seguintes documentos:

   a) Estatutos e fotocópia do Diário da República de onde conste a sua publicação;
   b) Certidão de registo de pessoa coletiva;
   c) Fotocópia do cartão de pessoa coletiva;
   d) Fotocópia da ata de eleição dos membros dos órgãos sociais e respetiva composição;
   e) Relatórios de atividades e contas do último ano;
   f) Relação discriminada dos clubes filiados com indicação da sede e identificação dos titulares dos órgãos sociais;
   g) Planeamento desportivo para a época desportiva em que se inscreve;
   h) Regulamentos internos em vigor acompanhados da ata da reunião do órgão em que foram aprovados;

2. Quando o pedido de filiação não venha instruído com os documentos exigidos, ou os mesmos se encontrem incompletos ou necessitando de aperfeiçoamento, notificará a Federação o requerente para em prazo determinado, que não poderá exceder a data de 30 de Outubro, os apresentar, completar ou aperfeiçoar, sob a cominação do pedido de filiação não ser admitido, salvo o disposto no número seguinte.
3. Caso a associação requerente manifeste, comprovadamente e por escrito, dificuldade em cumprir o prazo estabelecido no número anterior, poderá a Direção da Federação de Andebol de Portugal, atendendo às circunstâncias do caso concreto, fixar-lhe o prazo que considere necessário, para a regularização dos documentos em falta.
4. As associações que tenham efetuado a sua filiação em épocas sucessivas são dispensadas da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) a d) do número 1, desde que, aqueles se encontrem comprovadamente depositados na Federação e não tenham sido objeto de qualquer alteração.
5. Constitui dever das entidades filiadas na Federação de Andebol de Portugal comunicar no prazo de trinta dias as alterações efetuadas a qualquer elemento de identificação, regime constitutivo, regulamentar ou outros.
6. O incumprimento do disposto no número anterior será sancionado com multa no montante de 75 €, atualizável anualmente e divulgado através de comunicado oficial.
7. Para efeitos de formalização do pedido de filiação, poderá a Direção adotar impresso próprio.

8. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, as associações deverão inscrever-se no início de cada época desportiva, entregando á Federação os seguintes documentos:

    a) Plano de Atividades e Orçamento para o ano seguinte, devidamente descriminado, com quantificação das respetivas atividades, acompanhados com Ata da reunião do órgão em que foram aprovados, até 15 de Setembro de cada ano.
    b) Relatório anual e conta de gerência, bem como balanço, acompanhados da Ata de aprovação, de acordo com as demonstrações financeiras legalmente previstas no setor das Federações, até 31 de Março de cada ano.

9. Para efeitos da inscrição referida no número anterior, as Associações deverão preencher um impresso a disponibilizar pelos serviços administrativos da Federação de Andebol de Portugal.

Artigo 4.º
Admissão do pedido de filiação

1. Após a apreciação do pedido, decidirá a Direção da Federação, da admissão ou não admissão da filiação, e em caso afirmativo, notificará o requerente para celebrar o respetivo contrato-programa, pelo qual, se pautará o exercício da sua atividade na época desportiva em que se inscreve.
2. A Direção da Federação de Andebol de Portugal poderá suspender a filiação das Associações, no âmbito de procedimento adequado, quando se constatem manifestas irregularidades no seu funcionamento, designadamente, de gestão administrativa, técnico-desportiva ou financeira, falta de quórum nos órgãos sociais por vacatura de lugares eleitos, irregularidades no seu funcionamento, ou incumprimento do acordado em sede do contrato-programa celebrado com a Federação.
3. No âmbito do seu objeto estatutário e dos poderes conferidos pelo estatuto de utilidade pública desportiva, poderá a Federação de Andebol de Portugal, designadamente, determinar a realização de auditorias às associações suas filiadas e a prestação de esclarecimentos sobre a sua situação financeira.

Artigo 5.º
Taxa de filiação

1. A filiação das associações na Federação de Andebol de Portugal está condicionada ao pagamento de uma taxa anual a definir no primeiro Comunicado Oficial de cada época desportiva.
2. A taxa de filiação a pagar pelos Clubes será definida pelas próprias Associações ou entidades equiparadas.

Artigo 6.º
Período de filiação

1. O período para requerer a filiação na Federação de Andebol de Portugal será definido anualmente em Comunicado Oficial.
2. O período para requerer a filiação nas Associações ou entidades equiparadas será definido anualmente por aquelas entidades.

Secção II
Da inscrição dos clubes nas Associações

Artigo 7.º
Requerimento

1. O pedido de inscrição dos clubes nas Associações ou entidades equiparadas deverá ser formalizado mediante requerimento dirigido ao seu presidente, instruído com todos documentos previstos no nº 1 do artigo 3 º, à exceção do previsto na alínea f).
2. O requerimento deverá ainda ser acompanhado do preenchimento de um Boletim de Inscrição, o qual, será facultado aos requerentes pelos serviços administrativos da Federação ou Associações, mediante o pagamento de montante a determinar pela Direção da Federação de Andebol de Portugal.
3. Sem prejuízo da apresentação dos documentos referidos nas alíneas e) e g) do nº 1 do art.º 3º, os clubes que tenham efetuado a sua filiação em épocas sucessivas são dispensados da apresentação dos restantes documentos, desde que, os mesmos não tenham sido objeto de qualquer alteração.
4. É admitida a inscrição de clubes sediados em zonas limítrofes do distrito em que se situa a associação, ou entidade equiparada, no caso em que, não exista no local em que aqueles desenvolvem a sua atividade, um mínimo de quatro clubes a praticar a modalidade.

Secção III
Das inscrições das equipas

Artigo 8.º
Equipas

1. No período definido nos termos do art.º 6.º, devem os clubes proceder à inscrição das respetivas equipas, no sistema de informação conforme as normas definidas em Comunicado Oficial da Federação de Andebol de Portugal.
2. No caso de inscrição em provas nacionais, deverão os Clubes comprovar a homologação do recinto, mediante o preenchimento do respetivo pedido de homologação no sistema de informação.

3. A taxa de inscrição a pagar pelos Clubes, será definida em cada época desportiva pela FAP e / ou pelas próprias Associações ou entidades equiparadas através de Comunicado Oficial, consoante se trate de provas Nacionais ou Regionais.
4. O Clube que não cumprindo o prazo estipulado no número anterior pretenda inscrever-se, será excluído da Divisão a que pertence e incluído na divisão mais baixa da sua Associação.

Artigo 9º(***)
Aquisição de direitos de participação em provas Federativas

1. As equipas de Clubes ou Sociedades Desportivas que mediante transformação, ou outra forma legalmente prevista, pretendam adquirir direitos de participação em provas federativas de outras equipas, só o poderão fazer mediante autorização expressa da Direção da Federação.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, poderão ser admitidos Protocolos de Cooperação entre Clubes tendo em vista a participação em provas nacionais, envolvendo a utilização recíproca de agentes desportivos vinculados a clubes, mediante autorização expressa da Direção da Federação.*(***)*

Artigo 10º(**)
Inscrição

1. As inscrições de equipas de Clubes em provas oficiais, só poderão ser admitidas se estas possuírem um mínimo de 7 jogadores na data de realização dos sorteios de cada prova, sem prejuízo do disposto nos regulamentos específicos de mesma.
2. *Eliminado (**)*

(**) alterações aprovadas em reunião de Direção de 09-07-2019

Artigo 11.º
Desistência de participação em prova

1. À desistência de participação de uma prova aplica-se o disposto no artigo 15º do Titulo 8.
2. As sanções previstas para a desistência de provas serão aplicadas nos termos do disposto no artigo 62.º do Regulamento de Disciplina.

Secção IV
Da inscrição dos praticantes desportivos

Artigo 12.º
Inscrição

1. O período de inscrição dos jogadores será definido nos termos do número 1 do artº 6º do presente Subtítulo.
2. Em cada época desportiva só é admitida uma inscrição de jogador por clubes diferentes se o jogador ainda não tiver participado em jogo oficial e houver acordo do clube, observado o disposto no Título 6 do presente Regulamento Geral (Regulamento de Transferências).
3. No caso de ter sido efetuada na mesma época desportiva mais do que uma inscrição pelo mesmo jogador, considerar-se-á válida a que primeiro tiver dado entrada nos serviços administrativos competentes e o jogador será sancionado com a pena de suspensão de 3 meses a 1 ano.
4. Para efeitos do número anterior, atender-se-á ao número e data de entrada nos serviços.

Artigo 13.º
Formalidades

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as inscrições serão efetuadas diretamente na Federação de Andebol de Portugal, de acordo com o manual de processamento de inscrições, anexo ao Comunicado Oficial n.º 1 da respetiva época desportiva e de acordo cm as normas publicadas no Portal do Andebol.
2. A Direção da Federação de Andebol de Portugal poderá autorizar, mediante a publicação em comunicado oficial, que as inscrições se processem nas Associações ou entidades equiparadas, datando estas os documentos recebidos e emitindo o correspondente recibo.

Artigo 14.º
Escalões etários e vinculação

1. A inscrição dos praticantes nos diferentes escalões etários será efetuada de acordo com a idade que possuam no dia 31 de Dezembro de cada ano e a designação dos respectivos escalões etários será definida em Anexo ao Comunicado Oficial número 1 de cada época desportiva, sendo irrelevante a data em que se vier a processar a inscrição.
2. No escalão de veteranos poderão as Associações estabelecer critérios complementares próprios.
3. A inscrição desportiva e vinculação de praticantes menores de idade depende de autorização expressa do seu encarregado de educação, tutor ou representante legal.

Secção V
Das inscrições de jogadores estrangeiros

Artigo 15.º
Regra geral

1. Em cada época desportiva os clubes ou sociedades desportivas participantes nas provas organizadas pela Federação poderão inscrever jogadores originários de países da União Europeia, ou de países com os quais o Estado Português ou a União Europeia tenham celebrado Tratados Internacionais de Cooperação ou Reciprocidade, gozando estes dos mesmos direitos e obrigações previstas nos Regulamentos para os jogadores nacionais e sem prejuízo do disposto nos artigos seguintes.
2. Em cada época desportiva os clubes ou sociedades desportivas participantes nas competições internacionais, nacionais, inter-regionais e regionais, organizadas pela Federação só podem inscrever 3 (três) atletas não originários de países da União Europeia, ou de países com os quais o Estado Português ou a União Europeia tenham celebrado Tratados Internacionais de Cooperação ou Reciprocidade.

Artigo 16. º
Formalização da inscrição

1. A inscrição dos jogadores nacionais e estrangeiros deverá ser efetuada diretamente na Federação de Andebol de Portugal, nos termos do Comunicado Oficial n.º1 de cada época desportiva.
2. Todas as revalidações de jogadores estrangeiros, serão efetuadas como se se tratasse de primeira inscrição.

Artigo 17.º*
Formalidades a adotar pelos Clubes

1. Para procederem à inscrição dos seus jogadores nos termos do nº 1 e 2 do artº 15º, deverão os clubes interessados requerer à Federação de Andebol de Portugal o "Certificado Internacional de Transferência" da Federação de origem, fazendo constar do seu requerimento, o nome, data de nascimento, número de internacionalizações, nome do último clube em que jogou, épocas, divisão a que estava afeto e país do jogador.
2. Após a receção do referido certificado, deverá o clube interessado adotar todas as formalidades exigidas para a inscrição definitiva do jogador dispostas nas normas de processamento de inscrições a publicar no Comunicado Oficial n.º1 de cada época desportiva.
3. A data limite para a inscrição nas Competições Europeias será definida pela European Handball Federation, constituindo a efetivação desta condição necessária para a participação nas diversas Competições Europeias de Clubes.

4. As inscrições de atletas estrangeiros para clubes participantes na P.O 1, ou prova que a substitua, processam-se de acordo com as normas de processamento de inscrições constantes do Comunicado Oficial n.º1.
5. Às inscrições de atletas estrangeiros na Federação de Andebol de Portugal aplicam-se as regras e princípios definidos no "*IHF- Regulations for transfer between federations"*, disponível em www.ihf.info
   *(*Alterações aprovadas em reunião de Direcção de 25 de Julho de 2022)*

Artigo 18.º
Prazo de inscrição

1. O prazo para efetuar a inscrição decorrerá até ao dia 15 de Fevereiro de cada ano.
2. Constitui exceção ao disposto no número 1 do presente artigo, desde que possuidores de documentação comprovativa, os atletas deslocados por motivo de estudos e integrados em programas educacionais devidamente reconhecidos a nível internacional.

Artigo 19.º
(Deveres legais específicos decorrentes da inscrição)

A formalização da inscrição nos termos previstos na presente Secção, impõe ao jogador da categoria de Sénior e ao Clube que representa o dever de cumprir com as obrigações legais de entrada e permanência em território Português, sob pena de suspensão da respectiva inscrição desportiva e da aplicação de multa ao clube infractor, de €500 (quinhentos euros) a €3.500 (três mil e quinhentos euros).

Artigo 20.º
Taxas

Pela inscrição e revalidação serão devidas taxas de inscrição, cujo valor será definido pela Direção e divulgado anualmente no Comunicado Oficial n.º1 de cada época desportiva.

Artigo 21.º
Praticantes oriundos de Países membros da União de Federações de Andebol dos Países de Expressão Portuguesa

Os atletas oriundos dos Países de língua oficial Portuguesa beneficiarão da redução de 50% da taxa de inscrição.

Artigo 22.º
Anulação de Inscrições

1. Os jogadores e os Clubes podem requerer à Federação de Andebol de Portugal a anulação da sua inscrição, não podendo contudo efetuar nova inscrição nessa época, pelo mesmo clube.
2. O atleta nas condições indicadas no número um deste artigo pode voltar a ser inscrito por outro clube, desde que cumpridas todas as normas regulamentares previstas, incluindo os prazos limites para inscrição, previstos nos termos do Título 6.
3. A taxa de inscrição de atletas, após a anulação efetuada nos termos desta disposição, será acrescida de 50%.

Artigo 23.º
Efeitos

1. A anulação de uma inscrição produz efeitos a partir da data da comunicação do deferimento ao interessado.
2. Sem prejuízo da manutenção do respetivo número de cartão de identificação de participante desportivo, o praticante que na época seguinte à da anulação pretenda reiniciar a prática da modalidade, procederá à respetiva inscrição como se se tratasse da primeira vez.

Artigo 24.º
Procedimento para a anulação da inscrição de jogadores estrangeiros

1. Os clubes podem requerer a anulação da inscrição de qualquer dos jogadores estrangeiros e, bem assim, proceder à sua substituição.
2. Em cada época desportiva só são admitidas três anulações de inscrições de jogadores estrangeiros.
3. Para os efeitos previstos nos números anteriores, deverão os clubes remeter à Federação de Andebol de Portugal o pedido de anulação até ao dia 15 de Fevereiro de cada ano.
4. A inscrição de atletas após a anulação efetuada nos termos desta disposição, será acrescida de 50%.

Capítulo II
Da Protecção de Dados pessoais e Política de Privacidade da Federação de Andebol de Portugal

(*introdução de novo texto, aprovado em reunião de Direcção de 03-07-2018)

Artigo 25.º
Regime de Protecção de Dados pessoais e Política de Privacidade

1. O presente artigo define o regime relativo à Protecção de Dados Pessoais das pessoas singulares e colectivas filiadas e inscritas na Federação de Andebol de Portugal, os seus direitos e liberdades fundamentais, nomeadamente, o seu direito à protecção dos Dados Pessoais.

2. O presente regime decorre da aprovação, em 27 de Abril de 2016, no Parlamento Europeu, do novo Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), que tem aplicação obrigatória a partir de 25 de Maio de 2018 em todos os Estados Membro da União Europeia (UE), substituindo em Portugal a Lei 67/98, que transpõe para a ordem jurídica portuguesa a anterior Diretiva 95/46/CE.

3. A entrada em vigor do referido RGPD determina uma alteração profunda das regras relativas ao tratamento, por uma organização como a Federação de Andebol de Portugal, de dados pessoais relativos a pessoas filiadas ou inscritas, ou que exerçam funções no âmbito da modalidade.

4. O tratamento de dados abrange um conjunto amplo de operações efetuadas sobre os dados pessoais por meios manuais ou informatizados que incluem a recolha, o registo, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, o apagamento ou a destruição de dados pessoais.

5. A Federação de Andebol de Portugal (FAP) compromete-se a respeitar o RGPD em vigor e demais legislação nacional aplicável aos dados pessoais, adoptando as medidas técnicas e organizativas adequadas no tratamento dos dados pessoais dos Clubes e Agentes Desportivos (atleta, treinador, dirigente, árbitro, outro).

6. A obtenção dos dados pessoais dos Clubes e/ou dos Agentes Desportivos constitui requisito necessário para a inscrição na Federação e para a participação nas provas e competições organizadas por esta.

7. Com a inscrição e/ou participação nas provas organizadas pela FAP, o Clube ou o Agente Desportivo em concreto presta o seu consentimento, livre, informado e esclarecido, na utilização de dados pessoais e tratamento dos mesmos para os fins da modalidade e por tal tratamento ser necessário ao exercício de funções

de interesse público de que está investida a FAP, enquanto responsável pelo tratamento.

8. No caso de menores de 16 anos o tratamento de dados carece que o consentimento seja dado ou autorizado pelos titulares das responsabilidades parentais da criança.

9. A FAP, enquanto responsável pelo tratamento dos dados fornecidos, informa que os mesmos serão utilizados para garantir a adequada inscrição e participação nas provas oficiais, nomeadamente para efeitos de utilização do Sistema de Informação da FAP (doravante "SI"), identificação no âmbito da modalidade, funções exercidas e outras definidas regulamentarmente e ainda para divulgar eventuais campanhas institucionais de promoção, divulgação e marketing relacionadas com a modalidade.

10. Os dados recolhidos e tratados no âmbito do seu objecto social e das actividades organizadas pela Federação são os seguintes:

    1. Número de CIPA * (requerido) // ** (público)
    2. Foto * // **
    3. Nome Completo * // **
    4. Género * // utilização interna
    5. Nacionalidade * // utilização interna
    6. Estado civil // utilização interna
    7. Morada // utilização interna
    8. Nº cartão de cidadão * // utilização interna
    9. Nº contribuinte * // utilização interna
    10. E-mail * // utilização interna
    11. Data de nascimento * // **
    12. Telefone de contacto * (quadros de arbitragem) // utilização interna
    13. Informação de validação - Dados contidos no Exame médico Desportivo (atletas e árbitros) * // utilização interna
    14. IBAN (para todos os logins de agentes desportivos com relacionamento financeiro com a federação) // utilização interna.

11. A FAP informa que poderá recorrer a entidades subcontratadas para prestação de determinados serviços necessários à adequada formalização da inscrição e participação nas provas, no âmbito do referido "SI", podendo ser necessário o acesso dos mesmos a dados pessoais de Clientes. Neste caso, a FAP tomará as precauções necessárias e adequadas a assegurar que essas entidades oferecem

garantias de cumprimento do RGPD e demais legislação nacional aplicável à proteção de dados pessoais.

12. A FAP actualizou e adequou todo o regime de acesso e tratamento de dados pessoais no âmbito do funcionamento do "SI-Portal da FAP", que contém notificações de privacidade adaptados ao RGPD nos procedimentos e formulários constantes do processamento das inscrições de agentes desportivos.
13. Os dados pessoais fornecidos serão conservados durante o período de inscrição e filiação na Federação, podendo ainda ser mantidos de acordo com as exigências legais e estatutárias inerentes à finalidade do tratamento para que foram recolhidos.
14. Nos termos previstos na legislação aplicável, os Clubes ou o Agente Desportivo podem exercer os seus direitos de acesso, de retificação, de apagamento, de limitação de tratamento, de portabilidade e de oposição ao tratamento dos seus dados pessoais, devendo para o efeito solicitá-lo à FAP.
15. O Clube, ou Agente Desportivo tem o direito de apresentar reclamação à autoridade de controlo, a Comissão Nacional de Proteção de Dados.
16. A entidade responsável pelo tratamento dos dados pessoais é a Federação de Andebol de Portugal. Para qualquer assunto de proteção de dados, deverão contactar, por escrito, a Federação de Andebol de Portugal, na seguinte morada: Calçada da Ajuda nºs 63/69, 1300-006 em Lisboa, ou andebol@fpa.pt
17. Para mais informações sobre os direitos dos Clubes e Agentes Desportivos inscritos na FAP, em matéria de proteção de dados pessoais e a indicação dos meios através dos quais os pode exercer, bem como sobre o seu tratamento, consulte a informação disponível no sitio da FAP: www.fpa.pt

Capítulo III*
Das Associações e dos Clubes desportivos

*(*alterações aprovadas em reunião de Direcção de 03-07-2018)*

Secção I
Das Associações

Artigo 26. º
Órgãos sociais

Constitui dever das Associações ou entidades equiparadas informar a Federação de Andebol de Portugal, no início de cada época, da identificação dos titulares dos órgãos

dos seus corpos sociais, salvo se não tiverem ocorrido quaisquer alterações desde a última época.

Artigo 27.º
Lista de clubes filiados

1. Em todas as épocas desportivas devem as Associações Regionais proceder à ativação dos respetivos clubes no sistema de informação da FAP.
2. Devem os clubes obrigatoriamente criar as suas equipas dos vários escalões, para as competições na respetiva época desportiva, no sistema de informação da FAP.

Artigo 28.º
Calendários, comunicados e circulares

As Associações Regionais deverão obrigatoriamente inserir no sistema de informação / Portal da FAP, todos os comunicados, circulares, assim como deverão criar no mesmo, todas as competições oficiais que organizam e respetivos calendários.

Artigo 29.º
Regulamentos de provas

1. As Associações deverão obrigatoriamente remeter à Federação de Andebol de Portugal todos os regulamentos das suas provas, de preferência em suporte digital, com uma antecedência de 15 dias em relação à data do início das mesmas.
2. Serão consideradas sem efeito todas as provas organizadas pelas Associações que não tenham sido previamente autorizadas pela Federação.

Subsecção I
Normas das Comissões Administrativas

Artigo 30.º
Regime jurídico

Às Comissões Administrativas é aplicável o disposto nos Estatutos da Federação de Andebol de Portugal, no Regulamento Geral da Federação de Andebol de Portugal e Associações, nos seus diversos regulamentos, bem como demais disposições legais aplicáveis.

Artigo 31.º
Hierarquia

As presentes Normas estão subordinadas aos Estatutos da Federação de Andebol de Portugal, ao Regulamento Geral da Federação de Andebol de Portugal e Associações, e demais legislação aplicável.

Artigo 32.º
Objeto

As presentes Normas estabelecem as regras porque se rege a atividade desportiva, financeira e organizativa das Comissões Administrativas nomeadas pela Federação de Andebol de Portugal.

Artigo 33.º
Duração do Mandato*

O período de duração máximo do mandato dos elementos que compõem a Comissão Administrativa, é de dois anos, prorrogável por igual período.
(*alterações aprovadas em reunião de Direcção de 03-07-2018)

Artigo 34.º
Exercício do mandato

1. Os elementos que compõem a Comissão Administrativa, exercerão as suas funções no estrito cumprimento do plano de atividades aprovado pela Federação de Andebol de Portugal.
2. Os poderes da Comissão Administrativa, referentes á atividade Administrativa e Financeira, serão de mera gestão corrente.

Artigo 35.º
Competências

Para além do exercício das funções referidas no número anterior, compete á Comissão Administrativa dar cumprimento às atividades compreendidas no objeto da modalidade em caso de vacatura dos Órgãos Sociais, bem como promover, com a maior brevidade possível, as condições para a constituição de listas para os corpos sociais da Associação e para a realização de eleições.

Artigo 36.º
Prestação de Contas

1. As contas da Comissão Administrativa serão convenientemente escrituradas e registadas em livros próprios, devendo as receitas e as despesas estarem documentalmente comprovadas.
2. A Comissão Administrativa enviará, á Federação de Andebol de Portugal, relatórios trimestrais relativos á sua situação financeira.

Artigo 37.º
Relatórios de atividades

A Comissão Administrativa enviará, mensalmente, relatórios discriminativos das ações e atividades desportivas realizadas.

Artigo 38.º
Destituição

O não cumprimento das funções para que foi nomeada, ou o afastamento do plano de atividades aprovado pela Federação de Andebol de Portugal, acarretará a suspensão, cessação ou destituição da Comissão Administrativa.

Secção II

Dos clubes

Artigo 39.º
Equipamento

1. Constitui obrigação de cada clube descrever no sistema de informação da FAP, de forma sumária e percetível, o equipamento por si adotado, e bem assim aquele que venha eventualmente a ser utilizado em alternativa, no caso de ter de ser substituído por questões de semelhança com o da equipa adversária.
2. A informação referida no número anterior deverá ser prestada em simultâneo com o cumprimento do estabelecido no ponto 2 do artigo 26.º deste Subtítulo.

Artigo 40.º
Lugares reservados nos recintos desportivos

1. Os clubes são obrigados, nos termos legalmente estabelecidos, a reservar nas bancadas dos seus recintos desportivos, lugares específicos destinados a dirigentes

e técnicos dos organismos da Administração pública desportiva e às autoridades desportivas e órgãos sociais da Federação e às Associações.

2. O incumprimento do disposto no número anterior será sancionado com multa até ao montante de €500,00, para além de outras sanções especialmente previstas.

Artigo 41.º
Responsabilidade dos clubes

Os clubes são responsáveis pela manutenção da ordem e disciplina dentro dos seus recintos desportivos, designadamente pelas infrações disciplinares cometidas pelos seus agentes desportivos aquando do decurso de uma competição.

Artigo 42.º
Policiamento

1. A entidade organizadora da competição requisitará nos termos legalmente previstos a força policial.
2. Quando não tenha lugar a solicitação da força policial e sem prejuízo do estabelecido no Título 7 do presente regulamento, a responsabilidade pela manutenção da ordem dentro do respetivo recinto e pelos eventos resultantes da sua alteração cabe aos organizadores.
3. A requisição da força policial é obrigatória relativamente aos espetáculos que venham a ter lugar em recintos desportivos declarados interditos, a partir do momento da interdição e até final da época desportiva.
4. Sempre que se verifiquem incidentes considerados muito graves e graves, aquando da realização de uma competição desportiva e no recinto desportivo, por comprovada negligência da entidade organizadora, designadamente por falta de requisição policial, nos termos legalmente previstos, será aplicada falta de comparência aquela entidade.

Secção III
Dos Delegados dos Clubes

Artigo 43.º
Delegados

1. Os clubes nomearão em cada época desportiva os seus Delegados, devidamente inscritos na FAP, que os representarão em todas as atividades para que forem solicitados (p.ex: sorteios).
2. As decisões dos Delegados quando em efetividade de funções obrigam os respectivos clubes ou associações.
3. O mandato de Delegado é válido para uma época desportiva.
4. O Delegado nomeado poderá, por deliberação da Direção e em casos justificados, ser substituído temporária ou definitivamente durante o decurso da época desportiva.
5. Cada Delegado só poderá representar um clube ou Associação.

Artigo 44.º
Comunicações

1. No início de cada época deverão os clubes informar a sua Associação e a Federação dos elementos pessoais de identificação dos Delegados, indicados no artigo anterior, designadamente, nome, naturalidade, data de nascimento, filiação, número de bilhete de identidade (ou cartão de cidadão) e de contribuinte, residência, telefone e cargo que exerce no clube.
2. Os elementos referidos no número anterior deverão ser remetidos à Associação competente e á Federação, mediante ofício autenticado com o carimbo ou selo branco da entidade desportiva.
3. Na falta de indicação em contrário, será considerada para efeitos de envio de correspondência a Sede do próprio clube.

Artigo 45.º
Representação

1. Os Delegados nomeados nos termos deste capítulo só poderão intervir nas reuniões da Federação de Andebol de Portugal e das Associações se exibirem a respetiva credencial.
2. Em qualquer caso, devem dirigir-se sempre ao Presidente ou a quem o substitua, de forma correta e com urbanidade de modo a não prejudicar a ordem e a regularidade dos trabalhos.
3. Se no decorrer de uma reunião um Delegado faltar ao respeito devido à Federação de Andebol de Portugal ou Associações ou às pessoas que legalmente as representam, é advertido e, se persistir em tal comportamento, ser-lhe-á retirada a palavra e determinada a sua saída da sala, sem prejuízo do procedimento criminal e disciplinar a que haja lugar.

4. O Delegado que durante o decurso de uma reunião cometa qualquer infração considerada muito grave ou grave nos termos do Regulamento de Disciplina, será inibido do exercício da função de Delegado, para além de outras sanções especialmente previstas.

CAPÍTULO III
Dos Empresários desportivos

Artigo 46.º
Exercício da atividade de empresário desportivo

1. Só podem exercer atividade de empresário desportivo as pessoas singulares ou coletivas devidamente autorizadas pela Federação.
2. A pessoa que exerça a atividade de empresário desportivo só pode agir em nome e por conta de uma das partes da relação contratual.

Artigo 47.º
Registo dos empresários desportivos

1. Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, os empresários desportivos que pretendam exercer a atividade de intermediários na contratação de praticantes desportivos devem registar-se como tal junto da federação, que, para este efeito, dispõe de um registo organizado e atualizado.
2. O registo a que se refere o número anterior é constituído por um modelo de identificação do empresário.
3. No ato do registo, deverá o empresário proceder ao pagamento de uma taxa, anualmente publicada em Comunicado Oficial, bem como entregar cópia de declaração de IRS relativa ao ano anterior, sob pena de inabilitação para o exercício da atividade no seio da Federação.

Artigo 48.º
Limitações ao exercício da atividade de empresário

Sem prejuízo de outras limitações estabelecidas em regulamentos federativos nacionais ou internacionais, ficam inibidos de exercer a atividade de empresários desportivos as seguintes entidades:

a) As sociedades desportivas;
b) Os clubes;
c) Os dirigentes desportivos;
d) Os titulares de cargos em órgãos das sociedades desportivas;
e) Os treinadores, praticantes, árbitros, médicos e massagistas;
f) Os titulares de Órgãos Federativos e Associativos.

CAPÍTULO IV
Dos Árbitros

Artigo 49.º*
Limitações e incompatibilidades com o exercício da arbitragem

As limitações e incompatibilidades ao exercício da atividade de árbitro Nacional no ativo são as reguladas no Regulamento de Arbitragem em vigor.

(*alterações aprovadas em reunião de Direcção de 03-07-2018)

REGULAMENTO GERAL
DA
FEDERAÇÃO DE ANDEBOL DE PORTUGAL
E
ASSOCIAÇÕES

*

TÍTULO 2
CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DE PARTICIPANTE DE ANDEBOL (C.I.P.A.)

(*)Alterações aprovadas na reunião de Direcção de 10 de Julho de 2017

Secção I
Normas gerais

Artigo 1º
Cartão de Identificação

1. Os agentes desportivos da modalidade, para o efeito de participação nas competições oficiais organizadas por esta ou pelas Associações Regionais, devem ser possuidores de cartão de identificação de participante de andebol, abreviadamente designado por CIPA, devendo este obedecer aos requisitos regulamentarmente previstos e exigíveis.
2. O disposto no número anterior é aplicável, igualmente, aos sócios de mérito e honorários da Federação de Andebol de Portugal.
3. O cartão de identificação de participante de andebol identifica o seu titular, é pertença deste e acompanha o seu percurso desportivo.
4. O jogador só poderá intervir em competições oficiais ou particulares se o seu cartão de identificação de participante de andebol obedecer aos requisitos regulamentarmente previstos e exigíveis.
5. Para o efeito do disposto nos números anteriores, a Federação disponibilizará, em formato digital, cartões CIPA, compostos pelos elementos e características descritas no artigo 4.º do presente Título.
6. Todos os dados pessoais dos agentes desportivos que se inscrevem na Federação de Andebol de Portugal serão recolhidos para efeitos de realização da respetiva inscrição e de participação em competições oficiais, ou particulares, da

modalidade, bem como para tratamento de dados estatísticos, sendo a sua utilização expressamente consentida pelos seus titulares no ato de inscrição.

Artigo 2º
Formalidades

Para os efeitos do disposto no artigo 1º, deverá o agente desportivo preencher os impressos disponibilizados pela Federação de Andebol de Portugal no Portal do Andebol, cumprindo com todas as normas e regulamentos relativas ao processamento de inscrições.

Artigo 3º
Validade

1. O cartão de identificação de participante de andebol, só será válido para a épocadesportiva em que a respetiva inscrição se encontre efetuada.
2. O cartão de identificação de participante de andebol disponível em fotmato digital,poderá ser impresso a partir do Sistema de Informação.

Secção II
Do cartão de identificação de participante de andebol

Artigo 4º
Características e elementos

O cartão de identificação de participante de andebol é composto pelos elementos e características, contendo uma face dela constando obrigatoriamente o seguinte:

a) Nome completo do titular;
b) Número do cartão;
c) Época desportiva;
d) Clube/Entidade;
e) Escalão/Grau;
f) Foto.

Artigo 5º
Funcionalidades do Cartão

Sem prejuízo do disposto no artigo 1.º, o cartão de identificação de participante de andebol serve, igualmente, para validação via sistema de informação, das atividades inerentes às funções para as quais o agente desportivo se encontra inscrito na época desportiva em causa.

Secção III
Cartões de livre-trânsito

Artigo 6º
Livre-trânsito

1. A Federação de Andebol de Portugal poderá emitir cartões de livre-trânsito nos casos regulamentarmente previstos.
2. Os titulares de cartão de livre-trânsito poderão ficar condicionados e limitados no acesso ao recinto desportivo por opção de segurança e controle de acesso a promover pelo engarregado do espetáculo desportivo.(*)
   (*)Alterações aprovadas na reunião de Direcção de 10 de Julho de 2017

Artigo 7º
Órgãos de comunicação social

1. Em cada época desportiva poderá a Federação de Andebol de Portugal emitir um cartão de livre-trânsito destinado especificamente aos órgãos de comunicação social.
2. O cartão referido no número anterior será emitido em nome do órgão de comunicação social que o requeira, conferindo ao seu utilizador o direito de acesso a recintos desportivos em que se realizem jogos da modalidade.
3. Para os efeitos previstos no número anterior, deverá o órgão de comunicação social informar a Federação de Andebol de Portugal, com uma antecedência de 8 dias em relação ao dia do jogo, do nome do colaborador que estará presente na referida competição.
4. O cartão de livre-trânsito mencionado nos números anteriores será válido unicamente para a época desportiva em que for emitido.

Artigo 8º
Entidades de reconhecido mérito na modalidade

1. Em casos devidamente fundamentados poderá a Federação de Andebol de Portugal emitir cartões de livre-trânsito para outras entidades, desde que tal se revele de interesse para a modalidade.
2. Os cartões referidos no número anterior revestirão as características estabelecidas no art.º 4º.

Secção IV
Regime sancionatório

Artigo 9º
Normas sancionatórias

O incumprimento do disposto no presente capítulo será sancionado nos termos do Regulamento de Disciplina da Federação e sem prejuízo do disposto nos artigos seguintes.

Artigo 10º
Utilização irregular do cartão

1. A utilização irregular do CIPA determina a aplicação ao seu titular da pena de suspensão até 2 anos, bem como a pena de multa de € 750 a € 15.000,00.
2. Na mesma pena incorrerá o clube, delegados, e todos os agentes desportivos que dolosamente, ou por negligência grave consentirem na utilização irregular do seu titular.
3. As penas previstas nos números anteriores serão aplicadas a todos os casos de falsificação de cartões, e sem prejuízo do apuramento da responsabilidade civil e criminal.

Artigo 11º
Outras irregularidades

1. Quando for detetada qualquer outra irregularidade a nível de inscrição dos agentes desportivos, nomeadamente quando estes constem irregularmente no boletim de jogo será aplicada ao responsável a pena de multa de € 750 a € 15.000,00.
2. O clube que utilize de forma irregular um jogador e o inscreva no boletim de jogo será punido com falta de comparência, e com a pena de multa de € 750 a € 15.000,00.
3. Em caso de reincidência, o Clube ou Sociedade Desportiva será eliminado da respetiva competição e aos agentes desportivos aplicada a sanção de suspensão de um a cinco anos e a pena de multa de € 1.500 a € 20.000,00.

Artigo 12º
Oposição ao direito de livre-trânsito

A entidade que por qualquer forma impeça o titular de um cartão de livre-trânsito válido de exercer o seu direito de acesso a recinto desportivo, será punida com a pena de multa de € 750 a € 15.000,00.

REGULAMENTO GERAL
DA
FEDERAÇÃO DE ANDEBOL DE PORTUGAL
E
ASSOCIAÇÕES

*

TÍTULO 3
DA PARTICIPAÇÃO NA SELECÇÃO NACIONAL

Capítulo I
Da participação na Seleção Nacional

Secção I
Normas gerais

Artigo 1º
Princípio geral

A participação na Seleção Nacional constitui dever obrigatório para todos os praticantes de andebol selecionados, e muito especialmente, para aqueles que ao abrigo do regime do alto rendimento tenham obtido quaisquer apoios por parte do Estado.

Artigo 2º
Participação na Seleção Nacional

1. A participação na Seleção Nacional é reservada a cidadãos nacionais.
2. Os jogadores naturalizados que cumprirem os trâmites exigidos pela Federação Internacional de Andebol e Federação Europeia de Andebol, poderão ser convocados para os trabalhos da Seleção Nacional.

Secção II
Deveres especiais

Artigo 3º
Deveres especiais do praticante de andebol ao serviço da Seleção Nacional

1. Os praticantes de andebol que tenham sido convocados para atividades que se integrem no âmbito dos trabalhos da Seleção Nacional, deverão, designadamente:
   a) Conhecer as normas que regem a modalidade e acatar com respeito e obediência as instruções dos seus dirigentes, treinadores e restantes técnicos incumbidos de preparar a Seleção Nacional, dadas no âmbito do estágio, treino ou competição realizada;
   b) Aperfeiçoar os seus conhecimentos técnicos e estratégicos de modo a representar a Seleção Nacional com eficiência e correção;
   c) Comparecer pontual e assiduamente nos trabalhos das Seleções ou representações nacionais;
   d) Exercer o andebol com especial motivação, rigor e dedicação, designadamente participando nos treinos, estágios e quaisquer outras atividades preparatórias das competições, de acordo com as regras próprias da modalidade, da disciplina e da ética desportiva;
   e) Comparecer a todos os atos e manifestações desportivas em que seja solicitada a sua presença pela Federação de Andebol de Portugal.
2. O dever de pontualidade previsto na alínea c) do número anterior, consiste em comparecer nos locais em que se desenvolvem os trabalhos da Seleção Nacional, dentro das horas que lhe forem fixadas e munidos do equipamento necessário para o exercício da modalidade.
3. Os praticantes de andebol que tenham sido convocados para atividades que se integrem no âmbito dos trabalhos da Seleção Nacional, incluindo os períodos de estágio e preparação, deverão, ainda, respeitar os direitos de imagem e símbolos da Federação de Andebol de Portugal, não sendo autorizados a utilizar esses símbolos, ou a publicar fotos ou imagens das Seleções Nacionais, por qualquer meio, salvo consentimento da Federação.

Artigo 4º
Dever de colaboração dos clubes

1. Sem prejuízo do pagamento das correspondentes taxas de utilização, constitui dever dos clubes ceder à Federação de Andebol de Portugal os respetivos recintos desportivos para a prática da modalidade.
2. No âmbito dos trabalhos da Seleção Nacional, constitui dever dos clubes colaborar com a Federação de Andebol de Portugal, designadamente, prestando apoio técnico e administrativo, procedendo às notificações dos selecionados nos termos previstos no número 2 do artigo 8º e acatando e respeitando as respectivas instruções.

3. Sempre que solicitados, devem obrigatoriamente os clubes fornecer a informação clínica, que deverá acompanhar o atleta selecionado, para qualquer evento. O não cumprimento desta obrigação implica a pena de multa de 250 € a 1.000 € por atleta.

Capítulo II
Competições, treinos e estágios da Seleção

Secção I
Regras gerais

Artigo 5º
Competência para a definição das competições em que intervirá a Seleção Nacional

1. Compete à Federação de Andebol de Portugal designar os jogos internacionais em que participará a Seleção Nacional, e bem assim, fixar os períodos de treino e estágio necessários à preparação da respetiva equipa.
2. Para os efeitos previstos no número anterior, dispõe a Federação de Andebol de Portugal da faculdade de proceder, sempre que o julgue necessário, à alteração dos calendários das competições nacionais e regionais.

Artigo 6º
Livre-trânsito

Os praticantes desportivos que representem a Seleção Nacional em mais de 150 jogos internacionais, contando para esse efeito os realizados em todos os escalões, beneficiarão da concessão de cartão de livre-trânsito para acesso às competições nacionais da modalidade.

Artigo 7º
Responsabilidade financeira

A Federação de Andebol de Portugal suportará os encargos decorrentes das deslocações e trabalhos inerentes à preparação dos praticantes desportivos integrados nos trabalhos da Selecção Nacional.

Artigo 8º
Convocação para a Seleção Nacional

1. A convocação do praticante desportivo de andebol para a participação em atividades incluídas no âmbito da Seleção Nacional, será efetuada pela Direção da Federação nos prazos previstos no artigo 9º, podendo ser feita por qualquer meio destinado a dar-lhe conhecimento do facto, nomeadamente:

a) Por contacto pessoal com o notificando e no lugar em que este for encontrado;
b) Por ofício expedido pelo correio, sob registo;
c) Por telegrama, telecópia, comunicação telefónica, mail ou quaisquer outros meios de telecomunicações, e ainda através de Comunicado Oficial e publicação no Portal da FAP.

2. Nos casos previstos nas alíneas b) e c) do número anterior a convocação será efetuada na Sede dos respetivos clubes, recaindo sobre estes a obrigação de proceder à notificação dos praticantes desportivos selecionados.
3. A convocação considera-se feita no terceiro dia posterior ao do registo ou da data em que foi expedida a respetiva telecópia.
4. Quando for utilizada a via telefónica a entidade que efetuar a convocação identifica-se e dá conta do cargo que desempenha, bem como dos elementos que permitam ao praticante inteirar-se da atividade para que é convocado e efetuar, caso queira, a contraprova de que se trata de telefonema oficial e verdadeiro.
5. A comunicação telefónica é sempre seguida de confirmação por qualquer meio escrito.
6. A notificação efetuada nos termos da alínea b) do n.º 1 do presente artigo, não deixa de produzir os seus efeitos pelo facto de ser devolvida, desde que, a remessa tenha sido efetuada para a Sede do clube em que o selecionado pratique a modalidade.
7. O incumprimento por parte do clube do disposto no n.º 2 do presente artigo será sancionado nos termos do Regulamento de Disciplina em vigor.

Artigo 9º
Prazo para a convocação

1. As convocatórias deverão ser efetuadas, sempre que possível, com uma antecedência de dez dias em relação à ação da Seleção Nacional que se pretende realizar.
2. Quando motivos de ordem técnica e desportiva, designadamente de realização de provas internacionais, inviabilizem o cumprimento do prazo de 10 dias previsto no nº 1, deverá a convocação ser efetuada pelo meio mais expedito, com uma antecedência não inferior a 72 horas.

Secção II
Falta aos trabalhos da Seleção Nacional

Artigo 10º
Conceito de falta

Considera-se falta a ausência do praticante desportivo durante a totalidade ou parte do período diário de presença obrigatória nas atividades que decorrem no âmbito da Seleção Nacional.

Artigo 11º
Faltas justificadas

1. Só serão consideradas justificadas as faltas que tenham sido prévia ou posteriormente autorizadas pelos dirigentes ou técnicos responsáveis pela Seleção.
2. Poderão ser consideradas justificadas, desde que observado o respetivo condicionalismo regulamentar, as seguintes faltas:
   a) As motivadas por impossibilidade de comparecer devido a facto que não seja imputável ao jogador, nomeadamente, doença, acidente, caso de força maior, ou cumprimento de obrigações legais;
   b) As motivadas por falecimento do cônjuge não separado de pessoas e bens, de parente ou afim no 1º grau da linha reta ou até ao segundo grau da linha colateral, e outras pessoas que pela lei sejam consideradas equiparadas para o efeito.
3. As faltas quando previsíveis, deverão ser obrigatoriamente comunicadas aos dirigentes ou técnicos responsáveis pela Seleção com uma antecedência de cinco dias, devendo ainda o praticante requerer por escrito a sua dispensa.
4. As faltas deverão ser comprovadas documentalmente no prazo de cinco dias contados da data da prática do evento.
5. Serão consideradas injustificadas as faltas não autorizadas ou não comprovadas nos termos do disposto na presente secção.

Artigo 12º
Faltas por doença

1. O praticante de andebol impedido de participar, por motivo de doença, nas ações para que tenha sido convocado, deve apresentar-se no local designado para os trabalhos a fim de ser examinado pelo médico responsável pela Seleção Nacional.
2. Se o exame clínico efetuado pelo médico responsável pela Seleção Nacional confirmar a doença alegada e a incapacidade física do atleta para participar nos trabalhos da Seleção Nacional, o atleta não poderá intervir em qualquer competição da modalidade, até que volte a ser reexaminado e declarado apto para a prática da modalidade pelo médico designado pela Federação de Andebol de Portugal.
3. Caso o praticante esteja comprovadamente impossibilitado de deslocar-se ao local onde se desenvolvem os trabalhos da Seleção, deverá por si ou interposta pessoa, comunicar o facto à Federação de Andebol de Portugal no próprio dia, ou excecionalmente no dia seguinte, indicando o local onde pode ser encontrado e apresentar no prazo de três dias, contado a partir do primeiro dia de doença, o respetivo documento comprovativo, sob pena da falta ser considerada injustificada.
4. Os documentos comprovativos da doença, podem ser entregues diretamente nos serviços ou enviados através do correio, sob registo, relevando neste último caso, a data da respetiva expedição para efeitos do cumprimento dos prazos previstos neste artigo.

5. A Federação de Andebol de Portugal, pode, em qualquer caso e a partir da data do respetivo conhecimento, mandar verificar a doença alegada, quer domiciliariamente, quer no local onde o agente tiver indicado estar doente.
6. Se for negativo o parecer do médico designado para a verificação domiciliária da doença, serão consideradas injustificadas todas as faltas desde o seu início.
7. Se o agente não for encontrado no seu domicílio ou no local indicado, serão as faltas consideradas injustificadas, se o agente não justificar a sua ausência mediante a apresentação de meios de prova adequados, no prazo de dois dias a contar do conhecimento da injustificação das faltas, e instaurado o respetivo procedimento disciplinar.

Artigo 13º
Faltas por falecimento de familiar

1. Ao praticante desportivo convocado para a Seleção Nacional poderá nos termos do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 11º do presente Título, ser concedida dispensa até dois dias, por motivo de falecimento de familiar.
2. As faltas referidas no número anterior têm obrigatoriamente início no dia do falecimento, ou no do seu conhecimento ou no da realização da cerimónia fúnebre e são utilizadas num único período.
3. O praticante deverá no próprio dia em que ocorra o evento, requerer aos dirigentes ou técnicos responsáveis pela Seleção, a sua dispensa e no caso da mesma ser concedida, justificar documentalmente a falta nos termos do n.º 4 do art.º 11º, sob pena de serem consideradas injustificadas as faltas.

Capítulo III
Regime Disciplinar

Artigo 14º
Normas sancionatórias

O incumprimento do disposto no presente Título será sancionado nos termos do Regulamento de Disciplina da Federação de Andebol de Portugal.

REGULAMENTO GERAL
DA
FEDERAÇÃO DE ANDEBOL DE PORTUGAL
E
ASSOCIAÇÕES

*

TÍTULO 4
ALTO RENDIMENTO

Capítulo I
Disposições gerais

Artigo 1º
Noção

1. Considera-se alto rendimento a prática desportiva que, inserida no âmbito do desporto rendimento, corresponde à evidência de talentos e de vocações de mérito desportivo excecional, aferindo-se os resultados desportivos por padrões internacionais, sendo a respetiva carreira orientada para o êxito na ordem desportiva internacional.
2. O subsistema do alto rendimento abarca todo o percurso desportivo dos praticantes desde a deteção e seleção de talentos, durante a fase de formação e o seu acompanhamento até à fase final da respetiva carreira.

Artigo 2º
Competência da Federação

1. No âmbito do seu poder de direção, compete à Federação de Andebol de Portugal, nos termos legalmente estabelecidos, fomentar o desenvolvimento do desporto de alto rendimento ao nível do andebol nacional.
2. A Federação de Andebol de Portugal poderá estabelecer regras quadro específicas ou acordos individuais com referência aos respectivos praticantes de alto rendimento e seus técnicos.

Capítulo II
Critérios de atribuição do estatuto de alto rendimento

Artigo 3º
Critérios técnicos

1. Na atribuição do estatuto de praticante de alto rendimento, atender-se-á às aptidões e capacidades físicas e técnico-táticas, e ainda às condicionantes de ordem socioprofissional decorrentes das exigências de preparação técnico-desportiva para a participação em provas de alto rendimento.
2. Serão considerados de alto rendimento, designadamente, os praticantes que, pela sua idade e aptidões, aferidas nos termos do número anterior e pelos resultados obtidos no quadro competitivo próprio, demonstrem qualidades indicativas de, através da continuidade do treino especializado, virem a obter sucesso no plano internacional.
3. A seleção final dos praticantes, será efetuada pelos coordenadores técnicos do programa de alto rendimento, mediante proposta dos Treinadores das Seleções designados pela Federação para tal efeito.
4. A lista nominativa dos praticantes de alto rendimento deverá nos termos legais, ser apresentada anualmente pela Federação de Andebol de Portugal à entidade tutelar.

Artigo 4º
Acordo de alto rendimento

1. O estatuto de alto rendimento será atribuído ao praticante pelo Instituto Português do Desporto e Juventude ou entidade que lhe suceda, através da aplicação deste regulamento e das normas indicadas pela entidade governamental que supervisiona esta atribuição.
2. O acordo revestirá obrigatoriamente a forma escrita, devendo ser assinada pelo praticante, ou pelo encarregado de educação no caso de ser menor de idade.

Capítulo III
Apoios e deveres do praticante de alto rendimento

Artigo 5º
Apoios ao alto rendimento

Os praticantes de alto rendimento beneficiam dos apoios legalmente estabelecidos.

Artigo 6º
Deveres especiais do praticante de alto rendimento

Constituem deveres do praticante de alto rendimento, para além de outros legal ou especialmente previstos:

a) Participar pontual e assiduamente nos trabalhos das Seleções ou representações nacionais;
b) Exercer a modalidade com especial motivação, rigor, dedicação e esmero, nomeadamente participando nos treinos, estágios e quaisquer outras atividades preparatórias das competições, de acordo com as regras próprias da modalidade, da disciplina e da ética desportiva;
c) Submeter-se regularmente a exames médicos de carácter aleatório, em competição ou fora dela, determinados pela autoridade desportiva competente e tendentes a verificar se se encontra sob o efeito de dopagem;
d) Participar em todos os atos e manifestações em que seja solicitada a sua presença pela Federação de Andebol de Portugal, designadamente quando esteja em causa a própria representação da modalidade.

Capítulo IV
Suspensão e retirada do estatuto de alto rendimento

Artigo 7º
Suspensão e retirada do apoio

1. O incumprimento dos deveres previstos no artigo anterior, bem como de quaisquer outros impostos pela lei, regulamentos, acordos celebrados, e bem assim pela ética desportiva, acarreta a suspensão ou retirada das medidas de apoio legalmente previstas, consoante a gravidade do caso.
2. As sanções serão aplicadas nos termos do Regulamento de Disciplina da Federação de Andebol de Portugal.

REGULAMENTO GERAL
DA
FEDERAÇÃO DE ANDEBOL DE PORTUGAL
E
ASSOCIAÇÕES

*****

TÍTULO 5
DA COMISSÃO ARBITRAL(*)

Suprimido

(*)Supressão aprovada na reunião de Direção de 10 de Julho de 2017, por força da entrada em funcionamento e implementação do Tribunal Arbitral do Desporto, nos termos da lei em vigor.

REGULAMENTO GERAL
DA
FEDERAÇÃO DE ANDEBOL DE PORTUGAL
E
ASSOCIAÇÕES

*

TÍTULO 6 (****)
TRANSFERÊNCIAS DE JOGADORES E ENTIDADES FORMADORAS DESPORTIVAS

(*) Alterações parciais aprovadas em reunião de Direção de 10.07.2017, com alterações aprovadas em reunião de Direcção de 03.07.2018 (decorrentes da entrada em vigor da Lei n.º54/2017, de 14 de julho)
(**) Alterações aprovadas em reunião de Direção de 26 de junho de 2020
(***) Alterações aprovadas em reunião de Direção de 25.07.2022
***(****)**Alterações aprovadas em reunião de Direção de 19.07.2023*

Capitulo I
Disposições Introdutórias

Artigo 1º *(*)*
Âmbito e Definições

1. O presente Regulamento estabelece as normas e o regime aplicavel às transferências nacionais de jogadores de andebol entre clubes sediados no território nacional e participantes nas provas promovidas, organizadas, ou que se disputem no seio da Federação de Andebol de Portugal.
2. O presente Regulamento estabelece, ainda, as normas e o regime aplicável às entidades formadoras desportivas no seio e âmbito da Federação de Andebol de Portugal.
3. Para os fins do presente Regulamento, estipulam-se as seguintes definições:

a) **Época desportiva:** o período que se inicia a 1 de Agosto de cada ano e termina a 31 de julho do ano subsequente, em conformidade com o disposto no Comunicado Oficial n.º1.
b) **Período de inscrição:** o período a que alude os art.º 6º n.º1 e 11º do Título 1 – Subtítulo 1 do RGFPAA;
c) **Clube Anterior:** o Clube que o jogador abandona;
d) **Novo Clube:** o Clube pelo qual o jogador se inscreve;

e) **Contrato de Trabalho Desportivo:** aquele pelo qual o praticante desportivo se obriga, mediante retribuição, a prestar a atividade desportiva a uma pessoa singular ou coletiva que promova ou participe em atividades desportivas, no âmbito de organização e sob a autoridade e direção desta; *(*)*
f) **Contrato de formação desportiva**: o contrato celebrado entre uma entidade formadora e um formando desportivo, nos termos do qual aquele se obriga a prestar a este a formação adequada ao desenvolvimento da sua capacidade técnica e à aquisição de conhecimentos necessários à prática do andebol, ficando o formando desportivo obrigado a executar as tarefas inerentes a essa formação; *(*)*
g) **Inscrição Desportiva**: O ato obrigatório de inscrição de Jogadores de Andebol, sem contrato de trabalho desportivo e sem contrato de formação desportiva, tendo em vista a sua participação em competições organizadas pela Federação de Andebol; *(*)*
h) **Jogador de Andebol Profissional:** aquele que através de contrato de trabalho desportivo e após a necessária formação técnico-profissional, pratica a modalidade do andebol e aufere por via dela uma retribuição;
i) **Jogador de Andebol Amador:** aquele que não possui um contrato de trabalho desportivo escrito com um Clube e que não é pago para além das despesas em que efetivamente incorre pela prática do andebol;
j) **Formando Desportivo:** o praticante que, tendo concluído a escolaridade obrigatória ou estando matriculado e a frequentar o nível básico ou secundário de educação, assine contrato de formação desportiva, com vista à aprendizagem ou aperfeiçoamento da modalidade de Andebol; *(*)*
k) **Entidade formadora desportiva**: o Clube ou sociedade anónima desportiva que garantam um ambiente de trabalho e meios humanos e técnicos adequados à formação desportiva a ministrar ao formando desportivo, certificada pela Federação, nos termos da Lei e do presente Regulamento, no segmento em que regula as condições e critérios para a atribuição e certificação dos Clubes e sociedades desportivas, podendo ser reapreciada a todo o tempo.

4. Para os fins do disposto na alínea f) do número anterior a Federação publica e disponibiliza, em anexo ao presente Regulamento, o modelo e o conteúdo do contrato de formação desportiva, que tem tem a duração mínima de uma época desportiva e a duração máxima de três épocas desportivas, caducando, em qualquer caso, no final da época em que o formando desportivo completa 18 anos, podendo ser prorrogado, por acordo entre as partes, por mais uma época desportiva.
5. Para os fins do disposto na alínea k) do número anterior, e sem prejuízo dos demais deveres a que se encontra adstrita nos termos da lei, a entidade formadora desportiva deve proporcionar ao formando desportivo a frequência e a prossecução dos seus estudos, garantindo a não sobreposição da formação com o horário escolar.
(*) Alterações aprovadas em reunião de Direção de 25.07.2022

Capitulo II
Formalidades e procedimentos

Artigo 2º
Das formalidades e procedimentos

1. Um jogador que não tenha subscrito uma inscrição desportiva (anual ou plurianual), nem tenha celebrado um Contrato de Formação Desportiva, ou outro regulamentarmente admitido, é livre de se inscrever por um clube, nos períodos de inscrição determinados pela Federação de Andebol de Portugal.
2. Qualquer clube desportivo interessado num jogador de Andebol com inscrição desportiva, ou contrato em vigor, poderá promover, nos termos e condições estabelecidas no presente regulamento e durante o período de inscrição definido em Comunicado Oficial n.º l, a sua transferência para outro clube.
3. Para o efeito do disposto no número anterior o Novo Clube deverá diligenciar pelo preenchimento da respetiva ficha de inscrição, ou contrato e depositar na Federação o valor relativo à taxa de inscrição publicada no Comunicado Oficial n.º1 de cada época desportiva.
4. O Clube anterior a que o jogador se encontra vinculado será notificado da pendência da transferência, fixando-se o prazo de três dias para, querendo, apresentar a sua contestação, onde deverá expor fundamentadamente as razões da sua oposição.
5. Expirado o prazo referido no número anterior, sem que tenha sido apresentada oposição, considerar-se-á o jogador definitivamente desvinculado, devendo ser formalizada a inscrição com transferência.
6. Caso tenha sido deduzida contestação por parte do Clube Anterior, a que o jogador se encontra vinculado, será esta apreciada pela Direção, a qual, notificará os interessados da sua deliberação em prazo não superior a 15 dias, contados a partir da data do registo de entrada da oposição na Federação.

Capitulo III
Das Transferências e das compensações

Artigo 3º
Das modalidades de transferência

As transferências de jogadores de andebol de clubes participantes nas provas promovidas, organizadas, ou que se disputem no seio da Federação de Andebol de Portugal poderão assumir as seguintes modalidades:

a) Transferência de jogadores com contrato de trabalho desportivo;
b) Transferência de jogadores com contrato de formação desportiva;
c) Transferência de jogadores com Inscrição Desportiva.

Artigo 4º*(*)*
Da Duração e Transferência de jogadores com Inscrição Desportiva

1. Sem prejuízo do disposto no art.º 2º, os Jogadores de Andebol Amadores de clubes ou sociedades desportivas, com mera Inscrição Desportiva, que integrem equipas que participem em competições não profissionais, não poderão inscrever-se na mesma época desportiva por outras equipas que participem em provas organizadas pela FAP, após dissolução da Inscrição Plurianual, salvo o disposto no n.º3.
2. A Inscrição Desportiva considera-se dissolvida:
   a) Por imposição legal;
   b) Por decisão proferida por Tribunal;
   c) Não oposição da realização da transferência pelo Clube anterior, em conformidade com o art.º 2º n.ºs 2 a 6 do presente regulamento.
   d) Por acordo escrito entre o Clube ou sociedade desportiva e o jogador;
   e) Decisão fundamentada da Direção da Federação apenas perante casos desportivos de carácter excecional.
3. Os Jogadores de Andebol Amadores, de clubes ou sociedades desportivas, com mera Inscrição Desportiva em vigor, que integrem equipas que participem em competições não profissionais só poderão inscrever-se na mesma época desportiva, por um Novo Clube nas competições organizadas pela FAP, nas situações descritas no n.º2 do presente artigo e no artigo 6.º.
4. A Inscrição Desportiva não pode ter uma duração inferior a uma época desportiva nem superior a três épocas para o caso de jogadores dos escalões de formação, ou cinco épocas, nos casos de jogadores do escalão de seniores. *(*)*
5. Excetua-se o período inferior a uma época desportiva, quando:
   a) Se pretenda inscrever atletas não inscritos após o início da época para vigorar até ao fim desta;
   b) Se pretenda inscrever atletas, após a cessação de um contrato de trabalho desportivo ou contrato de formação desportiva anterior até ao fim da época em curso;
   c) Quando se realize alguma das modalidades de transferência previstas no artigo anterior do presente Regulamento após o início da época e até ao fim desta.

(*) Alterações aprovadas em reunião de Direção de 25.07.2022

Artigo 5º
Das Limitações às transferências

1. Não existe número limite de transferências por época desportiva em qualquer escalão da modalidade.
2. Não existem limitações do direito à transferência, salvo o disposto no artigo seguinte.

Artigo 6º *(*)(**)*
Da inscrição de Jogadores de Andebol por mais do que um Clube em cada época desportiva

1. Em cada época desportiva só é admitida a inscrição de um jogador de Andebol por clubes diferentes, nos termos do disposto no presente regulamento.
2. Um jogador só pode estar inscrito por um clube de cada vez.
3. O período de inscrição de jogadores nacionais será definido nos termos dos Regulamento Geral e Comunicados Oficiais da FAP e obedecerá ao disposto no art.º 2º do presente Regulamento.
4. O período de inscrição de jogadores estrangeiros termina no dia 15 de fevereiro da época em que se inscreve.
5. O período de transferência de jogadores de andebol decorrerá do disposto no Comunicado Oficial n.º1 de cada época desportiva e termina a 15 de fevereiro do ano civil subsequente, excepto quanto aos jogadores inscritos por Clubes ou sociedades desportivas pertencentes às Regiões Autónomas da Madeira e Açores, cujo período de transferências termina a 31 de março do ano civil subsequente. ***(**)***
6. Só poderá ser admitida a nova Inscrição Desportiva do atleta pelo Novo Clube, após cessação do vínculo desportivo, laboral ou de formação anterior.
7. Considerar-se-á cessado o vínculo desportivo anterior:
   a) Por acordo escrito das partes;
   b) Por imposição legal;
   f) Por decisão proferida por Tribunal;
   c) Pela não oposição da realização da transferência pelo Clube anterior em conformidade com o disposto no art.º 2º n.ºs 2 a 6 do presente regulamento;
   d) Por decisão fundamentada da Direção da Federação apenas perante casos desportivos de carácter excecional de atletas com Inscrição Desportiva.
   e) Quando a parte que promoveu a cessação comunique por escrito à FAP da forma de extinção do contrato de trabalho desportivo, ou de formação desportiva.
   f) Quando o Clube ou SAD desista de participar na prova do escalão etário onde o jogador esteja inscrito nessa época desportiva, ou quando o clube participante não detenha o número mínimo de atletas por equipa e escalão e seja promovida a inscrição com transferência do jogador para novo clube.
   g) Quando se verifique o termo da sua duração. *(*)*
8. Um jogador que tenha subscrito uma inscrição desportiva anual por um Clube e que participe em prova oficial de apuramento, de qualificação ou de acesso a outra competição, só poderá inscrever-se por outro Clube na mesma época desportiva no período de inscrição compreendido entre 1 de janeiro a 15 de fevereiro da época desportiva em que se inscreve. *(**)*

(**)*Alterações aprovadas em reunião de Direção de 19.07.2023*

Artigo 7º *(*)*
Das compensações por promoção ou valorização relativas à transferência de atletas com contrato de trabalho desportivo

A obrigação de pagamento pelo Novo Clube de uma justa compensação a título de promoção ou valorização do praticante desportivo, ao Clube Anterior, após a cessação do anterior contrato de trabalho desportivo, apenas será devida nos termos do regime jurídico do contrato de trabalho desportivo e do contrato de formação desportiva, conforme legislação em vigor e nos termos do disposto no artigo 17.º do presente Regulamento.
(*) Alterações aprovadas em reunião de Direção de 25.07.2022

Artigo 8º *(*)*
Das compensações por formação relativas à Transferência de atletas com contrato de formação desportiva

A obrigação de pagamento pelo Novo Clube de uma justa compensação a título de promoção ou valorização pela formação ministrada ao praticante desportivo, ao Clube Anterior, após a cessação do contrato de formação desportiva e celebração do primeiro contrato trabalho desportivo como profissional, apenas será devida nos termos do regime jurídico do contrato de trabalho desportivo e do contrato de formação desportiva, conforme legislação em vigor e nos termos do disposto no artigo 17.º do presente Regulamento.
(*) Alterações aprovadas em reunião de Direção de 25.07.2022

Artigo 9º
Das compensações por transferência ou formação relativas à Transferência de atletas com Inscrição Desportiva

1. Não serão devidas quaisquer compensações de transferência ou por formação relativas à transferência de atletas com Inscrição Desportiva.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior e no art.º 2º do presente Regulamento, o Novo Clube deverá proceder ao pagamento da respetiva taxa de inscrição publicada no Comunicado Oficial n.º1 de cada época desportiva.

Artigo 10º
Das Situações Excecionais

1. Nos termos conjugados no n.º2 do artigo anterior e do n.º2 do art.º 2º do presente regulamento, o Novo Clube poderá deduzir factos ou apresentar documentos, que justifiquem uma situação de carácter excecional e que determinem a transferência do praticante com derrogação ou supressão da referida taxa de inscrição. *(*)*
2. A análise e decisão dos factos ou documentos apresentados pelo Novo Clube seguirão os trâmites previstos no artigo 2º, números 2 a 5 do presente Regulamento e são da competência da Direção da Federação.

Capitulo IV (*)
Do Contrato de Formação desportiva e da Compensação por formação
(*) Alterações aprovadas em reunião de Direção de 25.07.2022

Artigo 11º
Capacidade

1. Podem celebrar contrato de formação desportiva os jogadores de Andebol jovens que tenham idade compreendida entre 14 e 18 anos.
2. Podem celebrar contratos de formação como entidades formadoras as entidades desportivas que garantam um ambiente de trabalho e meios humanos e técnicos adequados à formação desportiva a ministrar.
3. A verificação do disposto no número anterior é certificada mediante documento comprovativo a emitir pela Federação de Andebol de Portugal, nos termos do Capitulo V do presente Regulamento, e pode ser reapreciada a todo o tempo.
4.A celebração do contrato depende da realização de exame médico, a promover pela entidade formadora, que certifique a capacidade física e psíquica adequada ao desempenho da atividade.
5.O incumprimento dos requisitos previstos no presente artigo determina a nulidade do contrato.

Artigo 12º
Forma

1. O contrato de formação desportiva deve ser reduzido a escrito e é feito em triplicado.
2. Os três exemplares são assinados pelo representante da entidade formadora, pelo formando desportivo e pelo seu representante legal, quando aquele for menor.
3. Dos três exemplares um é para a entidade formadora, outro para o formando desportivo ou seu representante legal e outro para a Federação de Andebol de Portugal.

4. O modelo e o conteúdo do contrato de formação desportiva são os que constam no presente regulamento e no anexo ao mesmo.

Artigo 13º
Duração

1. O contrato de formação desportiva tem a duração mínima de uma época desportiva e a duração máxima de três épocas desportivas.
2. O contrato de formação desportiva pode ser prorrogado, por mútuo acordo das partes, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
3. O contrato de formação desportiva caduca, em qualquer caso, no final da época em que o formando desportivo completa 18 anos, podendo ser prorrogado, por acordo entre as partes, por mais uma época desportiva.

Artigo 14º
Tempo de formação

No que respeita ao tempo de formação, feriados e descanso semanal do formando desportivo, é aplicável o regime estabelecido na lei para o praticante desportivo, sendo ajustado de modo a permitir a frequência das aulas e a deslocação para o estabelecimento de ensino

Artigo 15º
Deveres da entidade formadora

1. Constituem, em especial, deveres da entidade formadora:
a) Proporcionar ao formando desportivo os conhecimentos necessários à prática do Andebol;
b) Não exigir do formando desportivo tarefas que não se compreendam no objeto do contrato;
c) Respeitar as condições de higiene e segurança e de ambiente compatíveis com a idade do formando desportivo;
d) Informar regularmente o representante legal do formando desportivo sobre o desenvolvimento do processo de formação e, bem assim, prestar os esclarecimentos que
lhe forem por aquele solicitados;
e) Proporcionar ao formando desportivo a frequência e a prossecução dos seus estudos, garantindo a não sobreposição da formação com o horário escolar;
f) Promover o respeito pelas regras da ética desportiva no desenvolvimento da atividade desportiva.
2 — A entidade formadora é responsável pela realização de um exame médico anual, se periodicidade mais curta não for exigida pelo desenvolvimento do processo de formação, por forma a assegurar que das atividades desenvolvidas no âmbito da formação não resulte perigo para a saúde e para o desenvolvimento físico e psíquico do formando desportivo

Artigo 16º
Deveres do formando desportivo

Constituem, em especial, deveres do formando desportivo:
a) Ser assíduo, pontual e realizar as suas tarefas com zelo e diligência;
b) Observar as instruções das pessoas encarregadas da sua formação;
c) Utilizar cuidadosamente e zelar pela boa conservação dos bens materiais que lhe sejam confiados;
d) Conformar -se, no exercício da atividade desportiva, com as regras próprias da disciplina e da ética desportiva.

Artigo 17º
Compensação por formação

1. A celebração, pelo jogador, do primeiro contrato de trabalho desportivo com entidade empregadora distinta da entidade formadora confere a esta o direito de receber uma justa compensação pela formação ministrada, de acordo com o disposto no presente artigo e regulamento.
2. A justa compensação prevista no presente artigo só se aplica no caso de jogadores vinculados por contrato de formação desportiva registado na Federação, e a partir do momento em que celebrem e registem o seu primeiro contrato de trabalho desportivo, após a cessação do anterior.
3. Para os efeitos do disposto no número anterior, a justa compensação a título de promoção ou valorização do praticante desportivo pela formação ministrada por Clube ou sociedade desportiva, é determinada de acordo com os seguintes critérios:
a) Soma dos valores atribuídos em cada uma das épocas desportivas em que o Jogador esteve inscrito nesse Clube, desde a primeira inscrição, nas idades compreendidas entre os 14 e os 18 anos de idade;
b) Por cada época de inscrição num Clube e para as idades e respectivos escalões de formação, é atribuído um valor-referência para o efeito de compensação a título de promoção ou valorização do praticante desportivo, discriminado da seguinte forma na tabela abaixo:

A) Valor-referência da compensação por época de inscrição no clube:

Cada inscrição nas idades de 14 aos 18 anos, Masculinos, ou Femininos €200,00

B) Valor-referência da compensação por época de inscrição no clube, no caso de o jogador ser Internacional e participar em Seleções Nacionais:

Cada inscrição nas idades de 14 aos 18 anos, Masculinos, ou Femininos €300,00

4. Com a celebração, pelo jogador, do primeiro contrato de trabalho desportivo com entidade empregadora distinta da entidade formadora e o registo desse Contrato na Federação, deve o Clube ou sociedade desportiva fazer prova, no acto de inscrição, do cumprimento e pagamento da justa compensação ao Clube formador.
5. A obrigação estipulada nos números anteriores é aplicável apenas em relação às transferências de praticantes que ocorram entre entidades empregadoras portuguesas com sede em território nacional, e sem prejuízo do disposto quanto à transferências internacionais de jogadores de Andebol, em especial as inscrições de atletas estrangeiros na Federação de Andebol de Portugal, em que se aplica o regime estabelecido no artigo 25.º do presente Regulamento e as regras e princípios definidos no "*IHF- Regulations for transfer between federations"*, disponível em www.ihf.info
6.O valor da justa compensação estipulada no presente Regulamento não poderá, em caso algum, afetar de forma desproporcionada, na prática, a liberdade de contratar do praticante.
7. A validade e a eficácia do novo contrato não estão dependentes do pagamento da justa compensação devida nos termos do presente Regulamento.
8. A justa compensação a que se refere o presente Regulamento pode ser satisfeita pelo praticante desportivo.

Artigo 18º
Cessação do contrato

1. O contrato de formação desportiva pode cessar por:
a) Caducidade;
b) Revogação por mútuo acordo;
c) Resolução com justa causa, por qualquer das partes;
d) Denúncia por iniciativa do formando desportivo, mediante declaração escrita com aviso prévio de 30 dias.
2.A resolução com justa causa por iniciativa da entidade formadora deve ser apurada através do competente procedimento disciplinar.

Capitulo V(*)
Das condições e requisitos para o reconhecimento das entidades formadoras desportivas no Andebol

(*) Alterações aprovadas em reunião de Direção de 25.07.2022

Artigo 19º
Do processo de certificação

1. O presente capitulo regula o regime, os termos, condições e requisitos do processo de certificação de clubes e sociedades desportivas no seio e âmbito da Federação de Andebol de Portugal, constituindo um instrumento fundamental quer para a organização interna dos Clubes, quer para o desenvolvimento e qualificação do

processo de formação dos jovens atletas e para uma melhoria qualitativa do trabalho desenvolvido pelos clubes e sociedades desportivas.
2. Apenas os clubes certificados poderão celebrar contratos de formação desportiva nos termos e para os efeitos da lei habilitante, nomeadamente a Lei 28/98, de 26 de junho, com as alterações introduzidas pela Lei 54/2017, de 14 de julho.

Artigo 20º
Desenvolvimento do processo

1. A época desportiva 2022/2023 corresponde ao ano de consolidação do processo.
2. A partir da época 2023/2024 só as Entidades Formadoras de Nível 2 ou 3 podem participar na 1ª divisão masculina e feminina.
3. A partir da época 2024/2025 será obrigatório o mínimo de Entidade Formadora de Nível 1 para Participação em Provas Nacionais dos Escalões de Formação.
4.A partir da época 2025/2026 a certificação é obrigatória para todos os Clubes.

Artigo 21º
Âmbito e objecto do processo

1. Para cada género (masculino e feminino) existe um processo de certificação.
2. Um Clube, ou sociedade desportiva que detenha os dois géneros pode submeter um processo para cada género, ou apenas para um.
3.Toda a análise e avaliação do processo de certificação é feita com os mesmos critérios, independentemente do género.
4.Só é possível certificar Clubes de Andebol. Os Clubes de Andebol em Cadeira de Rodas e de Andebol de Praia só iniciarão o seu processo de certificação na época 2024/2025.

Artigo 22º
Dimensões e requisitos do processo

1. O Processo de Certificação da FAP assenta na análise e avaliação do processo de formação de praticantes de andebol de um Clube, ou sociedade desportiva de acordo com as seguintes dimensões:

DIMENSÃO 1 – Missão do Clube
DIMENSÃO 2 – Organização do Clube
DIMENSÃO 3 – Formação de Atletas
DIMENSÃO 4 – Administração, Instalação e Equipamentos
DIMENSÃO 5 – Seniores e Seleções Regionais/Nacionais

2.A **DIMENSÃO 1 – Missão do Clube**, deverá incluir os seguinte pontos e requisitos:
i) Qual a missão do clube e especificamente as relacionadas com o Andebol;
ii) Objetivos a curto, médio e longo prazo do Andebol no clube;
iii) Como é feita a defesa dos valores e da ética no desporto por parte do clube;

iv) Em linhas gerais qual o orçamento do clube para o Andebol na época desportiva em vigor.

3. A **DIMENSÃO 2 – Organização do Clube**, deverá incluir os seguinte pontos e requisitos:

i) organograma do clube onde inclui o departamento de Andebol;

ii) regulamento interno do clube - com informações sobre a missão do clube, normas de conduta, quadro disciplinar, etc.

4.A **DIMENSÃO 3 – Formação de Atletas**, deverá incluir os seguinte pontos e requisitos:

i) recursos humanos - treinadores/treinadores especializados (Adjunto/ Tr. Guarda-redes/Analistas/Fisiologista, etc) - nomes completos e graus;

ii) se tem coordenador da formação e quem é;

iii) quais as finalidades, metas e objetivos dos escalões de formação;

iv) como é feito o recrutamento dos jogadores nos escalões de formação;

v) se há percursos diferentes dentro do clube - recreação/formação/rendimento;

vi) como é feita a transição para o escalão de seniores (se tiver);

vii) como é feito o dossier de treino no clube - se há um igual para todos os treinadores ou não;

viii) planeamento por escalão e por equipa, número de reuniões, temas das reuniões;

ix) qual o número de jogadores que teve por equipa e escalão na presente época;

x) se há preocupações especiais com jogadores não-nacionais e refugiados e como são enquadrados;

xi) quem no clube tem responsabilidade pela proteção de menores;

xii)como é valorizado o percurso escolar dos jogadores, quem faz este acompanhamento;

xiii) protocolos e cooperação com agrupamentos escolares e escolas;

xiv) no caso de ter jogadores deslocados das suas famílias como é feito o acompanhamento e quem o faz;

xv) em caso de ter escalão de seniores como é enquadrada a Carreira Dual – Enquadramento Académico e quem o faz.

5. A **DIMENSÃO 4 – Administração, Instalação e Equipamentos**, deverá incluir os seguinte pontos e requisitos:

i) recursos humanos - médicos/fisioterapeutas/enfermeiros/psicólogos a tempo inteiro/parcial e parcerias/protocolos nesta área;

ii) quem ou como é tratada a parte nutricional dos jogadores;

iii) como é feito o acompanhamento médico nos treinos, durante a semana e nos jogos/competições;

iv) se o clube tem espaço próprio para o departamento médico.

6.A **DIMENSÃO 5 – Seniores e Seleções Regionais/Nacionais**, deverá incluir os seguinte pontos e requisitos:

i) recursos humanos - dirigentes, staff administrativo, técnico de equipamentos, etc.;

ii) pavilhão próprio ou de autarquia/escola/outro;

iii) ginásio próprio ou parceria;

iv) salas na sede/pavilhão para reuniões, estudo e formação;

v) alojamento para atletas; transportes próprios ou alugados/autarquia/escolares/outros.

7. Cada Dimensão vale 20%. O somatório das 5 Dimensões corresponde a 100%.

Artigo 23º
Níveis das Entidades Formadoras

1.As entidades Formadoras dividem-se nos seguintes níveis:

1.1 **Entidade Formadora de Nível 1 (50% - 65%)**: entidades que disponibilizam a atividade de andebol para os seus praticantes, cumprindo com os mínimos de cada uma das Dimensões.
1.2 **Entidade Formadora de Nível 2 (66% - 85%)**: entidades que se preocupam com a iniciação, crescimento e desenvolvimento dos seus praticantes em idades jovens. Dentro deste grupo de entidades podem encontrar-se algumas que criam condições para os seus atletas atingirem níveis elevados nos Seniores (do seu clube ou de outros clubes), mesmo quando isso não é a sua principal missão.
1.3 **Entidade Formadora de Nível 3 (86% - 100%)** – entidades com potencial para formar praticantes para os mais elevados níveis competitivos, nomeadamente para a sua equipa principal, sendo esse o seu principal objetivo.

3. Os clubes que se candidatam a Entidade Formadora mas que não atingem os 50% são considerados **Entidade Formadora em processo de certificação**. Apesar de não usufruírem das vantagens de serem Entidade Formadora são acompanhadas durante uma época para que consigam no final da época atingirem pelo menos o Nível 1

Artigo 24º
Requisitos Mínimos de Acesso ao Processo de Certificação da FAP

1) Para poder candidatar-se a ser certificada como **Entidade Formadora de Nível 1**, a entidade terá que cumprir os seguintes Requisitos Mínimos de Acesso:
a) Ter pelo menos 3 equipas de escalões de formação consecutivos inscritos. Mínimo de 14 jogadores por equipa e por escalão.
2) Para poder candidatar-se a ser certificada como **Entidade Formadora de Nível 2**, a entidade terá que cumprir um dos seguintes Requisitos Mínimos de Acesso:
a) Ter uma equipa Sénior inscrita, e três equipas de escalões de formação consecutivos inscritos. Mínimo de 16 jogadores inscritos nos Seniores e 14 jogadores em cada uma das equipas dos escalões de formação.
b) Ter todas as equipas de escalões de formação inscritas (de Manitas aos Sub-18 Masculinos / Sub-17 Femininos). Mínimo de 14 jogadores por equipa e por escalão.
3) Para poder candidatar-se a ser certificada como **Entidade Formadora de Nível 3,** a entidade terá que cumprir os seguintes Requisitos Mínimos de Acesso:
a) Ter uma equipa Sénior inscrita. Mínimo de 16 jogadores inscritos.
b) Ter todas as equipas de escalões de formação inscritas (de Manitas aos Sub-18 Masculinos / Sub-17 Femininos). Mínimo de 14 jogadores por equipa e por escalão.

Capitulo VI
Das Transferências Internacionais

Artigo 25º
Das transferências internacionais e das taxas de inscrição com transferência

1. Em caso de transferência internacional de atletas estrangeiros aplicam-se os regulamentos da Federação Internacional de Andebol (IHF), da Federação Europeia de Andebol (EHF) e da Federação de Andebol de Portugal.
2. No âmbito duma transferência internacional o Clube deverá requerer à Federação de Andebol de Portugal a emissão do Certificado Internacional de Transferência do jogador, devendo para o efeito apresentar os seguintes documentos:
   a) Ficha de inscrição;
   b) Passaporte e Visto válido e adequado à finalidade da deslocação, concedido nos termos da Lei 23/2007, de 4 de julho, com as alterações decorrentes da Lei 29/2012, de 9 de agosto;
   c) Cópia do número de identificação fiscal português;
   d) Contrato de trabalho desportivo;
   e) Cópia da realização do seguro de acidentes de trabalho;
   f) Exame Médico Desportivo.
3. Sem prejuízo do número anterior, no caso de transferência internacional, o Clube nacional pagará uma taxa de inscrição de transferência internacional.

(*) Alterações aprovadas em reunião de Direção de 25.07.2022

Capítulo VII
Da Cedência de praticantes desportivos

Artigo 26º
Da cedência temporária de atletas com contrato de trabalho desportivo com contrato de formação desportiva ou Inscrição Desportiva

1. Na vigência de um contrato de trabalho desportivo, de um contrato de formação desportiva ou de uma Inscrição Desportiva, é permitida a cedência do praticante desportivo a outra entidade empregadora desportiva, ou a outra Entidade Formadora desportiva até ao prazo que alude o nº 5 do art. 6º do presente regulamento.
2. O acordo de cedência a que se refere o número anterior deve ser reduzido a escrito, tendo por objeto a mesma atividade desportiva que o praticante se obrigou a prestar à anterior entidade desportiva.
3. Do contrato de cedência deve constar a declaração de concordância do praticante desportivo.

4. Do acordo referido no n.º1 deverá remetida uma cópia para a FAP.

Capitulo VIII (*)
Disposições finais

Artigo 26º
Casos Omissos, resolução de conflitos e recursos

1. Os casos omissos bem como a resolução de conflitos emergentes da aplicação e interpretação do presente título são da competência da Direção da Federação.
2. Dos actos e decisões da Direção da Federação cabe recurso para o Conselho de Justiça da Federação, sem prejuízo de para a resolução de quaisquer conflitos emergentes de contrato de trabalho desportivo e de contrato de formação desportiva, poder haver recurso para o Tribunal Arbitral do Desporto, nos termos previstos na Lei n.º 74/2013, de 6 de setembro.

(*) Alterações aprovadas em reunião de Direção de 25.07.2022

Modelo de

CONTRATO DE FORMAÇÃO DESPORTIVA

(a que se alude no artigo 12.º. n.º 4 do Titulo 6 RGFAP e Associações, de acordo com o disposto na Lei 28/98, de 26 de junho, com as alterações introduzidas pela Lei 54/2017, de 14 de julho)

Entre

O Clube/Sociedade Desportiva, adiante denominado Clube Formador, ou **1.º Outorgante**, abaixo identificado,

Denominação: _____

Com sede em: _____

Representado por: _____

Na qualidade de _____

Com poderes para vincular o Clube/ Sociedade Desportiva

E

O jogador de Andebol, adiante denominado Formando(a), ou **2.º Outorgante,** abaixo identificado,

Nome completo do(a) jogador(a): _____, filho(a) de _____e de _____, natural de _____, de nacionalidade_____, nascido(a) em _____/_____/_____, titular do _____(cartão de cidadão passaporte), nº. _____, válido até _____/_____/_____, emitido por _____, com o cartão CIPA n.º_____, residente em_____ .

É celebrado o presente contrato de formação desportiva nos termos e ao abrigo dos artigos 28º e seguintes da Lei 28/98, de 26 de junho, com as alterações introduzidas pela Lei 54/2017 de, 14 de Julho e que se regerá pelas seguintes cláusulas:

1. O Clube Formador compromete-se a executar a formação desportiva do Formando(a), integrado nos seus escalões de formação, dispondo, para o efeito, dos meios humanos e técnicos qualificados e necessários à ministração da formação desportiva adequada ao desenvolvimento humano, técnico e desportivo do Formando(a), assim como a disponibilizar ao formando/a o material e equipamentos desportivos adequados para a prática do Andebol.

2. O Clube Formador inscreve, para o efeito, o/a Formando/a na equipa do escalão correspondente à sua idade, sem prejuízo da possibilidade de subida de escalão nos termos do regulamento da FAP em vigor.

3. O Clube Formador obriga-se a disponibilizar ao Formando um horário de formação, que proporcione a frequência e prossecução dos seus estudos, assegurando os direitos concedidos ao Formando previstos na Lei n.º 54/2017 de 14 de Julho, nomeadamente o cumprimento da escolaridade obrigatória.

4. O Formando obriga-se a, com assiduidade e pontualidade, realizar as tarefas de formação com zelo e diligência, observando as instruções das pessoas encarregadas e qualificadas para a sua formação, e, em especial, a prestar com regularidade a atividade de praticante de andebol no Clube Formador, em representação e sob a autoridade e direção deste, integrado na equipa do escalão etário correspondente à sua idade, sem prejuízo da possibilidade de subida de escalão nos termos do regulamento da FAP em vigor.

5. Ao Formando fica vedado no período de duração do contrato a prática de qualquer atividade desportiva que não seja previamente autorizada pelo Clube Formador.

6. O Formando obriga-se a respeitar e cumprir os regulamentos estabelecidos pelo Clube Formador e os demais regulamentos que regem as relações entre as partes outorgantes e a actividade formativa e desportiva do/a Formando/a, bem como, os regulamentos da Federação de Andebol de Portugal e, ainda, a cumprir com as obrigações legais resultantes da Lei n.º 54/2017 de 14 de Julho.

7. O presente contrato tem início em _____ de _____ de dois mil e _____(extenso), e termo em _____ de _____ de dois mil e _____(extenso).

8. O Clube Formador declara que efetuou exame médico do Formando e que este reúne todas as condições necessárias para a frequência da formação e a prática do Andebol, encontrando-se ainda sujeito ao cumprimento da escolaridade mínima obrigatória.

9. Os casos e situações omissos no presente contrato regem-se pelo disposto no Regime Jurídico do Contrato de Trabalho do Praticante Desportivo e do Contrato de Formação Desportiva (Lei 54/2017 de, 14 de Julho).

10. Para dirimir os conflitos emergentes entre si, as partes acordam em submeter a respetiva resolução ao foro da Comarca de _____, sem prejuízo de para a resolução de quaisquer conflitos emergentes de contrato de formação desportiva, poder haver recurso para o Tribunal Arbitral do Desporto, nos termos previstos na Lei n.º 74/2013, de 6 de setembro.

_____, _____ de _____ de 20_____

Assinaturas dos representantes do Clube Formador

_____

_____

_____

(carimbo ou selo em branco do Clube)

Assinatura do(a) Formando(a)

_____

DECLARAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL (PAI, MÃE OU TUTOR) NO CASO DO FORMANDO SER MENOR DE IDADE

Autorizo o(a) menor, _____

supra signatário, a outorgar o presente contrato de formação. Autorizo ainda que o/a mesmo/a seja submetido/a controlos de dopagem em competição e fora de competição, nos termos da Lei Antidopagem do Desporto em vigor e do Regulamento Antidopagem da FAP, disponível no Portal do Andebol em www.fpa.pt.

_____

(Representante legal do menor – assinatura reconhecida nos termos da lei)

NOTA: O contrato é celebrado em triplicado. Os três exemplares são assinados pelo representante do Clube Formador, pelo/a Formando/a e pelo seu representante legal, quando aquele/a for menor.

Dos três exemplares um fica na posse do Clube Formador/a, outro na posse do/a Formando/a ou do seu representante legal e o outro é enviado para a FAP para efeitos de registo.

REGULAMENTO GERAL
DA
FEDERAÇÃO DE ANDEBOL DE PORTUGAL
E
ASSOCIAÇÕES

*

TÍTULO 7

REGULAMENTO
SOBRE A REQUISIÇÃO DE POLICIAMENTO DESPORTIVO E CLUBES RESPONSÁVEIS PELA SEGURANÇA DOS JOGOS

Capítulo I
Disposições gerais

Artigo 1.º
Objeto

O presente regulamento rege-se pelas normas estabelecidas na Legislação em vigor sobre a matéria, bem como pelos restantes títulos constantes do Regulamento Geral da Federação de Andebol de Portugal, estabelecendo as normas sobre a requisição de policiamento para espetáculos desportivos de Andebol e a atribuição do estatuto de "Clube Responsável por Policiamento" e segurança nos jogos.

Artigo 2.º
Âmbito

1. A Federação de Andebol de Portugal, na qualidade de organizador de competições desportivas, definirá anualmente e publicitará em Comunicado Oficial, os jogos e competições com Policiamento obrigatório.
2. Para os jogos e competições onde seja obrigatório policiamento desportivo, aplica-se o disposto na legislação em vigor, bem como nos Títulos 10 e 11 do RGFAP e Associações.
3. Para os jogos e competições onde não seja obrigatória a presença e requisição de policiamento desportivo, aplica-se o disposto no presente Regulamento,

competindo aos Clubes e sociedades desportivas responsabilizar-se e assegurar a manutenção da ordem nos recintos desportivos, preenchendo para o efeito o Anexo I ao presente Título, sem prejuízo do disposto no Titulo 11 quanto às normas de segurança nos jogos e competições de Andebol.

Capitulo II
Do policiamento de espectáculos desportivos de Andebol

Artigo 3.º
Requisição de Policiamento

1. Para os jogos e competições onde seja obrigatório policiamento desportivo, como tal definidos anualmente pela Direcção da Federação, aplica-se o disposto na legislação em vigor, bem como nos Títulos 10 e 11 do RGFAP e Associações.
2. A Requisição de policiamento em espectáculos desportivos de Andebol efectua-se obrigatoriamente através da PIRPED- Plataforma Informática de Requisição de Policiamento de Espectáculos Desportivos, nos termos da legislação aplicável.
3. Para o efeito do disposto no número anterior, os promotores procedem ao registo dos seus utilizadores junto da Federação, competindo a esta gerir os dados das entidades.

Capitulo III
Da dispensa de policiamento

Artigo 4.º
Da dispensa de policiamente

1. Para os jogos e competições nacionais, fixas e não fixas, onde não seja obrigatória a presença e requisição de policiamento desportivo, ou esta não seja considerada necessária, a responsabilidade pela ordem e segurança no interior do respectivo recinto e pelos resultados da sua alteração é inteiramente dos promotores do espectáculo.
2. Para o efeito do disposto no número anterior, compete às Associações Regionais, Clubes ou sociedades Desportivas preencher o Anexo I – " Clube Responsável por Policiamento" e Anexo II-" Ficha de Identificação do Coordenador de Segurança" e sem prejuízo do disposto no Titulo 11 quanto às normas de segurança nos jogos e competições de Andebol.
3. As provas sujeitas a isenção, ou dispensa de Policiamento são definidas por decisão de exclusiva competência da direção da Federação, ou da direção da Associação regional, determinando para os promotores a sujeição ao presente regulamento no que diz respeito a obrigações, procedimentos, sanções e penalizações.
4. Na competições e provas de âmbito regional compete à Direção da respectiva Associação territorial a decisão de definir as provas sujeitas a isenção ou dispensa

de policiamento, considerando o definido anualmente pela Federação, bem como as circunstâncias e contexto próprios da realização do espectáculo desportivo.

Artigo 6.º
Atribuição de classificação de *"Clube Responsável por Policiamento"*

1. Para o efeito do disposto no número 2 do artigo 4.º do presente Regulamento, os clubes e sociedades desportivas preenchem o Anexo I – "Clube Responsável por Policiamento" e Anexo II-" Ficha de Identificação do Coordenador de Segurança", que figuram em anexo ao presente Titulo, que terão, obrigatoriamente, de dar entrada nos serviços Federativos com uma antecedência de 15 dias uteis, antes do início das respetivas provas.
2. A atribuição e reconhecimento da classificação de "Clube Responsável por Policiamento", bem como das provas que, nesse âmbito, ficam sujeitas a isenção ou dispensa de policiamento, determinam para os Clubes e sociedades desportivas que disputem os seus jogos em casa, a realização dos mesmos sem segurança policial, assumindo aqueles por inteiro e em exclusivo a responsabilidade pela ordem e segurança no interior do respectivo recinto e pelos resultados da sua alteração, nos termos do presente regulamento e demais legislação em vigor.

Capitulo IV
Condições de segurança do recinto e deveres do clube responsável pela segurança

Artigo 7.º
Condições de segurança do recinto e Coordenador de Segurança

1. Sem prejuízo do disposto no Titulo 11 do RGFAP e Associações, compete ao clube ou sociedade desportiva visitada assegurar as condições de segurança no recinto desportivo, garantindo todas as condições para que o jogo decorra sem qualquer interferência, assegurando, igualmente, todas as condições de segurança da equipa visitante, árbitros, dirigentes e apoiantes.
2. Para o efeito do disposto no número anterior, o Clube ou sociedade Desportiva nomeia um Coordenador de Segurança/Diretor de Campo para cada jogo, que se identificará aos árbitros, entregando na Mesa a ficha que constitui o Anexo II ao presente Titulo, juntamente com o seu cartão CIPA.
3. Só poderá ser atribuída a função de Coordenador de Segurança a quem tenha frequentado o respetivo curso e tenha obtido a classificação de apto.
4. O Coordenador de Segurança deverá manter-se próximo da mesa de jogo, assegurando todo o apoio à equipa de arbitragem e cumprindo as suas instruções.
5. O Coordenador de Segurança, permanentemente responsável por todas as matérias de segurança do Clube, associação, ou sociedade desportiva, e designadamente do recinto desportivo, pode de forma justificada, requerer o policiamento,

especialmente no caso de constatação de incapacidade de assegurar a ordem pública no recinto.

Capitulo V
Procedimentos das equipas de Arbitragem

Artigo 8º
Procedimento das equipas de arbitragem

1. A equipa de arbitragem realizará os jogos com a presença de força policial, ou mediante a apresentação de um Coordenador de Segurança, como tal definido nos termos previstos no artigo anterior. , mencionando no anexo ao Boletim de jogo se o mesmo se disputou com a presença de forças policiais, ou com a presença do Coordenador de segurança e do respectivo anexo II, que será obrigatoriamente apenso ao relatório de jogo.
2. O único documento válido para o efeito do disposto no número anterior é o constante no Anexo II ao presente Titulo, devendo a equipa de arbitragem confirmar a sua validade no local próprio existente no Portal da Federação de Andebol de Portugal.
3. No caso de incumprimento ao disposto nos números anteriores, a equipa de arbitragem preencherá o boletim de jogo participando a ocorrência e não se realizando o jogo.
4. O procedimento e relações entre a equipa de arbitragem e as forças policiais serão assumidos por inteiro pelo Coordenador de Segurança do clube, ou sociedade desportiva.
5. Caso se verifiquem incidentes, ou se constate a incapacidade de assegurar a ordem pública, ou segurança, no recinto, a equipa de arbitragem solicitará apoio ao Coordenador de Segurança, que pode requerer a presença de forças policiais.
6. A suspensão temporária ou definitiva do jogo é da competência da equipa de arbitragem, que deverá ser devidamente documentada e descrita no Boletim de Jogo

Capitulo VI
Da Disciplina

Artigo 9.º
Do procedimento disciplinar e sanções

1. Em nenhum caso podem ser solicitados aos Coordenadores de Segurança/Diretores de Campo condições mais exigentes das que normalmente são garantidas pelas forças policiais.
2. Aos incidentes ocorridos na ordem e segurança dos jogos, aplicam-se as disposições legais e regulamentares em vigor, sem prejuízo da aplicação das sanções acessórias previstas no número 3 do presente artigo.

3. Para além das sanções regulamentares previstas para o clube, recinto ou intervenientes na competição, poderão, ainda, aplicar-se as seguintes sanções acessórias:

   a) Responsabilização do Coordenador de Segurança do jogo, que poderá ser sancionado com a pena de suspensão de exercício de funções pelo período de 1 a 6 meses;

   b) Suspensão temporária, ou definitiva, da classificação de "Clube Responsável por Policiamento", pelo período de 8 dias a 1 ano;

4. A suspensão temporária, ou definitiva da classificação de "Clube Responsável por Policiamento" determina, durante o período de suspensão, a obrigatoriedade de requisição de forças policiais para os jogos em casa do clube ou sociedade desportiva em causa, bem como o pagamento integral de todos os encargos daí decorrentes.

Capitulo VII
Casos omissos e resolução de conflitos

Artigo 10º
Casos Omissos e resolução de conflitos

Os casos omissos bem como a resolução de conflitos emergentes da aplicação e interpretação do presente título são da competência da Direção da Federação.

ANEXO I

REQUERIMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO DE "CLUBE RESPONSÁVEL POR POLICIAMENTO"

ÉPOCA_____/___

O Clube_____, com sede em_____, legalmente representado por _____, com o cargo de _____, e que abaixo assina, solicita à Direcção da _____, a atribuição da classificação de "Clube responsável por policiamento".

Nesse sentido compromete-se a cumprir escrupulosamente o estabelecido no Regulamento Especial de Segurança dos jogos de escalões jovens, tendo dele tomado conhecimento e assumido a responsabilidade pela segurança e protecção de todos os intervenientes nos jogos que disputam na condição de visitado, garantindo as condições adequadas para a disputa de jogos num clima de desportivismo e disciplina.

1 - Identificação dos campos onde disputará os jogos em casa:
_____

2 – Coordenadores de Segurança/Diretores de Campo responsáveis pela segurança no Clube:
Nome:_____
Morada:_____
Função no Clube:_____CIPA Nº_____

3 - Medidas e organização de segurança previstas nos jogos em casa:
(Se necessário continue no verso)

---

4 - Accionamento de medidas de emergência.
Esquadra da zona ou G.N.R._____.
Telefone:_____.
Governo Civil ou G.N.R._____.
Telefone:_____.

5 – Provas para que requerem o pedido

PO01		PO02		PO03		PO04		PO05		PO06		PO07		PO08		PO09		PO40	
PO10		PO11		PO12		PO13		PO14		PO15		PO20		PO23		MINIS		--------	

O Diretor do Clube
_____
(assinatura e carimbo do Clube)

REGULAMENTO GERAL
DA
FEDERAÇÃO DE ANDEBOL DE PORTUGAL
E
ASSOCIAÇÕES

*

TÍTULO 8 (*****)
DOS JOGOS EM GERAL

(*)Alterações aprovadas na reunião de Direção de 10 de julho de 2017 com alterações aprovadas em reunião de Direção de 03.07.2018
(**)Alterações aprovadas na reunião de Direção de 09 de julho de 2019
(***)Alterações aprovadas na reunião de Direção de 26 de junho de 2020
(****) Alterado em reunião de Direção de 29 de Julho de 2021
(*****) Alterações aprovadas em reunião de Direção de 25.07.2022
(******) Alterações aprovadas em reunião de Direção de 19.07.2023

Capítulo I
Das provas em geral

Secção I
Disposições genéricas

Artigo 1.º(***)
Exclusividade

1. A Federação de Andebol de Portugal dispõe, em exclusivo, do direito de organizar competições internacionais entre a Seleção Nacional e as Seleções de outros países, bem como, em geral, todas as competições disputadas a nível nacional.
2. As Associações poderão, mediante Delegação de Competências da Federação de Andebol de Portugal, organizar competições entre a Seleção da sua área territorial e as de outras Associações congéneres nacionais ou estrangeiras, bem como, em geral, todas as competições que se disputem a nível nacional.

Artigo 2.º(***)
Época desportiva oficial

1. A época desportiva será definida anualmente pela Direção da Federação de Andebol de Portugal em Comunicado Oficial, em conformidade com o calendário oficial de provas.

2. A Direção da Federação de Andebol de Portugal poderá, por motivos excecionais ou casos de força maior, devidamente justificados, alterar as datas de início, ou do encerramento da época desportiva.

3. A Direção poderá, de igual modo, em caso de força maior e em circunstâncias excecionais, devidamente justificadas, antecipar, ou prorrogar o termo da época desportiva, assim como suspender, total ou parcialmente, qualquer competição oficial por si organizada.

4. Nos casos de antecipação, ou prorrogação, assim como, nos casos de suspensão total ou parcial de qualquer competição oficial por si organizada, a Direção poderá, sem prejuízo do recurso a outros critérios, pressupostos e/ou circunstâncias que entenda por adequados ao caso, adotar critérios de mérito desportivo, dando primazia a tais critérios desportivos (competições e jogos, resultados, classificações em determinadas fases, outros) em concurso com os demais.

5. Para os efeitos do disposto nos números 3 e 4 do presente artigo, e nos casos de impossibilidade objetiva e absoluta de prosseguimento de jogos e competições, e com a verificação dessas circunstâncias, deve a Direção da FAP estabelecer critérios de decisão de base desportiva, que possam da forma mais uniforme possível, aplicar-se transversalmente às diversas competições organizadas pela FAP.

6. As situações e casos de força maior, cuja verificação competirá à Direção da FAP, remetem para a impossibilidade objetiva de a Federação poder cumprir com o que estava previsto nos calendários e planeamentos desportivos, por se tornar impossível cumprir, por factos não imputáveis aquela, exigindo-se a verificação de uma barreira objetiva inultrapassável ou uma impossibilidade absoluta, cabal, no sentido de não ser realizável por ninguém, importando, pois, à FAP verificar em concreto se se está, ou não, perante essas situações de impossibilidade absoluta e cabal de cumprimento.

7. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores e nos casos de força maior e em circunstâncias excecionais, que consubstanciem uma impossibilidade objetiva de a Federação poder cumprir com o que estava previsto nos calendários e planeamentos desportivos, poderá a Direção da Federação, entre outros critérios, aplicar os seguintes critérios de natureza desportiva:

    a) Nas Provas com mais de uma fase, serão consideradas válidas as classificações, no momento da interrupção da prova, para atribuição de título, caso se encontre concluída 50% da fase que decide a atribuição do título.
    b) Nas Provas com mais de uma fase, serão consideradas válidas as classificações, no momento da interrupção da prova, para determinar descidas de divisão, caso se encontre concluída 50% da fase que decide a descida de divisão.

    c) Nas Provas com mais de uma fase, serão consideradas válidas as classificações, no momento da interrupção da prova, para determinar

subidas de divisão, caso se encontre concluída 50% da fase que decide a subidas de divisão.

d) Nas provas que sejam disputadas a uma fase única, serão consideradas válidas as classificações, no momento da interrupção da prova, caso se encontre concluída 75% da mesma, para efeitos de atribuição do título de campeão, descidas e subidas de divisão.

e) No momento da interrupção da prova (prova com uma ou mais fases) caso o número total de jogos disputados seja inferior a 75%, mas superior a 50%, serão válidas as classificações no momento, a fim de determinar os apuramentos para as competições europeias.

f) Caso não se verifique a situação referida no ponto anterior, a prova será considerada sem efeito e poderão ser indicadas as classificações dos campeonatos da época anterior, no que concerne à indicação de clubes que representarão o país nas competições europeias.

g) Nos escalões jovens não serão atribuídos títulos nacionais sempre que as provas dependam de fases finais concentradas. Nos restantes casos, será levado em consideração o disposto nas alíneas a) a d) do presente artigo.

h) Nos casos de suspensão ou interrupção dos campeonatos e quando a classificação subsistir com uma ou mais equipas empatadas, a forma de desempate seguida será a que consta no artigo 12.º do presente título.

i) Na fórmula de desempate, caso os clubes empatados não tenham ainda disputado na fase interrompida os respetivos jogos entre si, na primeira e segunda volta, as alíneas a) e b) do ponto 1 do artigo 12.º do presente título não se aplicam, iniciando-se os critérios de desempate a partir da alínea c) do mesmo artigo.

Artigo 3.º(*)
Competições

1. As competições de andebol serão disputadas de acordo com as regras oficiais da modalidade.
2. As alterações às regras oficiais da modalidade só produzirão efeitos após a sua publicação em Comunicado Oficial.
3. As datas de inscrição, sorteio, indicação de campos, calendário e horas dos jogos de todas as provas são divulgadas em Comunicado Oficial.
4. É proibido aos clubes filiados nas Associações, efetuar competições com clubes não filiados, salvo se estas forem precedidas de autorização da Federação de Andebol de Portugal.
5. Ao clube que não cumpra o estipulado no número anterior será aplicada a multa de € 250,00 a € 2.500,00.

(*) *Alterações aprovadas em reunião de Direção de 25.07.2022*

Artigo 4.º(*)
Provas Internacionais, Nacionais, Inter-Regionais e Regionais

1. As provas de andebol poderão classificar-se, de acordo com a sua natureza, em Internacionais, Nacionais, inter-regionais-regionais e Regionais, podendo estas por sua vez, subdividir-se em oficiais e particulares.
2. São consideradas provas oficiais as organizadas nos termos regulamentares pelas Federações Internacional e Europeia, Federação de Andebol de Portugal, por esta em conjunto com Federações congéneres, ou pelas Associações, designando-se, consoante a sua natureza, por Campeonatos, Taças ou Encontros Nacionais.
3. São ainda consideradas provas oficiais os Torneios realizados pela Federação de Andebol de Portugal ou Associações que assinalem o início ou termo de uma época desportiva, designadamente, Torneios de Abertura, Torneio de Encerramento, ou outros desde que, estes se encontrem expressamente previstos nos Planeamento de Provas, sejam solicitados no início da época às entidades desportivas competentes, ou sejam autorizadas pela Federação.
4. São consideradas provas particulares as organizadas pela Federação de Andebol de Portugal, Associações ou Clubes que sejam objeto de propaganda, sendo estas designadas por Torneios.
5. A organização de Torneios não poderá prejudicar a realização de provas oficiais.

(*) *Alterações aprovadas em reunião de Direção de 25.07.2022*

Artigo 5.º
Competições particulares entre clubes da mesma Associação

1. Sem prejuízo do estabelecido no Subtítulo 5 do Título 8 do presente regulamento, os clubes filiados na mesma Associação, poderão realizar competições particulares entre si, desde que previamente autorizadas pela Direção da Federação de Andebol de Portugal, cabendo a posterior coordenação com o clube organizador à respetiva Associação Regional.
2. O requerimento referido no número anterior deverá ser efetuado nos termos do disposto no Subtítulo 5 do presente Título.

Artigo 6.º
Competições particulares entre clubes de diferentes Associações

Os jogos particulares entre clubes filiados em diferentes Associações serão efetuados nos termos do disposto no Subtítulo 5 do Título 8 do presente Regulamento.

Capítulo II
Das Provas em especial

Secção I
Normas gerais

Artigo 7.º
Organização de provas

1. Todas as competições realizadas em território nacional devem ser autorizadas pela Federação, que delega, nos termos da Lei, a competência de organização nas respetivas Associações e/ou Clubes.
2. As competições serão dirigidas por árbitros filiados, os quais deverão ser requisitados pelos Clubes às Associações competentes.
3. No caso de jogos e torneios nacionais e internacionais a nomeação dos árbitros é da competência do Conselho de Arbitragem da Federação, podendo esta delegar esta competência nas Associações.
4. O incumprimento do disposto nos números anteriores será sancionado com a pena de multa de € 500,00 a €10.000,00.

Artigo 7.º-A
Organização de provas e jogos à porta fechada por razões de interesse público

1. A Direção da Federação poderá determinar, por motivos excecionais ou casos de força maior, devidamente justificados, atenta a necessidade de salvaguarda de interesses de natureza pública, nomeadamente de saúde pública e segurança dos agentes desportivos e espetadores, que os jogos das competições nacionais se realizem à porta fechada e sem a presença e acesso de público, por determinado período de tempo.
2. Para os efeitos do disposto no número anterior, os jogos realizados à porta fechada terão dispensa de policiamento, devendo ser assegurado o regime do clube responsável pela segurança, regulamentarmente previsto.
3. Nos jogos realizados à porta fechada o acesso e permanência ao recinto desportivo será limitado às seguintes pessoas:
   a) Agentes desportivos inscritos pelos Clubes intervenientes e constantes na lista de participantes e boletim de jogo;
   b) Elementos dos quadros de arbitragem nomeados pelo CA da FAP;
   c) Elementos CROM, Diretor de campo e responsável de segurança, bem como funcionários do Clube visitado devidamente identificados;
   d) Elementos da Comunicação social devidamente credenciados;
   e) Elementos dos órgãos sociais dos Clubes intervenientes devidamente identificados, bem como da FAP e Associações;

f) Forças de segurança, autoridades policiais e outras autoridades;
g) Outros elementos cuja presença seja determinada por autoridade administrativa;

Artigo 8.º
Sistema e fórmula de disputa

1. As provas podem ser disputadas por eliminatórias ou por pontos.
2. As provas por eliminatórias, podem ser disputadas num só jogo, em recinto neutro, ou no de um dos grupos intervenientes, ou em dois jogos a efetivar um em cada recinto proposto pelos dois interessados.
3. As Provas que englobem no seu sistema de disputa, os sistemas chamados de Play Off ou Play Out, terão o número de jogos por eliminatória a determinar no Regulamento Específico da prova.
4. As provas por pontos são jogadas a uma, duas, ou mais voltas, pelo sistema de todos contra todos.
5. As provas que se disputem por pontos a uma só volta, ou em jogos disputados por eliminatórias a uma só volta, poderão realizar-se em recinto neutro ou neutralizado, desde que tal seja estabelecido em sorteio, ou previstos nos Regulamentos específicos.
6. Os clubes indicados em primeiro lugar em qualquer jornada ou eliminatória, onde seja aplicada a matéria explicitada no número anterior, mantêm todas as obrigações como se o jogo fosse considerado em sua casa.
7. Nas provas por pontos a duas voltas, os jogos serão ordenados de modo a que cada Clube dispute um no seu recinto e outro no do adversário.
8. A fórmula de disputa de cada prova será definida de acordo com o regime específico estabelecido para a mesma

Artigo 9.º
Provas por eliminatórias

Nas provas por eliminatórias é estabelecido o seguinte procedimento:

a) Se o número de clubes é de 4, 8, 16, ou qualquer outra potência de 2, atribui-se a cada um deles um número determinado por sorteio e na primeira eliminatória jogam o 1 com o 2, o 3 com o 4, o 5 com o 6, o 7 com o 8, etc.;
b) Se o número de clubes inscritos não for potência de 2, converter-se-ão, na primeira eliminatória, na potência de 2 inferior ao seu número, isentando-se alguns dos clubes.
c) Efetuando-se a diferença entre o número total dos clubes e a potência de 2 imediatamente superior, determinar-se-á o número de clubes isentos.
d) Determinado o número de clubes isentos, proceder-se-á ao respetivo sorteio.
e) Se, após a numeração dos clubes, o número de isentos for par, metade serão colocados na parte superior do gráfico e a outra metade na parte inferior, se, pelo contrário for ímpar, será colocado mais um clube na parte inferior.
f) O Regulamento específico de cada prova, poderá criar situações de exceção aos pontos anteriores.

Artigo 10.º

Provas por pontos

1. Nas provas por pontos, as equipas serão reunidas num só grupo, respeitando-se as seguintes regras:
   a) As provas podem ser disputadas por Zonas ou Séries;
   b) Quando as provas forem disputadas por zonas ou séries, realizar-se-á uma "poule" final entre os apurados de cada Zona ou Série;
   c) Caso não esteja definido o número de clubes apurados em cada Zona ou Série, será o mesmo estabelecido antes do início da prova pela Federação de Andebol de Portugal ou Associações, em função das datas disponíveis para a sua realização.
2. A forma de proceder para a designação dos jogos e elaboração dos respetivos calendários está expressa nas tabelas apensas ao presente Título.
3. As tabelas referidas no número anterior, são apenas para combinações de 4, 6, 8, 10, 12, 14 e 18 clubes.
4. Quando o número de clubes for ímpar a tabela a utilizar é a do número par imediatamente superior, descansando por jornada o clube que defrontaria o do número não atribuído.
5. A Direção da Federação de Andebol de Portugal poderá criar tabelas especiais sempre que as condicionantes desportivas assim o justifiquem.

Artigo 11.º
Averbamento de pontos

1. O averbamento de pontos será efetuado nos termos seguintes:
   a) Vitória – 3
   b) Empate - 2
   c) Derrota - 1
   d) Falta de comparência - 0
2. Os resultados dos jogos realizados por um clube, que por qualquer motivo tenha sido eliminado ou desistido de uma prova, não serão anulados.
3. É aplicável às provas por "poules" o regime estabelecido no número 1.
4. No caso de aplicação de falta de comparência ao Clube penalizado e para efeitos de somatório de golos, observar-se-ão as seguintes regras:
   a) Ao Clube penalizado ser-lhe-á atribuída a derrota por 15-0 e Zero pontos;
   b) suprimido

Artigo 12.º
Desempate

1. No caso de empate por pontos em qualquer prova, o desempate será efetuado da seguinte forma:
   a) Pelo número de pontos obtidos nos jogos entre si;
   b) Pela diferença de golos marcados e sofridos nos jogos entre as equipas empatadas;
   c) Pela diferença de golos marcados e sofridos entre todas as equipas;
   d) Pelo maior número de golos marcados na respetiva fase de cada Campeonato;
   e) Pelo menor número de golos sofridos na respetiva fase de cada Campeonato;
   f) Pelo quociente dos golos marcados e sofridos entre as equipas (maior quociente) em todos os jogos.

g) Pelo maior número de atletas inscritos pelo Clube na época correspondente.

2. No caso estabelecido na alínea f) será sempre considerada a soma total dos golos marcados e sofridos.
3. Sempre que a matéria estabelecida no ponto 1, tenha de ser aplicada numa prova por fases, a mesma aplicar-se-á distintamente em cada fase.
4. *suprimido*
5. Nas provas disputadas por pontos a 1 ou a 3 voltas, em que o campo utilizado no jogo único ou no 3.º jogo, não é neutro ou neutralizado, nos termos regulamentares, a aplicação destas normas de desempate, aplicam-se apenas a partir da alínea c) do ponto 1.
6. No caso de igualdade pontual em qualquer fase de uma prova, séries ou zonas, constituídas apenas por 2 clubes, o desempate obtém-se seguindo os critérios a seguir indicados (EHF).
   a) Pela diferença de golos marcados e sofridos nos dois jogos;
   b) Maior número de golos marcados como visitantes;
   c) Se no fim do tempo regulamentar do 2.º jogo os Clubes se encontrarem empatados nos termos das alíneas a) e b) deste ponto, proceder-se-á ao desempate através de lançamentos de 7 metros, aplicando-se o estabelecido nas Regras de Jogo para o efeito.
7. Sempre que exista a necessidade de se efetuar jogos de apuramento, que não podem terminar empatados, o desempate será efetuado nos termos estabelecidos nas Regras de Jogo.
8. No caso de ser necessário apurar o melhor classificado de entre várias séries/zonas (por exemplo: apurar o melhor 3.º classificado de entre todas as séries/zonas), em qualquer posição, e em qualquer fase de uma prova, a determinação será feita com base nos seguintes critérios:
   a) Os Clubes com maior número de pontos:
      i. Apenas contam para o efeito os pontos obtidos com as equipas que se classificaram nos lugares antecedentes (melhores classificados);
   b) Os Clubes com maior número total de pontos;
   c) Os Clubes com maior diferença entre o número de golos marcados e sofridos:
      i. Apenas contam para este efeito o número de golos marcados sofridos com as equipas que se classificaram nos lugares antecedentes (melhores classificados);
   d) Os Clubes com a maior diferença entre o número de golos marcados e sofridos em todos os jogos
   e) Os Clubes com o maior número de vitórias, contando para o efeito o total de jogos realizados por série/zona em cada Fase;
   f) No caso das séries/zonas, não terem o mesmo número de clubes, o apuramento será feito com base na divisão dos critérios indicados nas alíneas b) e e) deste ponto, pelo número de jogos realizados, calculando-se assim o respetivo coeficiente.
9. Quando o desempate se fizer entre mais de duas equipas as alíneas do ponto 1 deste artigo aplicam-se sucessivamente; Exemplo: No caso de três equipas empatadas, se uma desempata na alínea b) as outras continuam o processo aplicando a alínea c) e seguintes, se for caso disso, não se voltando atrás.
10. Poderão ser determinadas restrições pelos regimes específicos de cada prova.

Artigo 13.º
Definição de classificações

Será necessário definir classificações, nos seguintes casos:

a) Para apuramento do vencedor de qualquer Prova, ou Fase de uma prova, ou de outros clubes, que por força de normas regulamentares específicas, devam subir de Divisão;
b) Para apuramento do último classificado de qualquer Prova, ou Fase de uma prova, ou de outros clubes, que por força de normas regulamentares específicas, tenham de baixar de Divisão;
c) Quando haja necessidade de determinar uma classificação para prosseguimento na mesma Prova, designadamente, por empates nas séries, ou na prova subsequente;
d) Para definição do consignado no ponto 8 do artigo 12.º deste título.

Artigo 14.º
Homologação das provas

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a homologação das provas efetuar-se-á no prazo de 10 dias, contados do seu respetivo termo, salvo nos casos em que existam pendentes reclamações ou protestos sobre o resultado de qualquer jogo.
2. Nas provas disputadas por fases, a homologação será efetuada no prazo de 48 horas contadas a partir da hora fixada para o início do último jogo, exceto para as provas em que o sorteio de uma fase aconteça imediatamente no dia seguinte ao termo da fase anterior.

Artigo 15.º
Vagas abertas nas Provas nacionais

1. As vagas abertas nas provas nacionais serão preenchidas de acordo com as regras fixadas nos números seguintes.
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, se as vagas forem produzidas até 30 dias antes do início da competição, por eliminação, desistência ou não filiação, serão preenchidas pelo clube ou clubes que perderam o lugar em consequência da classificação da época anterior, pela ordem respetiva.
   a) Se ainda se verificarem vagas, então, serão preenchidas pela ordem de classificação verificada na divisão inferior (Fase Final), e que não tenham adquirido o direito desportivo de subida direta;
   b) Se mesmo assim se verificarem vagas, as mesmas serão preenchidas através dos critérios definidos nas diversas alíneas do ponto 8 do artigo 12.ª deste Título, recorrendo às equipas não participantes na Fase Final.
3. No caso de coexistência de jogos de acesso ou de qualquer outra prova de qualificação, respeitar-se-ão, pela ordem que a seguir se dispõe, as seguintes regras:
   a) O lugar será preenchido pelo clube eliminado na época anterior, tendo-se em conta a ordem de classificação na respetiva competição;
   b) Não serão considerados para efeitos da contagem prevista na alínea anterior, os clubes que perderam diretamente o seu lugar na respetiva Divisão.
4. Se as vagas se produzirem após o sorteio da prova, as substituições serão feitas nas condições previstas no número 2, ocupando o clube substituído o número de sorteio do clube desistente.

5. Se as vagas ocorrerem no final da 1.ª Jornada, e apenas no final da 1.ª jornada, as mesmas serão preenchidas nos termos indicados no número 2, ocupando o clube substituído o número de sorteio do clube desistente. O jogo já realizado será considerado nulo, e o novo clube terá de o disputar na primeira oportunidade fora do calendário já estabelecido, sendo a Federação responsável pela sua marcação.
6. A contagem dos dias para o efeito da aplicação do presente artigo é ininterrupta.
7. Sempre que se verifique a existência de vagas, por mudança do sistema competitivo, ou alteração do número de participantes em zonas ou séries, o preenchimento das mesmas seguirá os seguintes procedimentos:
   a) Serão preenchidas pelo Clube ou Clubes que perderam o lugar em consequência da classificação da época anterior, pela ordem respetiva;
   b) Se após a aplicação da alínea anterior, ainda assim se verificarem vagas, então, serão preenchidas pela ordem de classificação verificada na divisão inferior e que não tenham adquirido o direito desportivo de subida direta.

Secção II
Não realização de jogo

Artigo 16.º
Não realização de jogo por decisão dos árbitros

1. Quando um jogo não se realize ou não tenha a duração regulamentar por decisão dos árbitros, deverá esta ser expressamente fundamentada no boletim de jogo.
2. Considera-se legítima a decisão dos árbitros de não darem início à competição ou suspenderem o decurso da mesma, sempre que ocorram infrações consideradas muito graves ou graves nos termos do regulamento de disciplina, ou as mesmas decorram de caso de força maior.
3. A determinação da suspensão definitiva do jogo nos termos do número anterior traduz-se na atribuição da derrota ao clube a que pertencer o infrator.
4. O órgão disciplinarmente competente analisará as ocorrências descritas no boletim de jogo, concordando, ou não, com a decisão adotada pelos árbitros, e determinará da marcação de novo jogo, da sua repetição, ou da aplicação das sanções adequadas.

Artigo 17.º
Jogo não iniciado ou sem duração regulamentar

1. O jogo que não puder ser iniciado ou não tiver a duração regulamentar por motivos alheios à vontade dos clubes intervenientes, será marcado pela Direção da Federação, salvo acordo expresso dos Clubes, quer se trate do caso de clubes filiados na mesma Associação, quer no caso de clubes filiados em diferentes Associações.
   a. Nos jogos não realizados ou não concluídos, o clube visitado terá que, em caso de nova marcação, garantir um recinto que reúna todas as condições para o jogo se realizar nessa nova data, sob pena de aplicação da sanção prevista no artigo 11.º, alínea d);

   b. No caso de se tratar de um jogo onde se regista uma inversão de recinto de jogo, a responsabilidade da nova marcação será sempre do clube ao qual o recinto de jogo está associado.
2. O jogo que nos termos do n.º 1 do presente artigo não tiver a duração regulamentar, será disputado em conformidade com o disposto nas alíneas anteriores, cumprindo-se apenas o tempo de duração em falta.
3. Para efeitos do disposto no número anterior continuará a ser utilizado o respetivo boletim de jogo.
4. O acordo referido número um do presente artigo é registado obrigatoriamente pelos árbitros do encontro no respetivo boletim de jogo, incluído no Portal se o mesmo for efetuado de forma informática, que deverá ser assinado pelos oficiais ao jogo e devendo a decisão ser comunicada de imediato à Federação.
5. Os árbitros deverão escrever no boletim de jogo que informaram as respetivas equipas do regulamentado e, caso não exista acordo, deverão registar tal facto no boletim de jogo.
6. Para o efeito do disposto no número um do presente artigo, caso os Clubes não compareçam ao jogo marcado pela Direção da Federação, serão punidos com as sanções correspondentes à falta de comparência.

Artigo 18.º
Jogos adiados

1. Os jogos da primeira volta de qualquer prova que tenham sido adiados por acordo dos clubes intervenientes, ou por razões objetivas alheias àqueles, terão de ser obrigatoriamente realizados até ao final da 1.ª volta, salvo casos excecionais devidamente fundamentados, incluindo-se neste cômputo o próprio dia do jogo.
2. Em situações excecionais, os jogos adiados da 1.ª volta terão de ser realizados no máximo até 15 dias após o início da segunda volta.
3. Nenhum jogo poderá ser agendado para datas posteriores à penúltima jornada da respetiva fase da prova, salvo em casos excecionais devidamente fundamentados
4. No caso do adiamento do jogo ter decorrido de acordo dos clubes, poderá a Federação ou as Associações competentes determinar a sua realização em dias não incluídos no calendário oficial.

Artigo 19.º
Jogos adiados, de repetição ou não efetuados

1. Só poderão tomar parte nos jogos adiados, a repetir, ou a realizar em virtude de não terem sido efetuados na data previamente marcada, os jogadores que naquelas datas se encontrassem qualificados para o jogo.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, são considerados jogadores não qualificados para o jogo, designadamente, aqueles que não estejam inscritos pelo respetivo clube ou escalão etário, ou ainda, os que se encontrem a cumprir pena disciplinar à data inicial do jogo. Caso se trate de um jogo com mais do que uma alteração de data, prevalece a data da 1ª marcação.
3. O regime disposto nos números anteriores é extensível aos jogos de desempate.

Secção III
Falta de árbitros nomeados para o jogo

Artigo 20.º
Falta dos árbitros oficialmente designados

1. Na falta dos árbitros oficialmente nomeados para o jogo, observar-se-ão sequencialmente as seguintes regras:
   a) O jogo será dirigido pelos árbitros que se encontrarem presentes;
   b) Na impossibilidade de se encontrarem dois árbitros, o jogo será dirigido por um único;
   c) Na falta de árbitros, poderão ainda ser dirigidos por técnicos ou dirigentes devidamente inscritos, e com o acordo de ambas as equipas, que deverá ser escrito no relatório do Boletim de Jogo;
   d) Na impossibilidade de cumprimento das alíneas anteriores, a competição será dirigida por um jogador de cada equipa dos clubes intervenientes, ficando estas com menos um jogador;
   e) Na impossibilidade de cumprimento de todas as alíneas anteriores, o jogo será dirigido por quaisquer outras pessoas, desde que ambos os oficiais responsáveis de equipa estejam de acordo, que terá de ser escrito no relatório anexo ao Boletim de jogo.
2. Será sancionada com falta de comparência a equipa que se negue a acatar as regras previstas nos números anteriores e, bem assim, a disputar o jogo.

Artigo 21.º
Realização do jogo por árbitros não oficiais

1. Quando o jogo for efetuado sob a direção de árbitros não oficiais, deverá fazer-se constar tal facto do boletim de jogo ou de documento adotado para este efeito, do qual conste, designadamente:
   a) O local;
   b) Data e hora do jogo;
   c) Equipas intervenientes, jogadores e números de cartão de identificação de participante de andebol;
   d) Resultado no intervalo e no final do jogo.
   e) Assinatura dos árbitros e dos capitães das duas equipas.
2. O boletim referido no número 1 do presente artigo deverá ser remetido, via portal do Andebol, no prazo de 48 horas à Federação de Andebol de Portugal ou Associação, consoante se trate de prova federativa ou Associativa.
3. Na remessa do boletim de jogo para a Federação de Andebol de Portugal deverão ser observadas as seguintes regras:
   a) Existindo um vencedor - a remessa do boletim de jogo compete à equipa vencedora.
   b) No caso de EMPATE - a remessa do boletim de jogo compete à equipa visitada.
   c) Em caso de EMPATE em terreno neutro, caberá à equipa indicada como visitada (em 1.º lugar) no C.O. da Federação de Andebol de Portugal

4. No caso do boletim de jogo não ser recebido no prazo referido no número 2, será aplicada a multa de €150,00 e repreensão ao Clube faltoso.
5. Se o boletim não chegar nos quatro dias úteis seguintes ao envio da repreensão, será atribuído ao Clube a sanção de derrota por falta de comparência.
6. Caso o jogo não se realize por qualquer motivo, o clube visitado é responsável pelo envio do boletim, justificando a razão da não realização do jogo.

Secção IV
Organização de provas

Artigo 22.º
Organização e responsabilidade de provas associativas

1. As provas associativas podem ser organizadas pelas Associações, ou pelos respetivos clubes, nos termos seguintes:
   a) Pela Associação, sendo-lhe delegada a respetiva competência pela Federação;
   b) Pela Associação, por conta dos clubes filiados;
   c) Pelos clubes e da sua própria responsabilidade.
2. A organização de jogos nos termos do número anterior, poderá determinar o estabelecimento de entradas pagas, devendo ser concretizadas em comunicado os seus termos e condições.

Secção V
Recompensas e prémios

Artigo 23.º
Recompensas e prémios

1. Cada competição nacional é dotada de um ou mais troféus, cuja denominação será estabelecida pela Direção da Federação de Andebol de Portugal.
2. Nos Campeonatos Nacionais serão atribuídas taças e medalhas à equipa vencedora.
3. Nas Taças de Portugal serão atribuídas medalhas às equipas finalistas e uma reprodução miniatura do respetivo Troféu à equipa vencida.
4. Nas restantes provas serão atribuídas as recompensas e prémios definidos nos regulamentos específicos das provas, em Comunicado Oficial, ou ainda em reunião técnica da prova.

Secção VI
Inscrição e participação nas provas nacionais

Artigo 24.º
Inscrição e participação obrigatória

1. É obrigatória a inscrição e a participação efetiva dos clubes que sejam considerados regulamentarmente qualificados nas provas indicadas no calendário nacional.
2. A infração ao disposto no número anterior será punida com a inibição de participação em Campeonatos nacionais pelo período de duas épocas desportivas subsequentes aquela em que se verificou a falta, salvo o disposto no número 5 do presente artigo.
3. O clube que não comunique à Federação de Andebol de Portugal, com a antecedência de quinze dias úteis em relação à data do sorteio, da sua não participação, será sancionado de acordo com o disposto no artigo 62.º do Regulamento de Disciplina, para além de outras especialmente previstas.
4. Os clubes inscritos nos termos do número 1, que entre a data do fecho de inscrição e o sorteio venham a desistir da prova, perderão o direito à devolução da taxa de inscrição e serão sancionados nos termos dos números anteriores.
5. Aos Clubes que tenham adquirido o direito de participação e estejam qualificados para as provas e que comuniquem à Direção da Federação, antecipadamente e até à data limite de inscrição nas respetivas provas, a impossibilidade de participação em provas, por razões económicas e financeiras, não será aplicada a sanção prevista no número 2 do presente artigo.

Artigo 25.º
Período de Inscrição

As datas limite e as taxas de inscrição nas competições nacionais são definidas em Comunicado Oficial pela Direção da Federação de Andebol de Portugal.

Artigo 26.º
Condições de participação dos clubes nas provas nacionais

Para participar numa prova nacional, os clubes deverão:
a) Ser filiados na Federação de Andebol de Portugal;
b) Cumprir toda a matéria definida no Comunicado Oficial n.º 1 de cada época e respetivos anexos;
c) Comprometer-se a respeitar os Estatutos da Federação e demais regulamentos e legislação aplicável.

Artigo 27.º(*)
Requisitos de participação dos clubes em competições oficiais nacionais de Seniores

1. Para poderem participar nas competições oficiais nacionais de Seniores, os clubes têm de respeitar os requisitos constantes no presente artigo e no Comunicado Oficial número 1 e seus anexos da respetiva época desportiva.
2. A comprovação da condição referida no número anterior tem de ser feita no ato de inscrição, no Portal da FAP, nas condições estipuladas, e verificadas pela Federação e respetiva Associação.
   a) Esta comprovação obriga à existência de atletas do respetivo escalão com o processo de inscrição efetuado;
   b) Sendo data limite para confirmação das inscrições referidas, o dia anterior á data prevista para a realização do sorteio da respetiva Prova ou Fase da prova;

c) A participação destas equipas, em provas oficiais, terá de ser efetiva e até ao fim das mesmas, com comprovação da Federação ou das respetivas Associações.

3. A mesma equipa dos escalões inferiores não conta, simultaneamente para os dois sexos, consoante o estipulado no número 1 e 2 do presente artigo.
4. A existência de mais de uma equipa de seniores por clube nos Campeonatos Nacionais não implica a existência de mais uma equipa em cada escalão dos referidos no número 1.
5. Constituem condições de participação nas competições oficiais nacionais de seniores, entre outras especialmente previstas, a autorização, por parte do Clube ou Sociedade desportiva, quer para a transmissão televisiva dos jogos e exploração comercial dos direitos referidos no artigo 28.º do presente título, quer para a instalação de equipamentos (câmaras de alta tecnologia, microfones e software), soluções de Streaming e AV Content (ao vivo e/ou em gravação áudio visual, em áudio, ou outro formato), da titularidade/propriedade da FAP, ou de parceiros por si designados, nos recintos desportivos daqueles Clubes, ou onde disputem as competições oficiais, destinados a proceder à recolha, tratamento, transmissão e gravação de dados e imagens de jogos oficiais de equipas desses Clubes.
6. A infração do estipulado nos números 1 a 5, implica a desqualificação da equipa para a Divisão mais baixa existente.
7. O não cumprimento do disposto no número 5 acarreta a inibição de participação nas competições indicadas.
8. Para efeitos do disposto no número 5 do presente artigo, caso determinado Clube ou Sociedade desportiva suba á PO1, PO9 ou outra prova designada pela Federação, bem como participe nas Taças de Portugal e Supertaças, e não confira autorização, por via de inscrição na prova, para a transmissão televisiva dos jogos em que participe, para a exploração comercial de direitos aí referida, bem como para a instalação de equipamentos (câmaras de alta tecnologia, microfones e software), soluções de Streaming e AV Content (ao vivo e/ou em gravação áudio visual, em áudio, ou outro formato), ficará impedido de participar nessas provas, permanecendo na Divisão onde estava inscrito.

(*) Alterações aprovadas em reunião de Direção de 25.07.2022

Secção VII
Receitas

Artigo 28.º
Das Transmissões Televisivas e por outros meios de jogos e competições oficiais

1. A Federação de Andebol de Portugal é a detentora, em exclusivo, do direito de negociação das transmissões televisivas de todos os jogos das diversas competições por si organizadas, bem como de todos os jogos das Seleções Nacionais, sendo a única interlocutora com os operadores de televisão, públicos ou privados, em todos os jogos televisionados, em direto, ou em diferido.
2. A Federação de Andebol de Portugal, como entidade promotora e organizadora dos jogos disputados pelas diversas Seleções Nacionais de Andebol, é detentora originária, e em exclusivo, dos respetivos direitos ao espetáculo, de imagem, de patrocínios, de exploração de publicidade – estática, virtual, ou por qualquer outro

meio-, de merchandising e de transmissão audiovisual, ou outras formas de transmissão.

3. A Federação de Andebol de Portugal, como entidade promotora e organizadora das competições de Clubes, ou outras que eventualmente as substituam, é detentora, em exclusivo, dos respetivos direitos ao espetáculo, de imagem, de patrocínios, de exploração de publicidade – estática, virtual, ou por qualquer outro meio -, de merchandising e de transmissão audiovisual de todos os jogos disputados nas diversas competições.
4. Para efeitos do disposto no número anterior, o Clube ou Sociedade desportiva participante nas competições organizadas pela Federação de Andebol de Portugal, autoriza, pelo ato de inscrição na prova, a transmissão televisiva dos jogos disputados pelas suas diversas equipas no seu pavilhão, bem como a exploração comercial dos direitos referidos nos números anteriores, assim como a instalação de equipamentos (câmaras de alta tecnologia, microfones e software), soluções de Streaming e AV Content (ao vivo e/ou em gravação áudio visual, em áudio, ou outro formato), da titularidade/propriedade da FAP, ou de parceiros por si designados, nos recintos desportivos daqueles Clubes, ou onde disputem as competições oficiais, destinados a proceder à recolha, tratamento, transmissão e gravação de dados e imagens de jogos oficiais de equipas desses Clubes.
5. A Federação de Andebol de Portugal - ou quem esta designar -e o operador televisivo oficial com quem tenha celebrado Protocolo para o efeito de transmissão televisiva de jogos, definem quer os termos e condições de suporte dos custos de produção das transmissões televisivas dos jogos objeto de escolha por parte daquele operador televisivo, quer os espaços em que os Clubes ou Sociedades podem proceder à exploração comercial dos direitos referidos nos números anteriores, melhor especificados no *boardplan* publicado em cada época desportiva no respetivo comunicado oficial.
6. Para os efeitos do disposto nos números anteriores, incluem-se nos direitos de transmissão, a transmissão audiovisual, nacional e internacional, em direto, em diferido, bem como de excertos dos jogos e competições enumerados acima, para serem difundidos, radiodifundidos, transmitidos ou retransmitidos por qualquer meio técnico, em sinal aberto ou codificado, designadamente por feixes hertzianos, cabo ou satélite, incluindo-se ainda nesses direitos a difusão por home-video e a transmissão em sistemas de pay-tv, pay-per-view, near-video-on-demand e video – on-demand, ou pela Internet.
7. Em cada época desportiva, a Federação de Andebol de Portugal e os Clubes poderão celebrar Protocolos tendo em vista que os operadores televisivos dos Clubes, caso existam, transmitam televisivamente os jogos de Andebol das suas diversas equipas, relativos a todas as Competições Oficiais organizadas pela Federação e disputadas no seu Pavilhão, podendo tal transmissão televisiva coincidir com a transmissão em direto do jogo objeto de escolha, em cada jornada ou competição, pelo operador televisivo oficial mencionado no número 5 do presente artigo, sendo que nesse caso de transmissão em simultâneo, quer pelo operador televisivo dos Clubes, quer pelo operador televisivo oficial, a produção e as condições de utilização e cedência do sinal televisivo serão a acordar entre as partes.
8. Noutras organizações, incluindo competições da E.H.F., será necessário prévio acordo entre o Organizador e a Federação de Andebol de Portugal, quer quanto à transmissão, quer quanto a eventuais montantes envolvidos.

9. A Federação de Andebol de Portugal reserva-se o direito de impor a alteração do horário ou dia do jogo para tornar possível a transmissão em direto ou em diferido pela televisão.
10. A Federação de Andebol de Portugal reserva-se, ainda, o direito de impor a alteração do recinto e local de realização do jogo, de forma a permitir a sua transmissão, em direto ou em diferido pela televisão.
11. A infração ao estabelecido nos números anteriores por parte dos Clubes ou Sociedades Desportivas será punida com a multa de 5.000,00 a 50.000,00 Euros.
12. A infração ao disposto nos números anteriores poderá acarretar, ainda, a inibição de participação nas competições oficiais nacionais de seniores – PO1, PO9, Taças de Portugal, Supertaças, ou outras designadas pela Federação de Andebol de Portugal.
13. A infração ao estabelecido no número 9, será punida com a multa referida no número 11.

(*) Alterações aprovadas em reunião de Direção de 25.07.2022

Secção VIII
Encargos e reembolso de despesas com Arbitragens

Artigo 29.º
Encargos e reembolso de despesas com Arbitragens

Os encargos, reembolso de despesas (refeições, deslocações e outros) e demais montantes colocados à disposição dos árbitros nos Campeonatos Nacionais, de todos os escalões, serão efetuados de acordo com as normas e critérios definidos pela Direção da Federação, nos termos das disposições legais e fiscais em vigor.

Secção IX
Sorteios

Artigo 30.º
Sorteios

1. Os sorteios das provas serão efetuados na presença dos delegados dos clubes, os quais, deverão estar habilitados pelos mesmos, para os representar naquele ato.
2. Do ato e resultados do sorteio será elaborada uma ata de sorteio. Os resultados dos sorteios serão publicados no portal da Federação de Andebol de Portugal, assim como as informações referentes aos mesmos.
3. A Direção da Federação de Andebol de Portugal poderá determinar que os sorteios sejam efetuados com ou sem quaisquer condicionantes.

Secção X
Calendários, horários, publicitação e notificações

Artigo 31.º
Calendários de provas

1. Os calendários das provas, após terem sido notificados aos clubes, só poderão ser objeto de alteração, nos termos da Secção XI.
2. Salvo em casos excecionais e devidamente fundamentados, depois do sorteio realizado, não pode haver alteração ou inversão do calendário.

Artigo 32.º
Divulgação do Comunicado Oficial, publicitação de decisões e notificações

1. A Federação de Andebol de Portugal procede á divulgação do Comunicado Oficial através do Site oficial, na Internet – Portal do Andebol.
2. A Federação de Andebol de Portugal publicita as decisões dos seus órgãos sociais no Portal do Andebol.
3. Os comunicados oficiais, incluindo os publicados no sítio oficial da Federação de Andebol de Portugal na Internet, e as notificações efetuadas por qualquer meio previsto na lei, incluindo correio, telecópia e e-mail, equivalem a notificação pessoal para todos os efeitos regulamentares.

Artigo 33.º
Ignorância ou má interpretação do comunicado

Nenhum clube ou agente poderá alegar desconhecimento do comunicado, por falta do seu recebimento, constituindo seu dever indagar, em caso de dúvida, a Federação de Andebol de Portugal, ou Associações da respetiva marcação dos jogos.

Artigo 34.º
Horário

1. Os horários e calendários das provas são marcados no início de cada prova.
2. As competições de Andebol deverão iniciar-se à hora fixada no respetivo calendário oficial.
3. À hora fixada para o início do jogo, deverão obrigatoriamente apresentar-se na área de competição as duas equipas adversárias.
4. Salvo no caso de ocorrência de motivo de força maior ou motivo considerado justificado pela Direção da Federação, será atribuída falta de comparência ao clube que não apresente à hora fixada para o início da competição o número mínimo de jogadores exigidos pelas regras oficiais da modalidade.

5. A não indicação de campo e horas dos jogos nos prazos estipulados, implica a marcação do campo associado à inscrição da equipa, bem como a última hora prevista dentro dos limites estabelecidos no artigo seguinte deste Título.

Artigo 35.º
Dias e horas de jogo

1. Salvo no caso de acordo entre os Clubes, os jogos disputam-se nos termos do disposto nos regulamentos específicos das provas.
2. As horas dos jogos serão sempre definidas pelo clube visitado tendo em conta o estabelecido pelo regulamento específico de cada prova e respeitando os seguintes períodos para indicação de hora de começo do jogo:
   a) Dias de semana - 19:00 às 21:00 horas;
   b) Sábados e feriados junto a fins-de-semana - 15:00 às 21:30 horas;
   c) Feriados durante a semana - 15:00 às 21:00 horas;
   d) Domingos - 15:00 ás 21:00 horas.
3. No ato de sorteio a Direção da Federação poderá definir horários específicos para cada prova.
4. Considera-se fim-de-semana, para os efeitos da marcação de jogos e apenas para as equipas B da 2.ª e 3.ª Divisão Nacionais, a sexta-feira antecedente.
   a) A aplicação deste ponto apenas produz efeito na marcação de jogos entre equipas cujas localidades se situam a uma distância igual, ou inferior a 50 KM.
   b) O horário a respeitar, será o constante na alínea a) do número anterior

Artigo 36.º
Última jornada

1. A última jornada de qualquer fase dos Campeonatos Nacionais fixos, ou a última jornada das provas designadas pela Federação, terá os seus jogos realizados no mesmo dia e à mesma hora, os quais serão determinados pela Direção da Federação de Andebol de Portugal no calendário específico de cada Prova e comunicados em dia de sorteio, sem prejuízo do disposto no n. º3 do art.º 37.º.
2. Nenhum jogo adiado em jornadas anteriores à última deve ser disputado após esta.
3. Nos Campeonatos Nacionais que se disputem por séries ou zonas este articulado aplica-se de forma estrita para os jogos da mesma série ou zona.
4. Para efeitos do disposto no número 1 a hora de referência é a do Continente.

Secção XI
Alteração de jogos

Artigo 37.º
Alteração de jogos

1. A Federação de Andebol de Portugal pode alterar qualquer dia e hora dos jogos, ou adiar jornadas, desde que o interesse das Seleções Nacionais, Seleções Regionais ou dos Clubes que participam em representação nacional, assim o justifique, publicitando tais alterações via portal do Andebol.
2. A convocatória para as seleções nacionais de jogadores constitui fundamento ou motivo para a alteração de jogos, a efetuar pela Federação.
3. A Federação de Andebol de Portugal poderá em casos excecionais, devidamente justificados, proceder à alteração de jogos, desde que, para esse efeito notifique os clubes intervenientes com uma antecedência de dois dias em relação à data do jogo.
4. A Federação de Andebol de Portugal poderá alterar o dia e horas de realização de jogos da última jornada de qualquer prova, de forma a permitir a sua transmissão em direto ou em diferido pela televisão, ou em casos excecionais devidamente justificados.
5. A Direção da Federação poderá determinar a alteração de qualquer dia e hora dos jogos, ou adiar jornadas, por motivos excecionais ou casos de força maior, devidamente justificados, atenta a necessidade de salvaguarda de interesses de natureza pública, nomeadamente de saúde pública e de segurança dos atletas e equipas participantes nas competições nacionais.

Artigo 38.º
Alterações de jogos a pedido dos clubes

1. Todas as alterações de jogos deverão ser efetuadas via portal do Andebol, observando-se os seguintes princípios:
   a) Nenhum processo de alteração será aceite caso não seja devidamente expresso e justificado o motivo da mesma.
   b) Sempre que uma alteração iniciada por um clube no SI se encontre mais do que 72 horas sem aprovação, ou rejeição do 2.º clube, a mesma será devolvida ao clube que iniciou o respetivo processo.
2. Após a marcação de um jogo, poderão ser admitidas alterações a requerimento dos clubes, no caso de disputa de competições Europeias, ou em casos excecionais devidamente justificados.
3. Em caso de desacordo ou atraso na marcação, compete à Federação efetuá-la, sujeitando-se as equipas às consequências regulamentares, nomeadamente à aplicação da sanção de falta de comparência.
4. Respeitando os prazos regulamentares, o clube poderá ainda requerer a alteração da marcação de um jogo fora dos casos previstos nos números anteriores, diretamente no sistema de informação no portal do Andebol, ficando sujeito ao pagamento de uma taxa.
5. O pedido de alteração de jogo formulado nos termos do número anterior deverá dar entrada no sistema de informação no portal do Andebol, com a antecedência de quinze dias em relação à data inicialmente marcada para o jogo.
6. Os pedidos de alteração após a marcação inicial de jogo ficam sujeitos ao pagamento de uma taxa de €20, excetuando os casos de pedidos efetuados com uma antecedência inferior a 15 dias e superior a 7 dias em relação à data inicialmente marcada para o jogo, aos quais será aplicada a taxa do montante de €100. *(**)*

7. Os pedidos de alteração com 7 ou menos dias, após a marcação inicial de jogo ficam sujeitos ao pagamento de uma taxa de €200. *(**)*
8. Os pedidos de alteração de jogos que impliquem a mudança do fim de semana para dia de semana ficam sujeitos ao pagamento de uma taxa de €50, salvo se as alterações ocorrerem com uma antecedência inferior a 15 dias onde se aplicarão as taxas previstas nos pontos 6 e 7. *(**)*
9. Só poderão ser aceites alterações de jogos a pedido dos clubes desde que os mesmos tenham a inscrição de atletas com o número mínimo previsto e devidamente formalizada, nos termos e de acordo com as disposições regulamentares aplicáveis.
10. As alterações de jogos que impliquem a inversão dos recintos só será autorizada após análise por parte da Direção da Federação.
11. Em caso de autorização, os clubes indicados em primeiro lugar em qualquer jornada ou eliminatória, onde seja aplicada a matéria explicitada neste ponto, mantêm todas as obrigações como se o jogo fosse considerado em sua casa, salvo acordo em sentido contrário dos dois Clubes intervenientes. Em caso de acordo, o clube responsável pelo recinto de jogo, deverá indicar o Diretor de Campo, Responsável de Segurança, CROM's e requisitar o Policiamento, caso o regulamento assim o obrigue.
12. Nenhuma alteração de jogo será aceite para datas posteriores à penúltima jornada da respetiva fase da prova.
13. As alterações que antecipem a realização de um jogo pertencente à 2ª volta, para datas referentes à calendarização da 1ª volta, deverão ser devidamente justificadas e só serão autorizadas após análise pela Direção da Federação de Andebol de Portugal.

(**) alterações aprovadas em reunião de Direção de 09.07-2019

Secção XII
Boletim de jogo

Artigo 39.º
Boletim de jogo

1. Os árbitros nomeados para o jogo preencherão, obrigatória e minuciosamente, o respetivo Boletim, descrevendo de forma concisa, clara e objetiva as ocorrências verificadas, procedendo ao seu envio via Portal do Andebol.
2. Quando o Boletim de jogo for efetuado manualmente, por ausência ou impossibilidade de utilização dos meios informáticos, os árbitros do encontro elaborarão o Boletim de Jogo em triplicado, ficando um exemplar para cada clube e o original para a Federação de Andebol de Portugal.
3. Qualquer Boletim de jogo, incluindo os efetuados nas condições descritas no ponto 2 do presente artigo deverá dar entrada na Federação até 48 horas úteis após a hora do jogo, acompanhado de todos os documentos anexos e necessários para a realização de um encontro.
4. O Boletim de Jogo deverá, obrigatoriamente, ser assinado pelos Quadros de Arbitragem, Delegado ao jogo (se existir) e pelo Oficial A de cada equipa ao jogo.
   a) Se o Boletim de jogo for efetuado conforme o previsto no ponto 2 do presente artigo, as assinaturas serão manuais;

b) Se o Boletim de Jogo for efetuado diretamente no sistema informático, as assinaturas serão efetuadas de forma digital e em online, conforme os modos previstos e transmitidos em Comunicado Oficial.

Secção XIII
Cabine dos árbitros

Artigo 40.º
Cabine dos árbitros

Só poderão ter acesso à cabine dos árbitros, os dirigentes da Federação de Andebol de Portugal, das Associações quando se trate de prova associativa, os Delegados dos Clubes e o Diretor de campo quando devidamente identificados e os respetivos capitães de equipa.

Secção XIV
Bola

Artigo 41.º
Bola

1. Os clubes intervenientes no jogo a disputar, deverão apresentar na cabine dos árbitros, trinta minutos antes do seu início nas provas nacionais e quinze minutos nas provas associativas, a bola oficial, nas condições regulamentares, bem como, os cartões de identificação de participante de andebol dos agentes que nele vão participar.
2. Compete aos árbitros oficialmente nomeados, determinar qual a bola a utilizar no jogo.
3. O incumprimento do período de antecedência previsto no número 1 do presente artigo será punido nos termos do disposto no artigo 64.º do Regulamento de Disciplina.

Artigo 42.º
Falta de bolas

1. Quando um jogo marcado para recinto desportivo indicado pela Federação de Andebol de Portugal ou Associações, não puder ser realizado por falta de bolas, ou por estas se apresentarem sem as condições regularmente exigidas, será aplicada falta de comparência aos Clubes intervenientes.
2. No caso de o recinto ter sido indicado por um dos clubes intervenientes, será atribuída falta de comparência ao clube visitado e aplicada a multa de € 200,00 ao Clube visitante.

Secção XV
Equipamento dos jogadores

Artigo 43.º
Equipamento dos jogadores

1. Os jogadores que integrem a mesma equipa envergarão o equipamento correspondente ao seu clube, o qual deverá ser identificado pelo número regulamentar, aposto na parte da frente e de trás da camisola de acordo com as Regras de Jogo.
2. Será desqualificado o jogador que permaneça na área de competição após interpelação do árbitro para corrigir o seu equipamento em conformidade com o disposto no número anterior.

Artigo 44.º
Equipamento idêntico

1. Quando se defrontem dois clubes, cujo equipamento seja de tal forma idêntico, que seja suscetível de comprometer a correta identificação de cada equipa e bem assim comprometer o próprio jogo, mudará de equipamento o clube que jogue no seu recinto, ou no caso de este pertencer a terceiros, e na ausência de acordo, aquele que seja indicado em 1.º lugar no calendário da prova.
   a) Em situação de inversão de recinto devidamente autorizada, a troca será sempre efetuada pelo clube que joga no seu recinto.
2. Será aplicada falta de comparência ao clube que não cumpra o disposto no número anterior.

Secção XVI
Banco dos suplentes

Artigo 45.º
Banco dos suplentes e Oficiais de equipa

1. É aplicável a toda a matéria relativa ao banco dos suplentes o estabelecido no "Livro de Regras Oficiais" da Federação.
2. Os Oficiais de equipa, nos jogos, quando devidamente inscritos no Boletim, são as pessoas com direito a representar e vincular o Clube em todos os atos oficiais, nesse mesmo jogo.
   a) O Oficial “A” é o responsável pela equipa;
   b) Os Oficiais aos jogos devem, no exercício das suas funções, observar os princípios da ética desportiva e respeitar a integridade moral e física dos intervenientes.

3. Só podem desempenhar as funções de Oficiais de equipa aos jogos, os Dirigentes, ou elementos devidamente credenciados pelos clubes para os representar, que estejam devidamente inscritos pelo respetivo Clube.
4. É incompatível com o desempenho das funções de Oficial de equipa:
   a) A inscrição como Oficiais de equipa por dois Clubes diferentes, na mesma época desportiva, salvo em situações excecionais autorizadas pela Direção da F.A.P.;
   b) Fazer parte em simultâneo, dos Órgãos Sociais de entidade Federativa ou Associativa;
   c) Ter desempenhado as funções de Árbitro Nacional ou Internacional, Observador ou Delegado da Federação, na época desportiva anterior.

Capítulo III
Dos Jogadores

Secção I
Normas gerais

Artigo 46.º
Qualificação

1. Salvo em casos especialmente previstos, os jogadores só podem tomar parte em competições da categoria em que se encontram inscritos.
2. Nos torneios das Seleções Regionais, a qualificação dos participantes é feita pelas idades abrangidas e não pelo escalão onde se encontram inscritos, pelo que as Associações devem fazer prova complementar do ano de nascimento.

Artigo 47.º
Escalões etários superiores

1. Os atletas para poderem disputar jogos dos escalões etários superiores têm de realizar o exame médico – desportivo necessário exigido por Lei em vigor, com aptidão para a categoria superior.
2. Nos Torneios internacionais a Federação de Andebol de Portugal poderá autorizar os jogadores a participar em jogos de escalões etários diferentes daquele para que estão qualificados.

Artigo 48.º
Mudança de escalão

As subidas de categoria dos jogadores deverão ser requeridas à Federação de Andebol de Portugal.

Artigo 49.º
Cartão de identificação de participante de andebol

O jogador de andebol para poder participar em competições oficiais ou particulares, terá de apresentar o cartão de identificação de participante de andebol, nos termos do disposto no Título 2 do Regulamento Geral da Federação, o qual deverá preencher todas as condições regularmente exigidas para a participação na competição.

Artigo 50.º(*)
Representação do clube a que o jogador se encontra vinculado

1. Salvo no caso de ter sido concedida autorização pela Federação de Andebol de Portugal, os jogadores só poderão tomar parte em jogos oficiais ou particulares em representação do Clube a que estiverem vinculados.
2. O jogador que viole o disposto no número anterior, será punido com suspensão de 3 meses a um ano e aplicada a pena de multa de € 250.00 a € 1.250.00 ao clube que o tiver utilizado. *(*)*
3. No caso de jogadores inscritos em clubes ou sociedades desportivas das regiões autónomas da Madeira e dos Açores que não detenham escalão de Seniores,será permitido, excecionalmente e para os jogadores do escalão de Juvenis e Juniores, que tenham realizado exame de avaliação médico-desportiva ou avaliação médico-desportiva especial para a sobre-classificação para além do escalão imediatamente superior ao correspondente à sua idade, na mesma época desportiva, participar em equipa de Seniores de outro clube, ou sociedade desportiva da respetiva região autónoma, desde que os respetivos Clubes comuniquem à Federação tal pretensão para efeitos de autorização por parte desta. *(**)*
4. No caso de um Clube não possuir escalões femininos, até juvenis, que permitam a constituição de uma equipa, podem as jogadoras, no máximo de 2 (duas), integrar a equipa masculina do escalão imediatamente inferior, desde que os respetivos Clubes comuniquem à Federação tal pretensão para efeitos de autorização por parte desta. *(**)*
5. A Direção da Federação poderá, em casos excecionais, estender a outras regiões do território continental a autorização de inscrição e utilização de jogadores dos escalões de Juvenis e Juniores de um clube, no escalão de Seniores de outro clube, na mesma época desportiva e desde que sejam cumpridos os demais requisitos regulamentares de inscrição de jogadores. *(**)*

(*)alterações aprovadas em reunião de Direção de 03.07.2018
(**) alterações aprovadas em reunião de Direção de 09.07-2019

Artigo 51.º
Lista de participantes

1. Só poderão intervir no jogo a disputar os jogadores inscritos na lista de participantes, que deverá, obrigatoriamente, ser emitida através do sistema de informação da Federação nas Provas Nacionais.
   a) As listas de participantes podem ser completadas ou retificadas, nos termos definidos nas Regras de Jogo;
   b) Se os meios informáticos disponíveis não o permitirem, poderão ser completadas ou retificadas manualmente;

2. Só podem intervir no jogo os Treinadores inscritos e que apresentem Cartão CIPA, válido para a época em curso, e possuidores do nível de habilitações referidas nos Regulamentos específicos de cada prova.
3. Quando uma equipa não apresente técnico possuidor de Cartão CIPA, referido no ponto anterior, o jogo não se poderá realizar.
   a) No entanto o jogo realiza-se sempre, embora com relatório escrito, desde que um clube se apresente com técnico possuidor de Cartão CIPA válido, embora não esteja enquadrado no nível de exigência para a prova em disputa.

Artigo 52.º
Período de descanso entre jogos

1. Salvo em casos especialmente previstos, o jogador não poderá participar em dois jogos consecutivos sem que tenha decorrido um intervalo de 15 horas, contadas da hora fixada para o início do primeiro jogo.
2. O jogador que infrinja o disposto no número anterior será punido com pena de suspensão de 2 a 4 jogos e será aplicável falta de comparência no segundo jogo ao respetivo clube.

Artigo 53.º
Pena de suspensão

1. Salvo o disposto no número seguinte, não poderão intervir em competições oficiais nem particulares os jogadores que se encontrem a cumprir pena de suspensão.
2. Só poderão intervir em jogos ou torneios particulares os jogadores a quem tenha sido aplicada pena igual ou inferior a quatro jogos de suspensão.
3. A confirmação da matéria constante nos pontos 1 e 2 do presente artigo é da competência do Conselho de Disciplina.

Secção II
Participação de jogadores nos escalões etários superiores

Artigo 54.º(*)
Escalão etário superior

1. Em regra, e sem prejuízo do disposto nos regulamentos específicos de cada prova, cada jogador poderá alinhar no seu próprio escalão ou no escalão superior, desde que, detenha o respetivo certificado médico comprovativo da sua aptidão física, não podendo na mesma época desportiva e em qualquer caso, participar em mais do que dois escalões.
2. Nos casos de jogadores que tenham realizado exame de avaliação médico-desportiva especiais para a sobre classificação para além do escalão imediatamente superior ao correspondente à sua idade, que só é permitida em casos especiais nos termos da lei em vigor, poderão, na mesma época desportiva participar em mais do que dois escalões, desde que o respetivo Clube comunique e fixe tal jogador a dois escalões, em definitivo e nessa época desportiva, até ao dia 15 de Fevereiro.

(*) alterações aprovadas em reunião de Direção de 03.07.2018

Artigo 55.º
Participação em jogos sucessivos

1. Um jogador que tenha participado num jogo do seu próprio escalão etário, só poderá jogar no escalão etário superior após o decurso dum intervalo de 15 horas, contadas da hora fixada para o início do primeiro jogo.
2. O regime estabelecido no número anterior é igualmente aplicável no caso de o jogador pretender voltar a jogar no seu próprio escalão etário.
3. O jogador que infrinja o disposto nos números anteriores, será sancionado com 2 a 4 jogos de suspensão, os quais serão cumpridos no escalão etário em que aquele se encontra qualificado para jogar e sem prejuízo do disposto no Regulamento de Disciplina.

CAPÍTULO IV
Do regime financeiro das provas nacionais

Secção I
Disposições gerais

Artigo 56.º
Regra geral

1. Sem prejuízo do estabelecido nos números seguintes, todos os jogos de andebol serão em regra realizados com entradas gratuitas.
2. Os jogos de andebol serão realizados com entradas pagas nos seguintes casos:
   a) Quando tal seja determinado pela Direção da Federação de Andebol de Portugal;
   b) Quando tal seja determinado pela Associação do distrito em que se realize a competição com delegação de competências;
   c) Situações referidas nos regulamentos específicos das provas.
3. Em casos justificados, a Direção da Federação de Andebol de Portugal poderá autorizar o clube visitado a realizar jogos com entradas pagas, desde que este o requeira nos termos do art.º 58.º.

Artigo 57.º
Determinação pela Federação de jogos com entradas pagas

1. Quando a Direção da Federação de Andebol de Portugal, determine a organização de jogos com entradas pagas, notificará a Associação e o clube visitado, através de carta registada com aviso de receção, emitida com a antecedência de 15 dias úteis

em relação à data dos mesmos, competindo a este último diligenciar junto da Associação competente pela emissão dos respetivos bilhetes de ingresso.

2. A Direção da Federação de Andebol de Portugal, poderá determinar em todas as provas da sua organização, a realização de jogos com entradas pagas, designadamente em provas nacionais ou fases finais.
3. A produção e venda de bilhetes de ingresso são da responsabilidade de cada clube.
4. O incumprimento por parte do clube do disposto na parte final do n.º 1 será sancionado com multa de € 250,00 a € 2.500,00.

Artigo 58.º
Requerimento do clube

1. Exceto quanto à PO 1, o clube que pretenda efetuar a organização de um jogo com entradas pagas, deverá requerê-lo por escrito à Direção da Federação de Andebol de Portugal, mediante comunicação expedida sob registo com a antecedência de 10 dias em relação à data da realização do mesmo.
2. O clube que em violação do disposto no n. º1 emita qualquer tipo de senhas, ou impeça, injustificadamente o acesso de pessoas ao recinto desportivo onde se realize um jogo, será punido com pena de multa até € 2.500,00 e interdição do recinto até 5 jogos.
3. O incumprimento do prazo referido no número 1 será sancionado com a multa de € 250,00 a € 2.500,00.

Artigo 59.º
Distribuição de bilhetes

1. Os bilhetes de ingresso nos recintos desportivos onde se realizem jogos das provas organizadas pela Federação, serão distribuídos aos clubes visitante e visitado nas percentagens, respetivamente de 10 e 90 por cento.
2. A emissão de convites não constitui motivo de impedimento ao não cumprimento integral das normas estabelecidas no presente Regulamento Geral, em especial a percentagem de ingressos a ceder ao clube visitante.
3. Estão isentos de qualquer convite as Entidades Oficiais (Governo e Autarquias) que são possuidores de cartão de acesso próprio, nos termos legais.
4. No caso de provas organizadas pela Federação a distribuição de bilhetes de ingresso nos recintos desportivos será efetuada de forma equitativa pelos Clubes participantes.
5. No caso de jogo de desempate ou terceiro ou quinto jogo de finais dos Campeonatos Nacionais ou dos Play-Offs, os bilhetes de ingresso nos recintos desportivos serão distribuídos aos clubes visitantes e visitados nas percentagens indicadas no número 1.
6. As percentagens referidas nos números anteriores serão consideradas sobre o total da capacidade oficial do recinto.
7. A requisição dos bilhetes a distribuir nos termos dos números 1 e 4 do presente artigo, deverá ser efetuada pelos interessados, mediante ofício expedido com 5 dias de antecedência em relação à data do jogo, o qual deverá ser acompanhado do montante necessário para o respetivo pagamento.

8. O valor máximo de venda ao público dos bilhetes é de €15 para as provas oficiais.
9. Não são admitidas devoluções de bilhetes.

Artigo 60.º(*)
Provas nacionais

(*) suprimido

Secção II
Boletins Financeiros

Artigo 61.º
Boletins Financeiros

Os boletins financeiros serão elaborados de acordo com os critérios estipulados na ficha constante do sistema de informação no portal do Andebol

Artigo 62.º
Receitas
(*) suprimido

Artigo 63.º
Despesas
(*) suprimido

Secção III
Distribuição de receitas

Artigo 64.º
Cálculo das receitas

1. Nas Provas Nacionais cuja organização seja delegada aos clubes a receita reverterá para estes na totalidade.
2. Nas provas organizadas pela Federação as receitas pertencem a esta.

Secção IV
Fiscalização

Artigo 65.º
Princípio geral

1. Compete às Associações Regionais zelar pela aplicação pontual do presente Regulamento e controlar as entradas e os respetivos preços.
2. Nos casos legalmente previstos, poderá a Federação de Andebol de Portugal proceder ao controle das entradas pagas, ou não, nos recintos afetos à modalidade.

Capítulo V
Dos protestos dos jogos

Secção I
Regras gerais

Artigo 66.º
Protesto dos jogos

1. Os clubes podem impugnar a validade de um jogo com os seguintes fundamentos:
   a) Falta de qualificação dos jogadores;
   b) Condições irregulares da área de competição;
   c) Erros de arbitragem.
1. Os protestos fundamentados em erros de arbitragem, só poderão ter por objeto a violação de normas de natureza técnica que impliquem uma errada aplicação das regras da modalidade.
2. Não são admitidos protestos nos termos da alínea b) do n.º 1, se a equipa de arbitragem considerar a área de competição em conformidade com as regras da modalidade.
3. Para efeitos do disposto na alínea a) do n.º 1, considera-se que não está qualificado o jogador que não se encontre inscrito pelo respetivo clube ou escalão etário ou bem assim que se encontre suspenso preventivamente ou a cumprir pena disciplinar.
4. Os protestos só serão admitidos, se dos fundamentos invocados resultar um efetivo prejuízo para a equipa que apresenta o protesto e se tiverem consequência decisiva no resultado do jogo.

Artigo 67.º
Processo

1. O protesto do clube deverá ser efetuado pelo Oficial responsável de equipa devidamente inscrito no boletim de jogo, mediante declaração escrita e assinada no anexo ao próprio boletim, devendo as respetivas alegações dar entrada na sede da Federação de Andebol de Portugal ou da Associação competente, no prazo previsto no art.º 69.º.
   a) Deverá ainda ser preenchida a respetiva quadrícula no boletim de jogo, quando o mesmo seja processado de forma informática;
   b) A assinatura do anexo poderá ser efetuada até os árbitros abandonarem o recinto de jogo.
2. No mesmo prazo deverá o clube pagar o preparo previsto no artigo 72.º.
3. A falta de apresentação das alegações referidas no n.º 1 será sancionada com a aplicação da pena de multa de € 75,00 e € 250,00, consoante se trate de prova associativa ou federativa.

Artigo 68.º
Legitimidade

Têm legitimidade para apresentar protesto os Clubes intervenientes no jogo protestado e ainda, no caso da falta de qualificação de jogadores, qualquer clube desportivo que dispute a prova.

Artigo 69.º
Prazo de interposição

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as alegações de protesto deverão ser apresentadas no prazo de três dias úteis contados da data da realização do jogo, sob pena daquele não ser admitido.
2. No caso do protesto ter por fundamento a falta de qualificação de jogadores, o prazo previsto no número anterior conta-se da data do termo de cada prova, em que o jogador tenha participado, se esta for disputada em fase única, ou após o termo de cada fase se aquela for disputada por fases.
3. Nas provas por eliminatórias será aplicado o prazo indicado no ponto um, para cada eliminatória, incluindo a Final.

Artigo 70.º
Entidade competente

1. Os protestos com fundamento em condições irregulares da área de competição e em erros de arbitragem são da competência do Conselho Técnico da Federação de Andebol de Portugal.
2. Compete ao Conselho de Disciplina apreciar e resolver em primeira instância os protestos de jogos das competições regulares, quando os mesmos tenham por fundamento a falta de qualificação de jogadores.
3. No caso de jogos incluídos em provas associativas, será competente para apreciar os protestos a entidade que os estatutos ou regulamentos da Associação definam.

Artigo 71.º
Efeito

O protesto tem efeito meramente devolutivo e não suspende a prova em que se insere o jogo protestado.

Artigo 72.º
Preparos

1. Pela interposição de protesto é devido o preparo de € 500,00 nas provas federativas e de € 200,00 nas provas associativas. *(*)*
2. A falta de pagamento de preparos constitui motivo de indeferimento do protesto.

(*) *Alterações aprovadas em reunião de Direção de 19.07.2023*

Artigo 73.º
Decisão

1. Sem prejuízo da publicação em Comunicado Oficial, a decisão do protesto será sempre notificada ao clube protestante através de carta registada com aviso de receção.
2. Os protestos serão decididos no prazo de 30 dias contados da data da apresentação das respetivas alegações.

Artigo 74.º
Provimento do protesto

1. No caso de procedência do protesto com fundamento nas condições irregulares da área de competição e em erros de arbitragem, será determinada a repetição do jogo protestado.
2. No caso de procedência do protesto com fundamento na falta de qualificação de jogadores será o clube recorrido sancionado com falta de comparência.
3. O preparo será devolvido ao recorrente no caso de o protesto obter provimento.

Secção II
Recurso

Artigo 75.º
Entidade competente

1. Da decisão do Conselho Técnico e Conselho de Disciplina em matéria de protestos cabe recurso para o Conselho de Justiça.
2. No caso de jogos incluídos em provas de carácter associativo é aplicável em sede de recurso o disposto no n.º 3 do art.º 70.º da presente secção.

Artigo 76.º
Legitimidade para a interposição de recurso

Têm legitimidade para interpor recurso as entidades previstas no art.º 68.º do presente Título.

Artigo 77.º
Efeitos da interposição de recurso

O recurso tem efeito meramente devolutivo.

Artigo 78.º
Prazo

O prazo de interposição do recurso é de 8 dias contados da data da notificação da decisão da entidade recorrida.

Artigo 79.º
Preparos

1. Pela interposição de recurso é devido o preparo de montante igual ao do salário mínimo nacional, que deverá ser depositado na secretaria com a entrega do mesmo.
2. O preparo será devolvido ao recorrente no caso de o recurso obter provimento.

Artigo 80.º
Decisão

1. A decisão será notificada ao clube nos termos do art.º 73.º.
2. Os recursos serão decididos no prazo de 45 dias contados da data da sua entrada nos serviços. *(*)*

(*) Alterações aprovadas em reunião de Direção de 19.07.2023

Artigo 81.º
Provimento do recurso

1. No caso de provimento do recurso apresentado pelo clube protestante, com fundamento nas condições irregulares da área de competição ou em erros de arbitragem, será mandado repetir o jogo.
2. No caso de provimento de recurso com fundamento na falta de qualificação de jogadores, será determinada a falta de comparência do clube infrator.
3. Em qualquer dos casos dos números anteriores, se o recorrente for o clube não protestante, será confirmado o resultado do jogo.

Capítulo VI
Falta de comparência por razões administrativas

Artigo 82.º(*)
Regularização de débitos, suspensão e impedimento de participação e inscrições

1. O clube ou agente notificado pela Federação de Andebol de Portugal para proceder à regularização dos seus débitos, deverá fazê-lo no prazo fixado, sob pena de ser suspenso de toda a atividade em sede da modalidade, de ser impedido de participar nas provas e de inscrever agentes desportivos na Federação.
2. Será aplicada falta de comparência por razões administrativas ao clube que disputando provas nacionais ou regionais, não regularize, com a antecedência de 72 horas em relação à data do jogo, a sua situação financeira junto da Federação de Andebol de Portugal.

3. Sem prejuízo da notificação efetuada mediante Comunicado Oficial, ou qualquer outra legalmente prevista, presume-se que o clube se encontra notificado 3 dias úteis após a data de expedição de notificação pela Federação de Andebol de Portugal, designadamente, através do envio de avisos de lançamento, ou notas de débito.

Artigo 83.º(*)
Falta de comparência por razões administrativas e dedução de pontos na classificação

1. Considera-se falta de comparência por razões administrativas a suspensão de atividade, o impedimento de participar nas provas e de inscrever agentes desportivos na Federação, decorrente da falta de regularização de situações financeiras para com a Federação de Andebol de Portugal.
2. A aplicação de falta de comparência nos termos do disposto no presente artigo, determina a aplicação de multa de €250,00 até €1.500,00 e ainda, no caso de clube disputar competições, a atribuição de derrota, com a atribuição de zero pontos, e pagamento das despesas correspondentes à organização do jogo não realizado.
3. Estas faltas de comparência não contabilizam para efeitos de eliminação de qualquer prova.
4. Sem prejuízo das sanções previstas nos números anteriores, poderá ainda ser aplicada aos Clubes e sociedades desportivas participantes na competição principal de Seniores Masculinos (de nível mais elevado), a sanção administrativa acessória de dedução de pontos na respetiva classificação da época desportiva, nomeadamente:
    a) A dedução de um a dois pontos se as dívidas não estiverem regularizadas até ao final da primeira volta da competição;
    b) A dedução de um a dois pontos se as dívidas não estiverem regularizadas até ao final da segunda volta e início da segunda fase da competição;
    c) A dedução de um a dois pontos, até ao limite máximo acumulado de seis pontos, se as dívidas não estiverem regularizadas até ao final da competição;
5. A sanção administrativa acessória de dedução de pontos na tabela classificativa, referida no número anterior, consiste na subtração de pontos atribuídos a uma equipa de um clube ou sociedade desportiva e tem reflexo na tabela classificativa da competição principal de Seniores Masculinos (de nível mais elevado), ou fase de competição, por pontos.

(*) alterações aprovadas em reunião de Direção de 03.07.2018

Artigo 84.º
Não acatamento de determinações federativas

A sanção da falta de comparência por razões administrativas será igualmente aplicada no caso de não acatamento de determinações da Federação de Andebol de Portugal tomadas no âmbito da atividade desportiva compreendida no seu objeto estatutário.

TABELA PARA JOGOS EM "POULE"

Jornada	NÚMERO DE PARTICIPANTES																	
	3/4	5/6	7/8		9/10		11/12		13/14			15/16			17/18			
1.ª	1-4 3-2	1-6 5-2 3-4	1-8 3-6	7-2 5-4	1-10 7-4 3-8	9-2 5-6	1-12 9-4 3-10	11-2 5-8 7-6	1-3 6-11 8-9	12-5 4-13	10-7 14-2	1-3 10-9 4-15	14-5 8-11 16-2	12-7 6-13	1-3 12-9 6-15	16-5 10-11 4-17	14-7 8-13 18-2	
2.ª	4-2 1-3	6-2 1-3 4-5	8-2 4-7	1-3 6-5	10-2 8-5 4-9	1-3 6-7	12-2 10-5 4-11	1-3 6-9 8-7	3-14 11-8 9-10	5-1 13-6	7-12 2-4	3-16 9-12 15-6	5-1 11-10 2-4	7-14 13-8	3-18 9-14 15-8	5-1 11-12 17-6	7-16 13-10 2-4	
3.ª	3-4 2-1	3-6 2-4 5-1	3-8 5-1	2-4 7-6	3-10 9-6 5-1	2-4 7-8	3-12 11-6 5-1	2-4 7-10 9-8	3-5 8-13 10-11	1-7 6-2	12-9 14-4	3-5 12-11 6-2	1-7 10-13 16-4	14-9 8-15	3-5 14-11 8-17	1-7 12-13 6-2	16-9 10-15 18-4	
4.ª		6-4 3-5 1-2	8-4 6-2	3-5 1-7	10-4 1-7 6-2	3-5 8-9	12-4 1-7 6-2	3-5 8-11 10-9	5-14 13-10 11-12	7-3 2-8	9-1 4-6	5-16 11-14 2-8	7-3 13-12 4-6	9-1 15-10	5-18 11-16 17-10	7-3 13-14 2-8	9-1 15-12 4-6	
5.ª		5-6 4-1 2-3	5-8 7-3	4-6 2-1	5-10 2-8 7-3	4-6 9-1	5-12 2-8 7-3	4-6 9-1 11-10	5-7 10-2 12-13	3-9 8-4	1-11 14-6	5-7 14-13 8-4	3-9 12-15 16-6	1-11 10-2	5-7 16-13 10-2	3-9 14-15 8-4	1-11 12-17 18-6	
6.ª			8-6 1-4	5-7 3-2	10-6 3-9 8-4	5-7 1-2	12-6 3-9 8-4	5-7 10-2 1-11	7-14 2-12 13-1	9-5 4-10	11-3 6-8	7-16 13-1 4-10	9-5 15-14 6-8	11-3 2-12	7-18 13-1 2-12	9-5 15-16 4-10	11-3 17-14 6-8	
7.ª			7-8 2-5	6-1 4-3	7-10 4-1 9-5	6-8 2-3	7-12 4-10 9-5	6-8 11-3 2-1	7-9 12-4 1-2	5-11 10-6	3-13 14-8	7-9 1-15 10-6	5-11 14-2 16-8	3-13 12-4	7-9 1-15 12-4	5-11 16-17 10-6	3-13 14-2 18-8	
8.ª					10-8 5-2 1-6	7-9 3-4	12-8 5-11 10-6	7-9 1-4 3-2	9-14 4-1 2-3	11-7 6-12	13-5 8-10	9-16 15-3 6-12	11-7 2-1 8-10	13-5 4-14	9-18 15-3 4-14	11-7 17-1 6-12	13-5 2-16 8-10	
9.ª					9-10 6-3 2-7	8-1 4-5	9-12 6-1 11-7	8-10 2-5 4-3	9-11 1-6 3-4	7-13 12-8	5-2 14-10	9-11 3-2 12-8	7-13 1-4 16-10	5-15 14-6	9-11 3-17 14-6	7-13 1-2 12-8	5-15 16-4 18-10	
10.ª							12-10 7-2 1-8	9-11 3-6 5-4	11-14 6-3 4-5	13-9 8-1	2-7 10-12	11-16 2-5 8-14	13-9 4-3 10-12	15-7 6-1	11-18 17-5 6-16	13-9 2-3 8-14	15-7 4-1 10-12	
11.ª							11-12 8-3 2-9	10-1 4-7 6-5	11-13 3-8 5-6	9-2 1-10	7-4 14-12	11-13 5-4 14-10	9-15 3-6 16-12	7-2 1-8	11-13 5-2 16-8	9-15 3-4 14-10	7-17 1-6 18-12	
12.ª									14-13 8-5 6-7	2-11 10-3	4-9 12-1	13-16 4-7 10-1	15-11 6-5 12-14	2-9 8-3	13-18 2-7 8-1	15-11 4-5 10-16	17-9 6-3 12-14	
13.ª									13-2 5-10 7-8	11-4 3-12	9-6 1-14	13-15 7-6 1-12	11-2 5-8 16-14	9-4 3-10	13-15 7-4 1-10	11-17 5-6 16-12	9-2 3-8 18-14	
14.ª												16-15 6-9 12-3	2-13 8-7 14-1	4-11 10-5	15-18 4-9 10-3	17-13 6-7 12-1	2-11 8-5 14-16	
15.ª												15-2 9-8 3-14	13-4 7-10 1-16	11-6 5-12	15-17 9-6 3-12	13-2 7-8 1-14	11-4 5-10 18-16	
16.ª															18-17 6-11 12-5	2-15 8-9 14-3	4-13 10-7 16-1	
17.ª															17-2 11-8 5-14	15-4 9-10 3-16	13-6 7-12 1-18	

REGULAMENTO GERAL
DA
FEDERAÇÃO DE ANDEBOL DE PORTUGAL
E
ASSOCIAÇÕES

*

TÍTULO 8
DOS JOGOS EM GERAL

SUBTÍTULO 1
HOMOLOGAÇÃO DOS RECINTOS DESPORTIVOS

Artigo 1.º
Princípio geral

Constitui dever dos clubes ceder à Federação de Andebol de Portugal os seus recintos desportivos para a prática da modalidade.

Artigo 2.º
Regra Geral

1. Só poderão efetuar-se competições oficiais em recintos desportivos homologados e que se encontrem nos termos constantes nas Regras de jogo, e ainda em conformidade com os regulamentos específicos das provas.
2. Os encontros de competições nacionais devem, obrigatoriamente, disputar-se em campos homologados, cujas dimensões deverão obrigatoriamente ter as medidas preconizadas nas regras de jogo com as respetivas zonas de segurança.
3. As zonas de segurança são de 1 metro nas zonas das linhas laterais, e de 2 metros nas zonas das linhas de saída de baliza.
4. A superfície da área de competição deverá ser plana e o pavimento constituído de material compacto e uniforme.
    a. Excetuando nos casos autorizados pela Direção, não são permitidos pisos de cimento nas Provas Nacionais,
5. A área de competição deverá ser delineada da de acordo com as regras oficiais da modalidade.
    a. A cor amarela deve ser considerada como prioritária para as marcações dos campos;
    b. Nos campos com várias marcações de outras modalidades é obrigatória que a zona da área de baliza, seja pintada a cheio, e exista uma moldura envolvendo o exterior do campo com uma largura mínima de 30 cm,

devendo ambas serem de cor diferente das do piso e das linhas de marcação;

c. A zona de substituições tem de ser completamente protegida, devendo-se garantir o máximo de condições de segurança;
d. A zona da Mesa de Secretário e Cronometrista deverá ter devidamente assinalada a zona interdita aos bancos de suplentes (7 metros – 3, 5 metros para cada lado da linha do meio campo);
e. A zona dos treinadores é coincidente com a área dos bancos.

6. É obrigatória a existência de um marcador eletrónico de Parede, que deve possuir disparo sonoro e automático.
    a. A mesa deve possuir cronómetro manual, a fim de prevenir possíveis falhas do cronómetro de parede.
7. Os clubes devem garantir a existência de suportes de mesa para a colocação dos impressos de tempo de exclusão. Devem ainda possuir um conjunto de suportes e dos respetivos cartões verdes (time-out de equipa), em número de três para cada clube, devidamente numerados.
8. Para além dos requisitos legalmente exigidos em matéria de segurança, os recintos desportivos devem ter balneários independentes, providos de instalações sanitárias condignas, destinados ao equipamento de cada uma das equipas de jogadores e da equipa de arbitragem.
9. Os clubes serão responsáveis nos termos do presente regulamento, por todos os incidentes ocorridos nas instalações referidas no número anterior, quando estes decorram da falta das condições ali exigidas.
10. Os Clubes para indicarem o campo para as respetivas provas, deverão comprovar no ato de inscrição, que cumpriram o regime estabelecido no presente Título.

Artigo 3.º
Comunicação social

1. Fazem parte integrante das regras de Homologação de Campo os espaços e condições necessárias para o desempenho de funções por parte dos profissionais da Comunicação Social, sendo obrigatórias nas competições expressamente indicadas.
2. Todos os campos devem ter espaço reservado (com as condições adequadas) para os diferentes Meios de Comunicação Social**.**
3. Sempre que possível, em todos os campos, deve existir um espaço adequado à realização de Conferências de Imprensa. A organização da Conferência de Imprensa é da responsabilidade do Coordenador de Segurança/Diretor de Campo. O Coordenador de Segurança/Diretor de Campo deve informar os dois Clubes e os jornalistas sobre os jogadores, treinadores e outros que queiram obter declarações.
4. Estas normas podem ser substituídas em determinadas competições por comunicação expressa da Federação, devendo observar-se as condições estipuladas nos documentos adequados a essas situações.

Artigo 4.º
Homologação do recinto desportivo

1. O recinto desportivo só se considera homologado após ter sido submetido a vistoria da Federação de Andebol de Portugal ou da Associação competente.

2. A homologação é ainda obrigatória sempre que se efetuem quaisquer alterações no recinto desportivo, que possam comprometer a prática da modalidade, designadamente, no pavimento ou nas marcações.

Artigo 5.º
Requerimento

1. Os clubes deverão proceder de acordo com os regulamentos desportivos da prova.
2. A homologação do recinto desportivo deverá ser efetuada até à data limite de inscrição na respetiva prova.
3. O Clube desportivo que indique recinto homologado da titularidade de outra entidade, deverá informar a FAP de tal facto, por escrito, acompanhado da autorização de utilização para o efeito, por parte da entidade proprietária do recinto.

Artigo 6.º
Competência para a homologação

Compete à Federação de Andebol de Portugal homologar todos os recintos desportivos em que se disputem competições da modalidade.

Artigo 7.º
Encargos

As despesas de deslocação inerentes à necessidade de proceder a outras vistorias do recinto desportivo, para além da prevista no n.º 2 do artigo 4.º, serão suportadas pelos respetivos clubes.

Artigo 8.º
Relatório

Para efeitos da homologação do recinto desportivo será adotada pela Federação de Andebol de Portugal, a ficha tipo existente no sistema de informação.

Artigo 9.º
Norma sancionatória

1. No caso de não cumprimento dos procedimentos referidos neste Regulamento o Clube será sancionado, para além de outras sanções especialmente previstas, como se não tivesse indicado campo para os seus jogos como visitado.
2. O não cumprimento das normas aqui previstas bem como das constantes nas Regras de Jogo determina a não homologação do Campo.

REGULAMENTO GERAL
DA
FEDERAÇÃO DE ANDEBOL DE PORTUGAL
E
ASSOCIAÇÕES

*

TÍTULO 8
DOS JOGOS EM GERAL

SUBTÍTULO 2 (*)
DO DIRECTOR DE CAMPO

(*) Atualizado e adaptado na sequência da publicação do novo Regulamento de Violência no Andebol (RPVA- Titulo 10 RGFAP e Associações), no dia 14 de Outubro de 2021.

Artigo 1.º
Definição

Os Diretores de Campo são as pessoas singulares que devem zelar pelo bom funcionamento dos Jogos de Andebol na área desportiva e não tendo qualquer incumbência ao nível disciplinar, devem constituir o primeiro elemento de resolução dos problemas desportivos, contribuindo decisivamente para um bom ambiente desportivo.

Artigo 2.º
Objetivo

A extensão desta importante figura a todas as competições nacionais pretende criar condições para que em todos os recintos desportivos, os jogadores, árbitros, delegados e demais agentes desportivos, possam encontrar com facilidade, desde a chegada ao recinto de jogo, até à partida, um precioso auxiliar de acolhimento e de despedida, e um colaborador atento e disponível para os eventuais problemas desportivos (instalações, balizas, eletricidade, assistência médica, etc.) que ocorram nos jogos.

Artigo 3.º
Impedimentos

1. O Diretor de Campo não pode exercer simultaneamente, e no mesmo jogo, as funções de "Oficial" ao jogo, mas tem de ter CIPA e estar devidamente inscrito e habilitado com os requisitos de formação exigíveis a nível regulamentar.

2. O Diretor de Campo responde como membro da Direção do Clube visitado, mesmo quando o recinto de jogo não for pertença do Clube em causa.
3. O Diretor de Campo pode exercer as funções de "Oficial" ao jogo, nos jogos em que não esteja a desempenhar aquela função.
4. O Diretor de Campo pode ser designado pelo Clube ou sociedade desportiva para o exercício das funções de "Gestor de Segurança", nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 10-A da Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 113/2019, de 11 de setembro, e do artigo 4.º, alínea g) do Regulamento de Violência no Andebol (Titulo 10 do RGFAP e Associações), desde que cumpra com os requisitos ali definidos.

Artigo 4.º
Funções

Os Clubes têm, obrigatoriamente, de indicar o(s) Director(es) de Campo de acordo com o respetivo Regulamento Desportivo da Prova.

1. Ao Diretor de Campo de cada jogo compete receber a equipa de arbitragem, os Clubes, o delegado da F.A.P., mantendo-se disponível para qualquer contacto no decorrer do jogo. Assim devem permanecer em local de fácil comunicação por parte dos árbitros ou delegado da F.A.P., não devendo, no entanto, permanecer na mesa de cronometragem.
2. Ao Diretor de Campo de cada jogo compete despedir-se da equipa de arbitragem, dos Clubes, do Delegado da F.A.P., mantendo-se disponível para qualquer contacto até ao abandono da área desportiva (saída das instalações), não devendo, no entanto, entrar no balneário da equipa de arbitragem.
3. O Diretor de Campo deverá garantir eventuais correções a efetuar (marcações de campo, balizas e redes, marcador eletrónico, etc.). É, ainda, competência do Diretor de Campo zelar para que o piso do recinto seja conveniente e atempadamente seco.
4. O Diretor de Campo deve acompanhar e garantir as condições para as tarefas do controlo anti-doping, bem como auxiliar no apoio a acidentes desportivos, garantindo local apropriado e transportes
5. O Diretor de Campo deve também:
   a) Zelar pelo bom funcionamento das condições inerentes à captação de imagem e som pelas televisões, bem como para o registo de vídeo pelos Clubes.
6. O Diretor de Campo deve apoiar a Comunicação Social, zelando pelas condições desportivas de realização das tarefas aquela inerentes, nomeadamente:
   a) Responsabilizar-se pela organização da Conferência de Imprensa;
   b) Informar os dois (2) Clubes da necessidade da presença dos treinadores e jogadores na sala de Conferência de Imprensa, até 10 minutos após o final do jogo.
7. O Diretor de Campo é ainda responsável por garantir as condições para registo em vídeo de cada jogo por operadores de qualquer dos Clubes participantes na competição, devendo garantir para o efeito:
   a) Local próprio para a recolha de imagens vídeo
   b) Que outras pessoas não identificadas não possam obter registo em vídeo;
   c) Informar a FAP, através do Delegado ao Jogo ou equipa de arbitragem de que pessoas ou entidades identificadas foram autorizadas a fazer registos ao jogo.

Artigo 5.º
Penalizações

O não cumprimento das presentes normas relativa ao Diretor de Campo está sujeito às seguintes sanções, além de outras que estejam previstas no Regulamento Geral, Específico das Provas e no Regulamento de Disciplina:

1. Nas Competições Nacionais fixas, os Clubes que não apresentem, no ato de inscrição, o Diretor de Campo ficarão impedidos de participação na respetiva Prova.
2. A não receção da equipa de arbitragem (pelo menos 45 minutos antes da hora marcada para o início do jogo) ou não presença durante todo o jogo, implica a multa de 375 Euros.
3. Qualquer participação do Diretor de Campo (o designado para o jogo ou qualquer outro mesmo sem estar em funções naquele jogo), em ocorrências de carácter disciplinar, implica:
   a) A destituição e cessação imediata dessas funções;
   b) A aplicação em dobro das sanções disciplinares previstas no R.G. da F.A.P. e Associações;
   c) A aplicação ao Clube da sanção de multa de 500 a 2500 Euros, para além de todas as consequências previstas no R.G. da F.A.P. e Associações.

REGULAMENTO GERAL
DA
FEDERAÇÃO DE ANDEBOL DE PORTUGAL
E
ASSOCIAÇÕES

*

TÍTULO 8
DOS JOGOS EM GERAL

SUBTÍTULO 3
PROTOCOLO DE COMEÇO DE JOGO E REGISTO DE VIDEO

Capítulo I
Protocolo de começo de jogo

Artigo 1.º
Balneários

Os balneários devem estar disponíveis 60 minutos antes da hora marcada para o início de jogo e o recinto de jogo deve estar em condições de utilização 45 minutos antes.

Artigo 2.º
Da arbitragem

1. A equipa de arbitragem avisa os Clubes, através de um sinal sonoro 10 minutos antes da hora de início do jogo, para se proceder às formalidades do protocolo de começo de jogo.
2. Os oficiais responsáveis de cada Clube dirigem-se para junto da mesa de cronometragem, efetuando-se o sorteio, ao mesmo tempo que os Clubes se preparam para a apresentação.

Artigo 3.º
Dos Clubes

1. Os Clubes perfilam lado a lado com os árbitros ao centro, junto ás zonas de substituição e mesa de cronometragem.
   a) Pela instalação sonora, o Clube visitado deve assegurar o anúncio individual dos participantes no jogo, com a ordem seguinte: Árbitros; Clube Visitante; Clube Visitado; Oficiais de Mesa e Delegado FAP;
   b) Ao anúncio sonoro do respetivo nome os árbitros e jogadores (neste caso incluindo o seu número no anúncio) deslocam-se para o centro do campo, perfilando-se lado a lado.
   c) Após a apresentação de todos os intervenientes, os Clubes devem saudar-se, e cumprimentar-se, dando-se de imediato início ao jogo, cumprindo rigorosamente o horário previamente estabelecido (as cerimónias prévias, devem iniciar-se com a antecedência necessária para o efeito).
2. Nos jogos onde não exista apresentação dos intervenientes através de instalação sonora, os jogadores perfilam junto às respetivas zonas de substituição, com os árbitros entre eles, avançando em conjunto para o centro, saudando o público após o que se devem cumprimentar.

Artigo 4.º
Horários

Constituem normas a respeitar sobre os horários de jogos:
   a) Atrasos devidos a qualquer comunicação oficial da FAP;
   b) Necessidades da TV nos jogos objeto de transmissões diretas;
   c) Autorização especial da FAP para cerimónias ou atividades;
   d) O Delegado da FAP é, no campo de jogo, a pessoa que pode determinar qualquer alteração especial. Na ausência deste, compete à equipa de arbitragem essa decisão.

Artigo 5.º
Da constituição das equipas

O protocolo de começo de jogo obriga os Clubes a fornecerem a constituição das equipas, nas condições seguintes:

   a) Os jogadores devem usar sempre o mesmo número, durante a mesma Prova;
   b) Os Clubes devem indicar no modelo de inscrição, toda a informação solicitada dos jogadores e oficiais;
   c) Nas Fases Finais em concentração os Clubes têm de fornecer a lista dos números e nomes dos jogadores (e restantes oficiais) em documento próprio e em data a determinar pela FAP através da circular de estrutura da prova.
   d) Os Clubes têm de fornecer, até 45 minutos antes da hora de jogo, ao Coordenador de Segurança/Diretor de Campo, ou ao responsável da Prova nas fases em concentração, a lista dos números e nomes dos jogadores e oficiais de equipa.
   e) As alterações de última hora devem ser comunicadas diretamente aos órgãos de comunicação social.

f) Prevalecem as inscrições para o jogo entregues nas condições regulamentares aos árbitros (Lista de Participantes e cartões CIPA).

Capítulo II
Do registo em vídeo ou em formato digital

Artigo 6.º
Direitos

A FAP detém os direitos originários e em exclusivo de registo de imagem das competições oficiais de Andebol, independentemente do formato em que sejam recolhidos.

Artigo 7.º
Dos Clubes

1. Os Clubes, para efeitos de treino, didática, estudo e registo histórico, podem obter registos dos jogos, de acordo com as normas a seguir descriminadas:
   a) Os clubes intervenientes em qualquer jogo (clube visitado e clube visitante) estão autorizados a filmar o mesmo;
   b) O clube participante em qualquer prova, caso queira proceder ao registo de vídeo de um jogo entre terceiros, poderá na condição de observador, proceder ao registo do mesmo desde que até 48 horas antes da data do jogo, der conhecimento por escrito (via fax ou e-mail) da sua intenção à entidade organizadora (Federação/Associação) e ao clube visitado.

Artigo 8.º
Obrigatoriedade

Os Clubes da PO.1 e PO.9 são obrigados a registar os jogos que realizam como visitados os quais deverão ser convertidos e submetidos via repositório on-line, disponibilizado pela FAP (conforme comunicação e acessos enviados aos clubes), num período inferior a 2 (dois) dias após a realização dos mesmos.

Artigo 9.º
Sanções

Pelo não cumprimento dos prazos indicados no artigo anterior, os clubes serão sancionados com a impossibilidade de aceder aos registos de imagens dos restantes jogos da jornada, sem prejuízo da aplicação das sanções de multa previstas nos regulamentos desportivos das provas.

REGULAMENTO GERAL
DA
FEDERAÇÃO DE ANDEBOL DE PORTUGAL
E
ASSOCIAÇÕES

*

TÍTULO 8
DOS JOGOS EM GERAL

SUBTÍTULO 4
PARTICIPAÇÃO DE CLUBES COM MAIS DE UMA EQUIPA

Artigo 1.º
Objeto

O presente Regulamento define os termos e condições de criação, inscrição e participação de Clubes com mais do que uma equipa nas provas oficiais, organizadas pela Federação de Andebol de Portugal.

Artigo 2.º
Definições

Quando no texto se refere à letra mais baixa, está-se a referir, por exemplo, à letra "A", sendo a letra "B" como a mais alta e assim sucessivamente.

Artigo 3.º
Inscrição de equipas

1. Cada clube pode inscrever em cada época desportiva o número de equipas que entender, ficando condicionado à regra de o mesmo clube apenas poder inscrever uma equipa em cada divisão, nas provas Nacionais Fixas.
2. Nas primeiras Fases das provas Nacionais Não Fixas e nas provas Regionais poderão ser inscritas o número de equipas que o Clube pretender, desde que apresentem no ato de inscrição o número mínimo de atletas definido regulamentarmente.
3. O acesso a fases subsequentes de cada prova fica condicionado a apenas uma equipa por clube.

4. Em caso de apuramento de mais de uma equipa, será sempre a equipa com a letra mais baixa a apurada.
5. No caso de se verificar a subida de divisão de uma equipa B para uma divisão onde exista uma equipa "A" do mesmo Clube, essa equipa só poderá participar nessa prova desde que a equipa "A" desça de divisão.

Artigo 4.º
Designação de equipas

1. Cada equipa funcionará de forma independente, designando-se por "A", "B", "C", etc.
2. Se estiverem em divisões diferentes, será atribuído à que estiver na Divisão mais alta a letra "A" e assim sucessivamente.
3. No caso previsto no número um do presente artigo, será o clube que as designará no ato da inscrição.
4. Os Clubes devem criar as listas dos anexos 1 e 2, de acordo com as datas a serem publicadas em Comunicado Oficial da respetiva época.

Artigo 5.º
Número de atletas por equipa

1. No ato da inscrição das equipas, a equipa de letra mais baixa terá de ter, obrigatoriamente, um mínimo de 12 atletas.
2. A equipa de letra mais alta terá de ter, obrigatoriamente, um mínimo de 10 atletas, podendo incluir inscrições de atletas de escalão inferior.
3. Não é estabelecida nenhuma limitação ao número máximo de atletas a inscrever por equipa.
4. Nenhum jogador componente da equipa de letra mais baixa poderá jogar nas equipas de letra mais alta (Ex: os jogadores da equipa "A" não podem jogar na "B", nem estes na "C" e assim sucessivamente).
5. As novas inscrições deverão ser acompanhadas da indicação expressa de qual a equipa pela qual se inscreve o jogador.
6. Tendo terminado o prazo de inscrição para cada prova Federativa e/ou Associativa, os clubes que pretendam inscrever novas equipas terão de solicitar a devida autorização à Federação, ou à Associação, consoante se trate de provas Federativa ou Associativa.
7. Quando um clube pretenda acabar com uma equipa, antes do final da época, terá de obter autorização da Federação de Andebol de Portugal para o efeito.

Artigo 6.º
Limites de utilização de jogadores

1. Cada jogador poderá efetuar até 5 (cinco) jogos na equipa da letra imediatamente mais baixa.
2. Ao 6.º jogo pela equipa da letra mais baixa, o jogador fica automaticamente e em definitivo vinculado para a época em curso a esta equipa.
3. O Clube é o único responsável pela contagem e utilização dos jogadores.
4. Qualquer atleta que esteja qualificado para jogar no escalão imediatamente superior, poderá ser utilizado em qualquer das equipas. (exemplo "A" ou "B"), durante todas as fases de uma prova.

5. Ao efetuar 6 (seis) jogos por uma equipa ("A", "B" ou "C") o jogador ficará impedido de participar nas outras equipas.
6. Aplica-se ao disposto no presente Subtítulo o regime estabelecido no artigo 55.º do Título 8, quanto ao período de utilização de jogadores (15 Horas).

Artigo 7.º
Transferências

1. Em cada época desportiva cada clube organizará as suas equipas livremente e sem transferências entre as suas equipas.
2. Durante uma mesma época poderá um atleta mudar da letra mais baixa para a letra mais alta, através de um processo normal de transferência, ficando vinculado à equipa de letra mais alta durante o resto da época.

Artigo 8.º
Regras quanto à utilização de jogadores

1. A utilização de jogadores segue as regras e procedimentos definidos quanto á lista de participantes via portal da FAP, definidas no Regulamento Geral, com as especificações mencionadas nos números seguintes.
2. Sempre que um clube utilize um jogador da equipa de letra mais alta na equipa de letra mais baixa, nos termos do artigo 6.º deste Subtítulo, deverá no prazo máximo de 3 dias comunicar à Federação, mesmo nas fases de provas nacionais organizadas pelas Associações, ou às Associações nas provas de sua inteira responsabilidade, devendo a informação conter os seguintes dados:
   a) CIPA e nome do atleta, equipa onde foi inscrito e equipa onde foi utilizado, data do jogo e indicação do adversário e da prova em que ocorreu;
   b) Qual o número de jogo que já realizou nesta circunstância.

Artigo 9.º
Taça de Portugal e Supertaça

Nos jogos da Taça de Portugal e da Supertaça cada clube só pode participar com uma equipa, podendo nela participar todos os jogadores inscritos pelo clube e qualificados para o respetivo escalão.

Artigo 10.º
Utilização de jogadores no caso de participação na mesma Fase/Série

Sempre que houver duas ou mais equipas do mesmo clube a disputar a mesma prova (Grupo/Série/Fase), não pode haver permuta de jogadores entre as diversas equipas.

Artigo 11.º
Competências das Associações

É da competência das Associações a conferência dos Boletins de jogo, que terão de estar, obrigatoriamente, disponíveis no Portal.

Artigo 12.º
Disciplina

A violação e incumprimento das normas previstas no presente Subtítulo determina a aplicação das sanções previstas no Regulamento de Disciplina, nomeadamente o disposto nos artigos 33, 33-A e 34, sendo ainda considerados como atletas não qualificados, conforme descrição inserida no ponto 4 do Artigo 66.º do Título 8 do Regulamento Geral, com todas as consequências dai inerentes, inclusive a aplicação de falta de comparência.

Artigo 13.º
Normas especiais

Poderão os Regulamentos Desportivos de cada prova, em cada época, estabelecer normas diferenciadas das aqui estabelecidas, aplicando-se nesses casos e prevalecendo a norma constante do Regulamento Desportivo.

Artigo 14.º
Casos Omissos

O presente Subtítulo é complementado pelo Regulamento Geral e demais regulamentação em vigor, sendo que os casos omissos serão resolvidos pela Direção da FAP.

FEDERAÇÃO DE ANDEBOL DE PORTUGAL

EQUIPAS DOS ESCALÕES SENIORES

A ☐ B ☐

EQUIPA	
ESCALÃO	
PROVA	
ASSOCIAÇÃO	

ATLETAS	
CIPA	

FEDERAÇÃO DE ANDEBOL DE PORTUGAL

FOLHA DE INSCRIÇÃO E DEFINIÇÃO DE ATLETAS DE CLUBES COM MAIS DE UMA EQUIPA

EQUIPAS _____

EQUIPA	
ESCALÃO	
PROVA	
ASSOCIAÇÃO	

ATLETAS	
CIPA	NOME

REGULAMENTO GERAL
DA
FEDERAÇÃO DE ANDEBOL DE PORTUGAL
E
ASSOCIAÇÕES

*

TÍTULO 8
DOS JOGOS EM GERAL

SUBTÍTULO 5 *(*)*

TORNEIOS ORGANIZADOS PELOS CLUBES

(*) Alterações aprovadas em reunião de Direção de 19.07.2023

Artigo 1.º

1. A organização de qualquer Torneio não poderá prejudicar as provas oficiais e só pode ser realizado com autorização da Direção da Federação, nos termos constantes do Regulamento.
2. As situações ocorridas no âmbito de Torneio que não estejam previstas no Regulamento do Torneio, ou que não foram dadas a conhecer à Federação são da responsabilidade do Clube, sem prejuízo da autorização conferida pela Federação.
3. Todos os torneios terão de ser autorizadas pela Direção da Federação, devendo para o efeito, ser-lhe submetido o respetivo pedido pelo clube organizador, acompanhado do Regulamento do Torneio, com uma antecedência de 30 dias, especificando no pedido de autorização, as datas, os escalões etários, o número de equipas participantes, se existe ou não taxa de participação e, se aplicável, os locais para as refeições e alojamento dos quadros de arbitragem.

Artigo 2.º

1. O Clube que não cumprir o estipulado no artigo anterior será punido com a pena de multa de 1.000,00 a 10.000,00 Euros.
2. O clube que participar em torneio que não tenha sido previamente autorizado pela Federação será punido com penas de multa de 250,00 a 2.000,00 Euros

Artigo 3.º

O Regulamento do Torneio terá que contemplar as seguintes estruturas:

a) Setor Organizativo;
b) Setor Administrativo;
c) Setor Disciplinar;
d) Setor Arbitragem.

Artigo 4.º

1. Os Clubes ou Sociedades Desportivas que tenham acordado e confirmado, por escrito, a sua participação em Torneiros particulares ou oficiais e que faltem aos jogos, serão sancionados com multa de 250,00 a 1.000,00 Euros.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, as faltas deverão ser comunicadas, pelos organizadores, à Federação de Andebol de Portugal, acompanhadas das cartas de anuência dos Clubes, confirmando a sua presença nos referidos Torneios.
3. O organizador tem o prazo de 5 (cinco) dias úteis, após o termo do torneio, para efetuar a comunicação referida no número anterior.
4. O organizador que não cumpra o disposto no número anterior será sancionado com multa de 500,00 a 2.000,00 Euros.

Artigo 5.º

1. Os Clubes ou Sociedades Desportivas que tenham acordado e confirmado, por escrito, a sua participação em Torneios particulares ou oficiais e que, posteriormente, desistam da participação só não serão sancionados nos termos do disposto no artigo anterior, em casos excepcionais e devidamente justificados.
2. A comunicação de desistência deverá ser enviada, por escrito, à entidade organizadora e respectiva associação, com conhecimento à Federação.

Artigo 6.º

1. Só poderão intervir em Torneios de carácter particular os jogadores e oficiais que não estejam a cumprir castigo, salvo se devidamente autorizados pela Direção da FAP
2. Relativamente às sanções atribuídas aos participantes durante o torneio, caso não sejam cumpridas ou cumpríveis no período do Torneio, passarão para as provas oficiais.

Artigo 7.º*(*)*

1. Atenta a natureza e tipologia dos Torneios, a responsabilidade pela gestão e nomeação dos quadros de arbitragem pode ser delegada nas Associações Regionais, nas seguintes circunstâncias:

a) Nos torneios devidamente autorizados pela Direção da FAP, em que participem apenas equipas pertencentes à mesma Associação Regional;

b) Nos torneios devidamente autorizados pela Direção da FAP, com equipas de diferentes Associações Regionais, em que não participem mais de 30 equipas dos vários escalões;

2.Todos os torneios só podem ser arbitrados por árbitros oficiais, devidamente inscritos na FAP.

3. Constituem exceções ao ponto anterior os encontros nacionais, torneios de infantis e minis, ou outras definidas pela Direcção da FAP.

4.As entidades organizadoras deverão providenciar condições condignas de alojamento e refeição para todos os quadros de arbitragem.

5.As funções de cronometrista e de secretário dos jogos dos torneios são da responsabilidade da entidade organizadora.

(*) Alterações aprovadas em reunião de Direção de 19.07.2023

Artigo 8.º*(*)*

1. A Direção da FAP determina os custos com arbitragem para os torneios particulares.
2. As compensações financeiras atribuídas aos quadros de arbitragem devem ter a forma de diárias e serão fixadas tendo em consideração os seguintes critérios:
   a) O número de equipas participantes;
   b) O número de árbitros presentes;
   c) A média estimada de jogos a arbitrar;
   d) Os escalões etários envolvidos.
3. Deverão ainda ser pagas as despesas de deslocação e outras que os quadros de arbitragem tenham comprovadamente de suportar, nos termos do disposto no n.º 1 do presente artigo.

(*) Alterações aprovadas em reunião de Direção de 19.07.2023

Artigo 9.º

As exceções ao presente Regulamento, bem como de normas de inscrição de atletas e equipas, estabelecidas no Regulamento Geral e/ou outros, serão examinadas pelas Direções da Federação de Andebol de Portugal, ou Associações Regionais, mediante justificação adequada.

Artigo 10.º

Os casos omissos serão resolvidos pela Direção da Federação de Andebol de Portugal.

REGULAMENTO GERAL
DA
FEDERAÇÃO DE ANDEBOL DE PORTUGAL
E
ASSOCIAÇÕES

*

TÍTULO 8
DOS JOGOS EM GERAL

*(*Alterado em reunião de Direção de 29 de Julho de 2021)*

SUBTÍTULO 6
PARTICIPAÇÃO NAS
PROVAS EUROPEIAS DE CLUBES

Artigo 1.º
Do Dever de Participação

Todos os clubes ou sociedades desportivas que, nos termos da classificação desportiva obtida nas competições oficiais organizadas pela Federação e nos termos do disposto nos Regulamentos da E.H.F. estejam qualificados para provas internacionais, participam obrigatoriamente, na época seguinte, nas mesmas.

Artigo 2.º
Do dever de participação dos Clubes imediatamente classificados

O disposto no número anterior aplica-se, de igual modo, aos clubes imediatamente classificados, no caso de desistência, recusa ou de não inscrição dos Clubes legitimamente qualificados, ficando igualmente obrigados a participar, nos mesmos termos e condições daqueles, na respetiva prova Europeia e desde que sejam indicados ou designados pela Federação de Andebol de Portugal.

Artigo 3.º (***)
Das consequências da não participação

1. Qualquer clube ou sociedade desportiva qualificado para participar, ou indicado em substituição daquele, e que posteriormente desista, se recuse a participar ou por negligência não se inscreva nas provas europeias de clubes para o qual adquiriu o respetivo direito desportivo, fica sujeito à aplicação da sanção de multa entre 10.000€ a 25.000€;
2. Sem prejuízo da sanção indicada no número anterior, poderá ainda ser determinada a aplicação de sanção acessória de interdição de participação nas provas europeias para as 2 (duas) épocas seguintes à prática dos factos. (**)
3. Poderá a Direção da Federação não aplicar a sanção indicada no número anterior, sempre que se verifiquem circunstâncias concretas que eximam as responsabilidades do Clube.

(**) Alterações aprovadas em reunião de Direção de 09.07.2019
(***) Alterações aprovadas em reunião de Direção de 29.07.2021

Artigo 4.º
Dos apoios à participação

Não estão previstas comparticipações financeiras aos Clubes por força da sua participação nas competições europeias.

Artigo 5.º
Casos omissos

Todos os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Direção da Federação de Andebol de Portugal

REGULAMENTO GERAL
DA
FEDERAÇÃO DE ANDEBOL DE PORTUGAL
E
ASSOCIAÇÕES

*

TÍTULO 8
DOS JOGOS EM GERAL

SUBTÍTULO 7
REGULAMENTO DAS PROVAS OU FASES EM REGIME DE CONCENTRAÇÃO

Artigo 1.º
Comissão Técnica

1. A Direção da FAP nomeará (diretamente ou por delegação) uma Comissão Técnica, ou um responsável da prova, que será responsável pela estrutura organizativa da Prova, decidindo em primeira instância sobre todas as incidências Técnicas, Desportivas e Disciplinares.
2. A nomeação será feita através de Comunicado, ofício, Circular e Documento da Prova (Programa) ou em Reunião Técnica (registada em ata).
3. Nas provas em que exista apenas um responsável nomeado pela Federação de Andebol de Portugal, o mesmo terá de estabelecer os necessários contactos para dar cumprimento ao estabelecido neste subtítulo.

Artigo 2.º
Protestos

1. Se no final de um jogo um Clube fizer uma Declaração de Protesto no Boletim de Jogo, deverá observar o disposto no Art.º 67.º e 72.º do Título 8 do RGFAP/Associações até 2 horas após o termo do jogo, ou, em casos excecionais, 1 hora se os Clubes intervenientes ainda tiverem jogo nesse dia (situação a ser comunicada na 1ª Reunião Técnica), sendo o local de entrega das alegações do Protesto, o Secretariado da Prova na pessoa da Comissão Técnica.
2. Da deliberação, a Comissão Técnica informará os Clubes através de Comunicado Oficial/Portal do Andebol em tempo útil e antes dos Clubes voltarem a jogar, podendo inclusive serem provocadas alterações no horário do Quadro Competitivo.

3. No caso de ser necessário repetir qualquer jogo, serão da competência da Comissão Técnica todas as decisões inerentes.

Artigo 3.º
Disciplina

1. Os Quadros de Arbitragem deverão entregar os Boletins de Jogo à Comissão Técnica até ao máximo de 45 minutos após o termo do Jogo.
2. Das Sanções Disciplinares aplicadas será efetuada comunicação aos Clubes de acordo com o disposto no ponto 2 do Art.º 2.º deste Regulamento e publicado no Portal do Andebol.
3. Às situações de abandono de recinto de jogo durante provas em regime de concentração são aplicáveis as sanções de eliminação e derrota por 15-0 até ao final da prova, sem prejuízo do disposto no artigo 32.º.do Regulamento de Disciplina da Federação de Andebol de Portugal.

Artigo 4.º
Forma de Disputa da Prova

1. Será disputada de acordo com o previsto no respetivo Regulamento Desportivo e Comunicado Oficial de Estrutura da Prova.
2. Serão aplicadas todas as normas previstas no Regulamento Geral da FAP/ Associações.
3. As principais indicações e esclarecimentos acerca da forma de disputa da Prova, desempates e apuramentos, serão comunicadas na primeira Reunião Técnica.
4. O número limite de jogadores a utilizar numa Fase ou Prova em concentração será de 16 jogadores, salvo indicação em contrário publicada em Comunicado Oficial, podendo ser inscritos um máximo de 16 jogadores por jogo. Só em caso de lesão ou doença comprovada poderá haver substituição de algum jogador da lista inicial, após o início da Prova.
5. É obrigatória a utilização dos mesmos números de camisola em todos os jogos por parte de todos os jogadores que disputem provas em regime de concentração.
6. Salvo indicação em contrário (dada na Reunião Técnica) os Clubes deverão entregar na 1ª Reunião Técnica ou até 1 hora antes do 1.º jogo uma lista com os jogadores que irão participar na Prova e respetivos CIPAS e documento de identificação (BI ou Cartão de Cidadão), assim como a identificação dos Oficiais de Equipa, que serão confirmados pela Comissão Técnica/Quadros de Arbitragem e serão distribuídas fotocópias aos Clubes participantes para que estes entreguem até 45 minutos antes de cada jogo essa lista com eventuais alterações.

Artigo 5.º
Reunião Técnica

Salvo indicação contrária, é obrigatória a realização de reuniões técnicas (uma no mínimo) onde todos os aspetos regulamentares e administrativos serão tratados, verificados e registados em ata (se necessário).

Artigo 6.º
Comunicado Oficial

A divulgação da competição será feita através do Portal do Andebol antes e durante a Prova.

Artigo 7.º
Processo Organizativo

1. Condições para organização das provas em regime de concentração a assegurar pela entidade a quem foi atribuída a organização da prova:
   a) O número máximo da comitiva será indicado em Comunicado Oficial;
   b) Em regra, só poderão ser utilizados durante a prova 16 Jogadores;
   c) Os custos dos alojamentos e refeições com os atletas ou oficiais que ultrapassem o número máximo estipulado para as comitivas oficiais serão da exclusiva responsabilidade dos Clubes;
   d) Os transportes durante a prova serão da responsabilidade dos Clubes participantes, salvo indicação em contrário em Comunicado Oficial, ou informação da Comissão Organizadora;
   e) Recintos de Jogos homologados pela FAP ou Associações e respetivo policiamento para os Jogos;
   f) Instalações para secretariado e equipamento consoante as necessidades administrativas da prova. Exemplo: computador, internet, fotocopiadora, telefone e fax e sala para a realização de reuniões técnicas.
   g) Responsabilidade da divulgação da prova e apoio à imprensa durante a realização da mesma.
   h) Criação atempada de uma Comissão Organizadora Local.
   i) Criação de uma estrutura de apoio clínico para casos de urgência.
   j) Criação de um espaço temporal durante a prova para o convívio social dos intervenientes.
   k) Sempre que possível a criação de uma sessão de abertura e de uma sessão de encerramento, condizentes com o nível da prova.
2. Condições Gerais:
   a) Igualdade de condições (alojamento, alimentação e transporte) para todos os intervenientes;
   b) Poderão ser determinadas exceções para com os Clubes filiados nas Associações onde se realizar o evento (exemplo: não ficar alojados, terem apenas algumas refeições, utilizarem transportes próprios, etc.);
   c) Os Clubes serão recebidos de acordo com indicação em Comunicado Oficial;
   d) É obrigatória uma refeição após o último jogo da competição, sempre que este se realize até às 14 horas, em função do programa e horário do evento. Será sempre comunicado a 1ª e última refeição e data de entrada e saída do alojamento.
   e) O calendário de Jogos deve assegurar que, sempre que estejam envolvidas Clubes que necessitem de deslocação por via aérea de, ou para as Regiões Autónomas, o regresso seja tecnicamente possível no último dia da competição. Caso tal não se verifique devem ser considerados o alojamento e alimentação até ao dia seguinte.
   f) Nos casos em que seja a FAP a organizar diretamente a prova e sempre que a distância seja igual, ou inferior a 60 Kms entre o local de disputa da prova e a

Sede da equipa participante, a organização apenas é obrigada a disponibilizar refeições às equipas.

3. Todas as condições referidas no Ponto 1 são parte integrante do Caderno de Encargos do Processo de Candidatura às Provas Nacionais para cada Época Desportiva.

Artigo 8.º
Casos omissos

Os Casos omissos serão resolvidos pela Direção da Federação de Andebol de Portugal.

REGULAMENTO GERAL
DA
FEDERAÇÃO DE ANDEBOL DE PORTUGAL
E
ASSOCIAÇÕES

*

TÍTULO 9(*)
REGULAMENTO DE ARBITRAGEM

(*)Supressão aprovada na reunião de Direção de 10 de Julho de 2017, por força da entrada em funcionamento e implementação do Regulamento Autónomo de Arbitragem

REGULAMENTO GERAL
DA
FEDERAÇÃO DE ANDEBOL DE PORTUGAL
E
ASSOCIAÇÕES

*

TÍTULO 10

REGULAMENTO DE PREVENÇÃO E CONTROLO DA VIOLÊNCIA NO ANDEBOL

(ao abrigo do artigo 5.º, da Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 113/2019, de 11 de setembro)

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º
Objeto

O presente regulamento estabelece os procedimentos de prevenção e punição das manifestações de violência, racismo, xenofobia e intolerâncias nos espetáculos desportivos, nos termos da Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 113/2019, de 11 de setembro.

Artigo 2.º
Norma habilitante

O presente regulamento é adotado ao abrigo do disposto no artigo 5.º da Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 113/2019, de 11 de setembro, bem como as demais convenções internacionais que visam prevenir, impedir e sancionar qualquer violência ou excesso por ocasião de espetáculos desportivos, tanto no interior como no exterior dos recintos desportivos**.**

Artigo 3.º
Âmbito

O presente regulamento aplica-se a todas as competições desportivas de natureza não profissional, sejam nacionais ou internacionais, consideradas de risco elevado, reduzido ou normal, sob a égide da Federação de Andebol de Portugal, de modo a garantir a existência de condições de segurança nos recintos desportivos de acordo com os princípios éticos inerentes à prática do desporto.

Artigo 4.º
Definições

Para efeitos de aplicação do presente Regulamento, entende-se por:

a) **«Agente desportivo»** o praticante, treinador, técnico, pessoal de apoio, dirigente, membro da direção, gestor de segurança, coordenador de segurança, oficial de ligação aos adeptos ou qualquer outro elemento que desempenhe funções durante um espetáculo desportivo em favor de um clube, associação ou sociedade desportiva, nomeadamente, o pessoal de segurança privada, incluindo-se ainda neste conceito os árbitros, juízes ou cronometristas;

b) **«Anel ou perímetro de segurança»** o espaço, definido pelas forças de segurança, adjacente ou exterior ao recinto desportivo, cuja montagem ou instalação é da responsabilidade do promotor do espetáculo desportivo, compreendido entre os limites exteriores do recinto ou construção, dotado quer de vedação permanente ou temporária, quer de vãos de passagem com controlo de entradas e de saídas, destinado a garantir a segurança do espetáculo desportivo;

c) **«Área do espetáculo desportivo»** a superfície onde se desenrola o espetáculo desportivo, incluindo as zonas de proteção definidas de acordo com os regulamentos da respetiva modalidade;

d) **«Assistente de recinto desportivo»** o vigilante de segurança privada especializado, direta ou indiretamente contratado pelo promotor do espetáculo desportivo, com as funções, deveres e formação definidos na legislação aplicável ao exercício da atividade de segurança privada;

e) **«Complexo desportivo»** o conjunto de terrenos, construções e instalações destinadas à prática de uma ou mais modalidades, compreendendo os espaços reservados ao público e ao parqueamento de viaturas;

f) **«Coordenador de segurança»** o profissional de segurança privada, com habilitações e formação técnica adequadas, direta ou indiretamente contratado para a prestação de serviços no recinto desportivo, que é o responsável operacional pelos serviços de segurança privada no recinto desportivo e a quem compete chefiar e coordenar a atividade dos assistentes de recinto desportivo, bem como zelar pela segurança no decorrer do espetáculo desportivo, atuando segundo a orientação do gestor de segurança;

g) **«Gestor de segurança»** a pessoa individual, o representante do promotor do espetáculo desportivo, com formação específica adequada, que integre os seus órgãos sociais ou a este se encontre diretamente vinculado por contrato de trabalho, no caso de entidades participantes em competições desportivas de natureza profissional, ou contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviços, nos restantes casos, permanentemente responsável por todas as matérias de segurança do clube, associação ou sociedade desportiva, nomeadamente pela execução dos planos e regulamentos de prevenção e de segurança, ligação e coordenação com as forças de segurança, ANPC e bombeiros, organizador da competição desportiva, serviços de emergência médica e voluntários, se os houver, bem como pela orientação do coordenador de segurança e orientação e gestão do serviço de segurança privada;

h) **«Espetáculo desportivo»** o evento que engloba uma ou várias competições individuais ou coletivas;

i) **«Grupo organizado de adeptos»** o conjunto organizado de adeptos, filiados ou não numa entidade desportiva, que atuam concertadamente, nomeadamente através da utilização de símbolos comuns ou da realização de coreografias e iniciativas de apoio a clubes, a associações ou a sociedades desportivas, com caráter de permanência;

j) **«Interdição dos recintos desportivos»** a proibição temporária de realizar no recinto desportivo espetáculos desportivos oficiais na modalidade, escalão etário e categorias iguais àqueles em que as faltas tenham ocorrido;

k) **«Promotor do espetáculo desportivo»** as associações de âmbito territorial, clubes e sociedades desportivas, bem como a própria Federação de Andebol de Portugal, mesmo quando sejam simultaneamente organizadores de competições desportivas;

l**) «Organizador da competição desportiva»** a Federação de Andebol de Portugal, relativamente às competições não profissionais ou internacionais que se realizem sob a égide das federações internacionais (EHF e/ou IHF), bem como as associações de âmbito territorial, relativamente às respetivas competições;

m) **«Realização de espetáculos desportivos à porta fechada»** a obrigação de o promotor do espetáculo desportivo realizar no recinto desportivo que lhe estiver afeto espetáculos desportivos oficiais de Andebol, em escalão etário e categorias iguais àqueles em que as faltas tenham ocorrido, sem a presença de público;

n) **«Recinto desportivo»** o local destinado à prática do desporto ou onde este tenha lugar, confinado ou delimitado por muros, paredes ou vedações, em regra com acesso controlado e condicionado;

o) **«Títulos de ingresso»** os bilhetes, cartões, convites e demais documentos que permitam a entrada em recintos desportivos, qualquer que seja o seu suporte;

p) **«Ponto Nacional de Informações sobre Desporto»** abreviadamente designado como PNID, a entidade nacional designada como ponto de contacto permanente para o intercâmbio de informações relativas aos fenómenos de violência associada ao desporto, nacional e internacional, responsável pelo repositório e tratamento das mesmas;

q) «**Zona com condições especiais de acesso e permanência de adeptos»** a área específica do recinto desportivo integrado em competições desportivas de natureza profissional ou em espetáculos desportivos integrados nas competições desportivas de natureza não profissional considerados de risco elevado, onde é permitida a utilização de megafones e outros instrumentos produtores de ruídos, por percussão mecânica e de sopro, desde que não amplificados com auxílio de fonte de energia externa, bem como bandeiras, faixas, tarjas e outros acessórios, de qualquer natureza e espécie, de dimensão superior a 1 metro por 1 metro, passíveis de serem utilizados em coreografias de apoio aos clubes e sociedades desportivas;

r) **«Cartão de Acesso a zona com condições especiais de acesso e permanência de adeptos»** o documento emitido pela Autoridade para a Prevenção e o Combate à Violência no Desporto (APCVD), nos termos e com as características previstos em portaria do membro do Governo responsável pela área do desporto, que permite o acesso às zonas com condições especiais de acesso e permanência de adeptos;

s) **«Oficial de ligação aos adeptos (OLA)»** o representante da sociedade desportiva participante em competição desportiva, responsável por assegurar comunicação eficaz entre os adeptos e a sociedade, os demais clubes e sociedades, os organizadores das competições, as forças de segurança e a segurança privada, com o propósito de facilitar a organização dos espetáculos desportivos, a movimentação dos adeptos e de prevenir comportamentos desviantes;

t) **«Medida de proteção»** qualquer medida concebida e aplicada, com o intuito principal de proteger a saúde e o bem-estar de indivíduos e de grupos que assistam, ou participem, num espetáculo desportivo ou em qualquer outro evento desportivo dentro ou fora do estádio, ou que residam ou trabalhem nas proximidades do evento;

u) **«Medida de segurança»** qualquer medida concebida e aplicada, com o intuito principal de prevenir e reduzir o risco e/ou de fazer face a qualquer tipo de violência, outra atividade criminosa ou distúrbios causados por ocasião de um espetáculo desportivo ou de qualquer outro evento desportivo, dentro ou fora de um estádio;

v) **«Medida de serviço»** qualquer medida concebida e aplicada, com o intuito principal de fazer com que indivíduos e grupos se sintam confortáveis, estimados e bem-vindos durante um espetáculo desportivo ou outro evento desportivo, dentro ou fora de um estádio;

w) **«Abordagem integrada»** o reconhecimento de que, independentemente do seu objetivo primário, as medidas de segurança, de proteção e de serviços em espetáculo desportivos e outros eventos desportivos se sobrepõem sistematicamente estão interdependentes em termos de impacto, precisam de ser equilibradas e não podem ser concebidas nem postas em prática isoladamente;

x) **«Abordagem multi-institucional integrada»** o reconhecimento de que os papéis e as ações de cada entidade envolvida no planeamento e nas atividades operacionais do Andebol ou de outros eventos desportivos têm de ser coordenados, complementares, proporcionados e concebidos e postos em prática como parte de uma estratégia abrangente em matéria de segurança, de proteção e de serviços;

y) **«Boas práticas»** medidas aplicadas num ou mais países que se tenham revelado muito eficazes no cumprimento da finalidade ou do objetivo visados.

CAPÍTULO II
PROCEDIMENTOS DE PREVENÇÃO E SEGURANÇA

SECÇÃO I
PROCEDIMENTOS PREVENTIVOS E DE SEGURANÇA EM TODOS OS ESPETÁCULOS DESPORTIVOS E COMPETIÇÕES

Artigo 5.º
Deveres do organizador da competição desportiva

O organizador da competição desportiva tem os seguintes deveres:

a) Incentivar o espírito ético e desportivo dos seus adeptos, especialmente junto dos grupos organizados, quando existam;
b) Aplicar medidas sancionatórias aos seus associados envolvidos em perturbações da ordem pública, impedindo o acesso aos recintos desportivos nos termos e condições do respetivo regulamento ou promovendo a sua expulsão dos recintos desportivos;
c) Usar de correção, moderação e respeito relativamente a outros promotores de espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo;
d) Não proferir ou veicular declarações públicas que sejam suscetíveis de incitar ou defender a violência, o racismo, a xenofobia, a intolerância ou o ódio, nem tão pouco adotar comportamentos desta natureza;
e) Zelar por que praticantes, treinadores, técnicos, pessoal de apoio, dirigentes, membros da direção, gestores de segurança, coordenadores de segurança ou qualquer outro elemento que desempenhe funções durante um espetáculo desportivo ou atos relacionados em favor de um clube, associação ou sociedade desportiva, nomeadamente o pessoal de segurança privada, hajam de acordo com os preceitos das alíneas c) e d);
f) Desenvolver ações de prevenção socioeducativa, nos termos da lei;
g) Emitir os títulos de ingresso, devendo definir, no início de cada época desportiva, as características do título de ingresso e os limites mínimo e máximo do respetivo preço.

Artigo 6.º
Deveres do Promotor do Espetáculo Desportivo

Nas competições desportivas, ao promotor do espetáculo desportivo compete o seguinte:

a) Assumir a responsabilidade pela segurança do recinto desportivo e anéis de segurança, sem prejuízo do disposto no artigo 13.º da Lei, assegurando, quando aplicável, a presença de assistentes de recinto desportivo e do coordenador de segurança, nos termos previstos no regime jurídico da segurança privada;

b) Incentivar o espìrito ético e desportivo dos seus adeptos, especialmente junto dos grupos organizados;

c) Aplicar medidas sancionatórias aos seus associados envolvidos em perturbações da ordem pública, manifestações de violência, racismo, xenofobia e qualquer outro ato de intolerância, impedindo o acesso aos recintos desportivos ou promovendo a sua expulsão dos mesmos;

d) Proteger os indivíduos que sejam alvo de ameaças e os bens e pertences destes, designadamente facilitando a respetiva saída de forma segura do complexo desportivo, ou a sua transferência para setor seguro, em coordenação com os elementos da força de segurança;

e) Cumprir os regulamentos de segurança e de utilização dos espaços de acesso público do recinto desportivo, bem como os adotar sempre que, seja proprietário ou titular de um direito de utilização exclusivo por um período não inferior a dois anos;

f) Designar o gestor de segurança e o oficial de ligação aos adeptos;

g) Garantir que são cumpridas todas as regras e condições de acesso e de permanência de espetadores no recinto desportivo;

h) Relativamente a quaisquer indivíduos aos quais tenha sido aplicada medida de interdição de acesso a recintos desportivos, pena de privação do direito de entrar em recintos desportivos ou sanção acessória de interdição de acesso a recintos desportivos:

i) Impedir o acesso ao recinto desportivo;

ii) Impedir a obtenção de quaisquer benefícios concedidos pelo clube, associação ou sociedade desportiva, no âmbito das previsões destinadas aos grupos organizados de adeptos ou a título individual.

i) Usar de correçãoo, moderação e respeito relativamente a outros promotores dos espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo;

j) Não proferir ou veicular declarações públicas que sejam suscetíveis de incitar ou defender a violência, o racismo, a xenofobia, a intolerância ou o ódio, nem tão pouco adotar comportamentos desta natureza;

k) Zelar por que praticantes, treinadores, técnicos, pessoal de apoio, dirigentes, membros da direção, gestores de segurança, coordenadores de segurança ou qualquer outro elemento que desempenhe funções durante um espetáculo desportivo ou atos

relacionados em favor de um clube, associação ou sociedade desportiva, nomeadamente o pessoal de segurança privada, ajam de acordo com os preceitos das alíneas i) e j);

l) Não apoiar, sob qualquer forma grupos organizados de adeptos, em violação dos princípios e regras definidos na secção iii), do capítulo II da Lei nº 39/2009 de 30 de julho, na sua atual redação;

m) Zelar por que os grupos organizados de adeptos apoiados pelo clube, associação ou sociedade desportiva participem do espetáculo desportivo sem recurso a práticas violentas, racistas, xenófobas, ofensivas ou que perturbem a ordem pública ou o curso normal, pacífico e seguro da competição e de toda a sua envolvência, nomeadamente, no curso das suas deslocações e nas manifestações que realizem dentro e fora de recintos;

n) Manter uma lista atualizada dos adeptos de todos os grupos organizados apoiados pelo clube, associação ou sociedade desportiva, fornecendo-a às autoridades judiciárias, administrativas e policiais competentes para a fiscalização do disposto na presente lei;

o) Fazer a requisição de policiamento de espetáculo desportivo, quando obrigatória nos termos da lei;

p) Criar zonas com condições especiais de acesso e permanência de adeptos nos recintos onde se realizem espetáculos desportivos integrados nas competições desportivas de natureza profissional ou de natureza não profissional considerados de risco elevado e impedir o acesso às mesmas a espetadores que não cumpram os requisitos previstos no artigo 16.º-A da Lei;

q) Garantir as condições necessárias ao cumprimento do disposto no n.º 3, do artigo 16.º-A da Lei;

r) Impedir os grupos organizados de adeptos de aceder e permanecer, antes e durante o espetáculo desportivo, noutras zonas do recinto desportivo que não aquelas que lhe estão destinadas;

s) Impedir a utilização de megafones e outros instrumentos produtores de ruídos, por percussão mecânica e de sopro, bem como bandeiras, faixas, tarjas e outros acessórios, de qualquer natureza e espécie, de dimensão superior a 1 metro por 1 metro, que não sejam da responsabilidade dos clubes e sociedades, nos recintos onde se realizem espetáculos desportivos integrados nas competições desportivas de natureza profissional ou de natureza não profissional considerados de risco elevado, fora das zonas com condições especiais de acesso e permanência de adeptos;

t) Instalar sistemas de vigilância e controlo destinados a impedir o excesso de lotação, em qualquer setor ou bancada do recinto, bem como assegurar o desimpedimento das vias de acesso;

u) Proceder ao envio da gravação de imagem e som e impressão de fotogramas colhidos pelo sistema de videovigilância previsto no artigo 18.º da Lei, quando solicitado pelas forças de segurança ou pela APCVD.

Artigo 7.º
Ações de prevenção socioeducativa

No âmbito do desenvolvimento de ações de prevenção socioeducativas nas áreas da ética no desporto, da violência, do racismo, da xenofobia e da intolerância nos espetáculos desportivos o organizador e os promotores de espetáculos desportivos consideram:

a) Promoção de planos e medidas que promovam os Valores do Desporto e do Olimpismo junto da população em geral e no âmbito da modalidade ;

b) Promoção de planos e medidas que promovam a Integridade no Desporto, nomeadamente na Luta contra o Doping, na Prevenção da Manipulação de Resultados Desportivos e na Prevenção de Abusos e Assédio no Desporto;

c) Promover e implementar medidas que assegurem o enquadramento do convívio entre adeptos e o enquadramento das famílias na atividade desportiva;

d) Promoção e adoção de medidas de melhoria no acesso à participação desportiva do desporto para todos, no âmbito do projeto Andebol4all;

e) Promover a adoção de melhoria das instalações desportivas, de modo a garantir melhores acessibilidades, melhor segurança, mais sustentável e amigos do ambiente, para melhor usufruto de todos os envolvidos na atividade desportiva;

Artigo 8.º
Oficial de Ligação aos Adeptos (OLA)

1- A Federação de Andebol de Portugal não organiza, nem se realizam competições profissionais, não havendo lugar, enquanto tal se mantiver, ao desenvolvimento do regime do Oficial de Ligação de Adeptos.

2- Caso se venham a realizar competições profissionais sob a sua égide, a Federação de Andebol de Portugal desenvolverá e estimulará, com a antecedência adequada relativamente ao início dessas competições, o regime do Oficial de Ligação de Adeptos.

SECÇÃO II
PROCEDIMENTOS PREVENTIVOS E DE SEGURANÇA NOS ESPETÁCULOS DESPORTIVOS DE RISCO ELEVADO

Artigo 9.º
Qualificação dos espetáculos desportivos

1- Os espetáculos desportivos de caráter internacional e de âmbito nacional podem ser considerados de risco elevado, normal ou reduzido.

2- Consideram-se de risco elevado os espetáculos desportivos que forem qualificados como tal por despacho do presidente APCVD, ouvida a força de segurança territorialmente competente e o organizador da competição desportiva.

3- A proposta de qualificação dos espetáculos desportivos como de risco elevado nas competições nacionais é efetuada pelo organizador com base nos seguintes critérios:

a) Haver antecedentes recentes de violência ou de ameaça de violência em espetáculos desportivos em que tenham sido visados intervenientes no espetáculo desportivo a qualificar ou os seus adeptos;

b) Ser reconhecidamente decisiva ou muito alta a relevância do resultado do espetáculo desportivo para a classificação desportiva de algum dos intervenientes ou dos seus concorrentes diretos, nomeadamente jogos que envolvam a atribuição de um título, bem como a descida/manutenção de divisão para as equipas intervenientes;

c) Haver indícios sérios de que adeptos ou simpatizantes dos intervenientes se estejam a preparar para causar distúrbios por ocasião do espetáculo desportivo.

d) Ser previsível a presença de um número muito elevado de espetadores tendo em conta o espaço disponível.

4- Os espetáculos desportivos de caráter internacional são propostos de risco elevado, quando:

a) Exista determinação das forças de segurança de forma a garantir a segurança de todos os agentes participantes em espectáculos desportivos;

b) A “International Handball Federation” (IHF) e a“European Handball Federation”(EHF), assim o exijam nas competições da sua competência.

5- Compete ao organizador da competição desportiva remeter à APCVD, antes do início de cada época desportiva e durante a época desportiva quando for considerado necessário, relatório que identifique os espetáculos desportivos suscetíveis de classificação de risco elevado.

6- Consideram-se, por regra, de risco reduzido os espetáculos desportivos sem relevância para a classificação desportiva de qualquer dos intervenientes e em que não tenha havido notícia de episódios recentes de violência ou de ameaça de violência em que tenham sido visados intervenientes no espetáculo desportivo a qualificar ou os seus adeptos.

7- Consideram-se de risco normal os espetáculos desportivos que não sejam de considerar nem de risco elevado nem de risco reduzido.

Artigo 10.º
Espetáculo desportivo de Risco Elevado

O promotor do espetáculo desportivo, nos espetáculos desportivos considerados de risco elevado, deve diligenciar para que o recinto no qual vai ser realizado o espetáculo desportivo esteja dotado de:

a) Lugares sentados, fixos ao chão, individuais e numerados, equipados com assentos de modelo oficialmente aprovado;

b) Lugares apropriados para pessoas com deficiência e/ou incapacidades nomeadamente para pessoas com mobilidade condicionada;

c) Um sistema de videovigilância, em perfeitas condições de funcionamento, que permita o controlo visual de todo o recinto desportivo e respetivo anel ou perímetro de segurança, dotado de câmaras fixas ou móveis com gravação de imagem e som e impressão de fotogramas os quais visam a proteção de pessoas e bens, com observância do disposto na legislação de proteção de dados pessoais;

d) Avisos afixados em local visível, em português e pelo menos numa das línguas oficiais, que versem «Para sua proteção este local encontra-se sob vigilância de um circuito fechado de televisão, procedendo-se à gravação de imagem e de som»;

e) Parques de estacionamento devidamente dimensionados para a respetiva lotação de espetadores, para pessoas com deficiência e ou incapacidades, para as forças de segurança, os clubes intervenientes, a equipa de arbitragem, e para os delegados para a respetiva delegação e liga;

f) Medidas de beneficiação determinadas pelas entidades legalmente competentes, para reforço da segurança e melhoria das condições higiénicas e sanitárias;

g) Proceder à gravação de imagem e som do espetáculo desportivo, desde a abertura até ao encerramento do recinto desportivo, conservar os respetivos registos durante 60 dias e disponibilizar as imagens gravadas quando solicitadas pelas Autoridades Competentes;

h) Designar um gestor de segurança e recorrer a assistentes desportivos, nos termos da lei;

i) Proceder à instalação de setores devidamente identificados como zonas tampão que permitam separar fisicamente os espetadores e assegurar uma rápida e eficaz evacuação do recinto desportivo, mesmo que tal implique a restrição de venda de bilhetes;

j) Proceder à separação física dos adeptos, reservando-lhes zonas distintas;

k) Providenciar no sentido de ser efetuado o acompanhamento e vigilância de grupos de adeptos, nomeadamente nas deslocações para assistir a espetáculo desportivos que o clube desportivo ou sociedade anónima desportiva realize na condição de visitante;

l) Não ceder ou vender bilhetes a grupos organizados de adeptos em número superior ao de filiados nesses grupos;

m) Não permitir o acesso, nas zonas com condições especiais de acesso e permanência de adeptos, a indivíduos que não sejam portadores de título de ingresso válido e do cartão de acesso onde conste o nome do seu titular a estas zonas;

n) Controlar a venda de títulos de ingresso, através do recurso a meios mecânicos, eletrónicos ou eletromecânicos, a fim de assegurar o fluxo de entrada dos espetadores, impedir a reutilização do título de ingresso e permitir a deteção de títulos de ingresso falsos;

o) Requisitar policiamento e suportar os encargos dos mesmos, nos termos da lei.

SECÇÃO III
RECINTO DESPORTIVO

Artigo 11.º
Condições de acesso de espetadores ao recinto desportivo

1- São condições de acesso dos espetadores ao recinto desportivo:

a) ser maior de seis anos de idade;

b) A posse de título de ingresso válido e de documento de identificação com fotografia;

c) A observância das normas do regulamento de segurança e de utilização dos espaços de acesso público;

d) Não estar sob a influência de álcool, estupefacientes, substâncias psicotrópicas ou produtos de efeito análogo, aceitando submeter -se a testes de controlo e despistagem, a efetuar sob a direção dos elementos da força de segurança;

e) Não transportar ou trazer consigo objetos ou substâncias proibidas ou suscetíveis de gerar ou possibilitar atos de violência;

f) Não ostentar cartazes, bandeiras, símbolos ou outros sinais com mensagens ofensivas, de caráter racista ou xenófobo;

g) Não praticar atos violentos ou que incitem à violência, ao racismo, à xenofobia, à intolerância nos espetáculos desportivos, a qualquer forma de discriminação ou que traduzam manifestações de ideologia política, incluindo a entoação de cânticos;

h) Consentir na revista pessoal de prevenção e segurança, com o objetivo de detetar e impedir a entrada de objetos e substâncias proibidos ou suscetíveis de gerar ou possibilitar atos de violência;

i) Consentir na recolha de imagem e som, nos termos da legislação de proteção de dados pessoais;

j) Não ostentar ou envergar qualquer utensílio ou apetrecho que oculte, total ou parcialmente, o rosto;

m) Não se encontrar sujeito a medida de coação ou injunção que impeça o acesso a recintos desportivos.

2- Para efeitos da alínea d) do número anterior, consideram-se sob influência de álcool os indivíduos que apresentem uma taxa de álcool no sangue igual ou superior a 1,2 g/l, aplicando-se-lhes, com as devidas adaptações, os procedimentos, testes, instrumentos e modos de medição previstos no Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio, para as situações de alcoolémia e influência de estupefacientes ou substâncias psicotrópicas nos condutores.

3- É vedado o acesso ao recinto desportivo a todos os espetadores que não cumpram o previsto no n.º 1, excetuando o disposto nas alíneas *c*), *e*) e *h*) do mesmo número, quando se trate de objetos que sejam auxiliares das pessoas com deficiência e ou incapacidades.

4- As autoridades policiais destacadas para o espetáculo desportivo podem submeter a testes de controlo de alcoolemia ou de outras substâncias tóxicas os indivíduos que apresentem indícios de estarem sob a influência das mesmas, bem como os que manifestem comportamentos violentos ou que coloquem em perigo a segurança desse mesmo espetáculo desportivo.

5- É vedado o acesso ao recinto desportivo àqueles cujos testes se revelem positivos e a todos os que recusem submeter -se aos mesmos.

6- Sem prejuízo do disposto no artigo 14.º do presente regulamento, no acesso aos recintos desportivos integrados em competições desportivas de natureza profissional ou em espetáculos desportivos integrados nas competições desportivas de natureza não profissional, considerados de risco elevado, é vedado aos espetadores do espetáculo desportivo a posse, transporte ou utilização de:

a) Megafones e outros instrumentos produtores de ruídos, por percussão mecânica e de sopro;

b) Bandeiras, faixas, tarjas e outros acessórios, de qualquer natureza e espécie, de dimensão superior a 1 m por 1 m, passíveis de serem utilizados em coreografias de apoio aos clubes e sociedades desportivas.

7- Excetua-se do disposto no número anterior a utilização de bandeiras, faixas, tarjas e outros acessórios de proporção considerável utilizados em coreografias, promovidas pelo promotor do espetáculo desportivo ou pelo organizador da competição desportiva, de implementação generalizada no recinto desportivo, desde que previamente autorizadas pelo promotor do espetáculo desportivo e pelas forças de segurança.

8- O assistente de recinto desportivo pode, na área definida para o controlo de acessos, efetuar revistas pessoais de prevenção e segurança aos espetadores, nos termos da legislação aplicável ao exercício da atividade de segurança privada, com o objetivo de impedir a introdução no recinto desportivo de objetos ou substâncias proibidos, suscetíveis de possibilitar ou gerar atos de violência.

Artigo 12.º
Objetos e substâncias proibidas

1- É interdito o acesso de espetadores ao recinto desportivo que transportem materiais ou substâncias suscetíveis de constituir uma ameaça à segurança, perturbar o processo do espetáculo desportivo, impedir ou dificultar a visibilidade dos outros espetadores, causar danos a pessoas ou bens e/ou gerar ou possibilitar atos de violência, nomeadamente:

Exemplos:

a) bolas, chapéus-de-chuva, capacetes;
b) animais, salvo cães guia ou cães polícia quando permitido o seu acesso nos termos da lei;
c) armas de qualquer tipo, munições ou seus componentes, bem como quaisquer objetos contundentes, nomeadamente facas, dardos, ferramentas ou seringas;
d) projéteis de qualquer tipo tais como cavilhas, pedaços de madeira ou metal, pedras, vidro, latas, garrafas, canecas, embalagens, caixas ou quaisquer recipientes que possam ser arremessados e causar lesões;
e) objetos volumosos como escadas de mão, bancos ou cadeiras;
f) substâncias corrosivas ou inflamáveis, explosivas ou pirotécnicas, líquidos e gases, fogo-de-artifício, foguetes luminosos (very-lights), tintas, bombas de fumo ou outros materiais pirotécnicos;
g) latas de gases aerossóis, substâncias corrosivas ou inflamáveis, tintas ou recipientes que contenham substâncias prejudiciais à saúde ou que sejam altamente inflamáveis;
h) buzinas, rádios e outros instrumentos produtores de ruídos;
i) apontadores laser ou outros dispositivos luminosos que sejam capazes de provocar danos físicos ou perturbar a concentração ou o desempenho dos atletas e demais agentes desportivo.

2- O assistente de recinto desportivo deve efetuar, antes da abertura das portas do recinto, uma verificação de segurança a todo o seu interior, de forma a detetar a existência de objetos ou substâncias proibidas.

Artigo 13.º
Condições de permanência dos espetadores no recinto desportivo

1- São condições de permanência dos espetadores no recinto desportivo:

a) Não ostentar cartazes, bandeiras, símbolos ou outros sinais com mensagens ofensivas, violentas, de caráter racista ou xenófobo, intolerantes nos espetáculos

desportivos, que incitem à violência ou a qualquer outra forma de discriminação, ou que traduzam manifestações de ideologia política;

b) Não obstruir as vias de acesso e evacuação, especialmente as vias de emergência, sempre juízo do uso das mesmas por pessoas com deficiências e incapacidades;

c) Não praticar atos violentos, que incitem à violência, ao racismo ou à xenofobia, à intolerância nos espetáculos desportivos, a qualquer outra forma de discriminação, ou que traduzam manifestações de ideologia política;

d) Não ultrajar ou faltar ao respeito que é devido aos símbolos nacionais, através de qualquer meio de comunicação com o público;

e) Não entoar cânticos racistas ou xenófobos ou que incitem à violência, à intolerância nos espetáculos desportivos, a qualquer outra forma de discriminação, ou que traduzam manifestações de ideologia política;

f) Não aceder às áreas de acesso reservado ou não destinadas ao público;

g) Não circular de um setor para outro;

h) Não arremessar quaisquer objetos no interior do recinto desportivo;

i) Não utilizar material produtor de fogo-de-artifício, quaisquer engenhos pirotécnicos, fumígenos ou produtores de efeitos análogos, e produtos explosivos, nos termos da lei;

j) Usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo;

k) Cumprir os regulamentos do recinto desportivo;

l) Observar as condições de segurança previstas no artigo anterior;

m) Não ostentar ou envergar qualquer utensílio ou apetrecho que oculte, total ou parcialmente, o rosto;

n) Sem prejuízo do disposto no artigo 14.º do presente regulamento, no acesso aos recintos desportivos integrados em competições desportivas de natureza profissional ou em espetáculos desportivos integrados nas competições desportivas de natureza não profissional, considerados de risco elevado, é vedado aos espetadores do espetáculo desportivo a posse, transporte ou utilização de:

i) Megafones e outros instrumentos produtores de ruídos, por percussão mecânica e de sopro;

ii) Bandeiras, faixas, tarjas e outros acessórios, de qualquer natureza e espécie, de dimensão superior a 1 m por 1 m, passíveis de serem utilizados em coreografias de apoio aos clubes e sociedades desportivas, que não sejam da responsabilidade destes últimos.

2- As forças de segurança destacadas para o espetáculo desportivo, sempre que tal se mostre necessário, podem proceder a revistas aos espetadores, por forma a evitar a existência no recinto de objetos ou substâncias proibidas ou suscetíveis de possibilitar atos de violência.

Artigo 14.º
Zona com condições especiais de acesso e permanência de adeptos

1- Nos recintos onde se realizem espetáculos desportivos integrados nas competições desportivas de natureza não profissional considerados de risco elevado, são criadas zonas com condições especiais de acesso e permanência de adeptos.

2- O acesso e a permanência nas zonas referidas, em cada espetáculo desportivo, são reservados apenas aos adeptos detentores de título de ingresso válido e do cartão de acesso a zona com condições especiais de acesso e permanência de adeptos.

3- O título de ingresso referido no número anterior é adquirido exclusivamente por via eletrónica junto do promotor, devendo a aquisição ser feita a título individual e com correspondência a um cartão de acesso a zona com condições especiais de acesso e permanência de adeptos.

4- As zonas com condições especiais de acesso e permanência de adeptos devem ter entrada exclusiva, não permitindo fisicamente a passagem dos espetadores para outras zonas e setores, e garantir o acesso a instalações sanitárias e serviços de bar.

5- Os promotores dos espetáculos desportivos comunicam obrigatoriamente à APCVD, às forças de segurança e ao organizador da competição, antes do início de cada época desportiva, quais as zonas com condições especiais de acesso e permanência de adeptos, para efeitos de aprovação conjunta por parte daquelas entidades.

6- Nos recintos referidos no n.º 1 são criadas zonas especiais com as mesmas características para adeptos dos clubes ou sociedades desportivas visitantes, com as condições de acesso e permanência previstas nos números anteriores.

7- No âmbito da deslocação para recintos desportivos integrados em competições desportivas de natureza profissional ou em espetáculos desportivos integrados nas competições desportivas de natureza não profissional considerados de risco elevado, os clubes ou sociedades desportivas visitantes devem, designadamente através dos respetivos oficiais de ligação aos adeptos, fornecer ao promotor do espetáculo desportivo, às forças de segurança e à APCVD, com a antecedência mínima de 48 horas, a informação relativa ao número estimado de adeptos que tenham obtido título de ingresso válido para aquela zona, de acordo com as respetivas condições de acesso e permanência.

8- A utilização de megafones e outros instrumentos produtores de ruídos, por percussão mecânica e de sopro, desde que não amplificados com auxílio de fonte de energia externa, bem como de bandeiras, faixas, tarjas e outros acessórios, de qualquer natureza e espécie, de dimensão superior a 1 m por 1 m, passíveis de serem utilizados em coreografias de apoio aos clubes e sociedades desportivas, é permitida nas zonas com condições especiais de acesso e permanência de adeptos.

9- A utilização dos materiais previstos no número anterior está sujeita à aprovação conjunta por parte do promotor do espetáculo desportivo e das forças de segurança e serviços de emergência.

10- Nos recintos onde se realizem espetáculos abrangidos pelo presente artigo, os grupos organizados de adeptos apenas podem aceder e permanecer nas zonas com condições especiais de acesso e permanência de adeptos, nos termos previstos nos números anteriores.

11- A utilização dos materiais em violação do disposto no n.º 9 implica o afastamento imediato do recinto desportivo, a efetuar pelas forças de segurança presentes no local, bem como a apreensão dos mesmos.

12- A revista é obrigatória no que diz respeito aos adeptos que pretendam aceder as zonas com condições especiais e permanência de adeptos.

13- Ao acesso e à permanência nas zonas com condições especiais de acesso e permanência de adeptos aplicam -se as regras previstas nos n.ºs 1 a 5 do artigo 11.º e no n.º 1 do artigo 13.º do presente regulamento.

Artigo 15.º
Condições especiais de permanência dos grupos organizados de adeptos

1- Nos recintos desportivos onde se realizem espetáculos desportivos não abrangidos pelo disposto no artigo 14.º do presente regulamento, os grupos organizados de adeptos podem, excecionalmente, e quando devidamente registados, utilizar megafones e outros instrumentos produtores de ruídos, por percussão mecânica e de sopro, desde que não amplificados com auxílio de fonte de energia externa.

2- O disposto no número anterior carece de autorização prévia do promotor do espetáculo desportivo e das forças de segurança.

3- Nos recintos desportivos cobertos pode haver lugar a condições impostas pelo promotor do espetáculo desportivo ao uso dos instrumentos produtores de ruídos, tendo em vista a proteção da saúde e do bem-estar dos participantes presentes no evento, nos termos da legislação sobre ruído.

4- A violação do disposto nos números anteriores implica o afastamento imediato do recinto desportivo, a efetuar pelas forças de segurança, pelos assistentes de recinto desportivo presentes no local ou, caso não se encontre no local qualquer dos anteriormente referidos, pelo gestor de segurança, bem como a apreensão dos instrumentos em causa.

CAPÍTULO III

REGIME SANCIONATÓRIO

Artigo 16.º
Sanções disciplinares por atos de violência a aplicar aos agentes desportivos

1- O incitamento ou a prática de atos de violência são punidos, conforme a respetiva gravidade, com as seguintes sanções:

a) Interdição do recinto desportivo, e, bem assim, a perda dos efeitos desportivos dos resultados das competições desportivas, nomeadamente os títulos e os apuramentos, que estejam relacionadas com os atos que foram praticados e, ainda, a perda, total ou parcial, de pontos nas classificações desportivas;

b) Realização de espetáculos desportivos à porta fechada;

c) Multa.

d) Interdição do exercício da atividade;

e) Interdição de acesso a recinto desportivo.

2- As sanções previstas na alínea *a*) do número anterior são aplicáveis, consoante a gravidade dos atos e das suas consequências, aos clubes, associações e sociedades desportivas intervenientes no respetivo espetáculo desportivo cujos sócios, adeptos ou simpatizantes pratiquem uma das seguintes infrações:

a) Agressão aos agentes desportivos, elementos das forças de segurança em serviço, gestor de segurança, coordenador de segurança, assistentes de recinto desportivo, bem como a todas as pessoas autorizadas por lei ou por regulamento a permanecerem na área do espetáculo desportivo que leve o árbitro, juiz ou cronometrista, justificadamente, a não dar início ou reinício ao espetáculo desportivo ou mesmo a dá-lo por findo antes do tempo regulamentar;

b) Invasão da área do espetáculo desportivo que, de forma justificada, impeça o início ou conclusão do espetáculo desportivo;

c) Ocorrência, antes, durante ou após o espetáculo desportivo, de agressões às pessoas referidas na alínea *a*) que provoquem lesões de especial gravidade, quer pela sua natureza, quer pelo tempo e grau de incapacidade.

3- A sanção de realização de espetáculos desportivos à porta fechada é aplicável às entidades referidas no número anterior cujos sócios, adeptos ou simpatizantes pratiquem uma das seguintes infrações:

a) Agressões sobre as pessoas referidas na alínea *a*) do número anterior;

b) Ocorrência de distúrbios ou invasão da área do espetáculo desportivo que provoquem, de forma injustificada, o atraso no início ou reinício do espetáculo desportivo ou levem à sua interrupção não definitiva;

c) Agressões sobre os espetadores ou sobre os elementos da comunicação social, dentro do recinto desportivo, antes, durante ou após o espetáculo desportivo, que determinem lesões de especial gravidade, quer pela sua natureza quer pelo tempo de incapacidade.

4- Sem prejuízo das sanções previstas nos números anteriores, a sanção de multa é aplicada nos termos previstos nos regulamentos dos organizadores da competição desportiva ou dos promotores do espetáculo desportivo, quando se verificar a prática das seguintes infrações:

a) Agressões previstas na alínea *c*) do número anterior que não revistam especial gravidade;
b) A prática de ameaças e ou coação contra as pessoas ou entidades referidas na alínea *a*) do número anterior;
c) Ocorrência de distúrbios que provoquem, de forma injustificada, o atraso no início ou reinício do espetáculo desportivo ou levem à sua interrupção não definitiva.

5- Se das situações previstas no número anterior resultarem danos para as infraestruturas desportivas que ponham em causa as condições de segurança, o recinto desportivo permanece interdito pelo período necessário à reposição das mesmas.

6- A sanção de interdição de exercício da atividade e de interdição de acesso a recinto desportivo é aplicada a dirigentes ou representantes das sociedades desportivas ou clubes que pratiquem ou incitem à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos.

7- A reincidência na mesma época desportiva das infrações previstas nos n.ºs 2 a 4 é obrigatoriamente punida com as sanções previstas nas alíneas *a*) ou *b*), do n.º 1.

8- A entidade competente, nos termos do Regulamento Disciplinar, para aplicar as sanções de interdição ou de espetáculos desportivos à porta fechada gradua a sanção a aplicar por um período de um a cinco espetáculos desportivos, implicando a reincidência na mesma época desportiva o agravamento da sanção para, pelo menos, o dobro da sanção anterior.

Artigo 17.º
Procedimento disciplinar

1- As sanções só podem ser aplicadas mediante cumprimento do procedimento disciplinar previsto no Regulamento Disciplinar da Federação de Andebol de Portugal.

2- O procedimento disciplinar referido no número anterior inicia-se com relatório do árbitro, das forças de segurança, do gestor de segurança, do coordenador de segurança e do delegado do organizador da competição desportiva.

Artigo 18.º
Infrações

Todas as infrações ao presente regulamento que sejam suscetíveis de constituir crime, contraordenação ou ilícito disciplinar são comunicadas e participadas às entidades competentes para a instrução dos processos e aplicação das respetivas sanções, nos termos da legislação que ao caso for aplicável.

Artigo 19.º
Norma remissiva

Os ilícitos disciplinares por atos de violência são punidos nos termos previstos no Regulamento Disciplinar da Federação de Andebol de Portugal.

CAPÍTULO IV
Disposições finais

Artigo 20.º
Casos Omissos

Os casos omissos no presente regulamento são decididos pela Direção da Federação de Andebol de Portugal, exceto quanto a matéria disciplinar em que a competência cabe ao Conselho de Disciplina, ao Conselho de Justiça ou aos órgãos disciplinarmente competentes das Associações Regionais, conforme os casos.

Artigo 21.º
Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil imediatamente seguinte à data do seu registo pela Autoridade para a Prevenção e o Combate à Violência no Desporto (APCVD).

REGULAMENTO GERAL
DA
FEDERAÇÃO DE ANDEBOL DE PORTUGAL
E
ASSOCIAÇÕES

*

TÍTULO 11
REGULAMENTO DE SEGURANÇA E UTILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS DE ACESSO PÚBLICO

Aprovado em Reunião de Direção de 19 de Junho de 2014 (atualizado por força da entrada em vigor da Lei 52/2013, de 25 de Julho)

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º
(Objeto)

1. O presente regulamento aprova normas e medidas de segurança e de utilização dos espaços de acesso público destinadas a garantir a existência de condições de segurança nos complexos e recintos desportivos afetos à modalidade de Andebol.
2. 2.O promotor do espetáculo desportivo, ou o proprietário do recinto desportivo, no caso de este espaço não ser da titularidade do promotor do espetáculo desportivo ou do organizador da competição desportiva, aprova regulamentos internos em matéria de segurança e de utilização dos espaços de acesso público.
3. Os regulamentos previstos no número anterior são elaborados em concertação com as forças de segurança, a ANPC, os serviços de emergência médica localmente responsáveis e o organizador da competição desportiva, devendo conter, entre outras, as medidas enunciadas no artigo 7.º do Titulo 10 (Regulamento de Prevenção e Controlo de Violência no Andebol)

Artigo 2º
(Âmbito)

O disposto no presente regulamento aplica-se a todos os espetáculos desportivos de que seja promotora a Federação de Andebol de Portugal e, ainda, supletivamente, a todos os espetáculos desportivos de Andebol da responsabilidades de entidades promotoras inscritas e filiadas na Federação.

Artigo 3º
(Definições)

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

a) «Anel ou perímetro de segurança», o espaço, definido pelas forças de segurança, adjacente ou exterior ao recinto desportivo ou local delimitado pela organização para a realização do evento desportivo, cuja montagem ou instalação é da responsabilidade do promotor do
espetáculo desportivo;
b) «Área do espetáculo desportivo», a superfície onde se desenrola o espetáculo desportivo, incluindo as zonas de proteção definidas de acordo com os regulamentos da Federação;
c) «Assistente de recinto desportivo», o vigilante de segurança privada especializado, direta ou indiretamente contratado pelo promotor do espetáculo desportivo, com as funções, deveres e formação definidos na legislação aplicável ao exercício da atividade de segurança privada;
d) «Complexo desportivo», o conjunto de terrenos, construções, recintos e instalações destinadas à prática do Andebol, compreendendo os espaços reservados ao público e ao parqueamento de viaturas;
e) «Coordenador de segurança», o elemento com habilitações e formação técnica adequadas, designado pelo promotor do espetáculo desportivo como responsável operacional pela segurança privada no recinto desportivo e anéis de segurança para, em cooperação com as forças de segurança, os serviços de emergência médica, a Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC) e os bombeiros, bem como com o organizador da competição desportiva, chefiar e coordenar a atividade dos assistentes de recinto desportivo e voluntários, caso existam, bem como zelar pela segurança no decorrer do espetáculo desportivo;
f) «Espetáculo desportivo», evento desportivo onde se pratica andebol, que se realiza sob a égide da Federação de Andebol de Portugal e que engloba as competições por esta organizadas;
g) «Grupo organizado de adeptos», o conjunto de adeptos, filiados ou não numa entidade desportiva, tendo por objeto o apoio a clubes, a associações ou a sociedades desportivas;
h) «Interdição dos recintos desportivos», a proibição temporária de realizar no recinto desportivo espetáculos desportivos oficiais na modalidade de Andebol, escalão etário e categorias iguais àqueles em que as faltas tenham ocorrido;
i) «Promotor do espetáculo desportivo», as Associações de âmbito territorial, clubes e sociedades desportivas, bem como a Federação de Andebol de Portugal, quando sejam simultaneamente organizadores de competições desportivas;
j) «Organizador da competição desportiva» a Federação de Andebol de Portugal, relativamente às competições não profissionais ou internacionais que se

realizem sob a égide da EHF, IHF ou demais Organizações Internacionais que a Federação se encontre filiada;

k) «Realização de espetáculos desportivos à porta fechada», a obrigação de o promotor do espetáculo desportivo realizar no recinto desportivo que lhe estiver afeto espetáculos desportivos oficiais no Andebol, escalão etário e categorias iguais àqueles em que as faltas tenham ocorrido, sem a presença de público;
l) «Recinto desportivo», o local destinado à prática do Andebol delimitado por muros, paredes ou vedações, em regra com acesso controlado e condicionado;
m) «Títulos de ingresso», os bilhetes, cartões, convites e demais documentos que permitam a entrada em recintos desportivos, qualquer que seja o seu suporte.
n) «Ponto de contacto para a segurança» o representante do promotor do espetáculo desportivo, permanentemente responsável por todas as matérias de segurança do clube, associação ou sociedade desportiva, nomeadamente pela execução dos planos e regulamentos de prevenção e de segurança, ligação e coordenação com as forças de segurança, os serviços de emergência médica, a ANPC e os bombeiros, assim como com o organizador da competição desportiva, bem como pela definição das orientações do serviço de segurança privada;

CAPÍTULO II
DAS MEDIDAS GERAIS DE SEGURANÇA E UTILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS DE ACESSO PÚBLICO

Artigo 4.º
(Acesso de pessoas com deficiência a recintos desportivos)

1. Os recintos desportivos nos quais se realizem competições desportivas de natureza profissional, ou não profissional consideradas de risco elevado, sejam nacionais ou internacionais, organizados pela Federação de Andebol de Portugal, são dotados de lugares apropriados para as pessoas com deficiência e ou incapacidades, nomeadamente para as pessoas com mobilidade condicionada, nos termos previstos no Decreto -Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto.
2. 2.As pessoas com deficiência e ou incapacidades podem aceder aos recintos desportivos acompanhadas pelo cão de assistência, nos termos previstos no Decreto –Lei n.º 74/2007, de 27 de março.

Artigo 5.º
(Separação física dos adeptos)

1. Sempre que possível, no recinto desportivo devem ser reservadas pelo promotor do espetáculo desportivas zonas distintas para os adeptos das equipas participantes, com o objetivo de assegurar a separação física dos mesmos.

2. Sempre que possível, deverão ser reservadas entradas, saídas e zonas de circulação distintas para os adeptos das equipas participantes.
3. Os recintos desportivos nos quais se realizem competições desportivas de natureza profissional ou não profissional consideradas de risco elevado, sejam nacionais ou internacionais, são dotados de lugares sentados, individuais e numerados, equipados com assentos de modelo oficialmente aprovado.
4. O disposto no número anterior não prejudica a instalação de setores devidamente identificados como zonas tampão, que permitam separar fisicamente os espetadores e assegurar uma rápida e eficaz evacuação do recinto desportivo, podendo implicar a restrição de venda de bilhetes.

Artigo 6.º
(Condições de acesso de espetadores ao recinto desportivo)

1. 1.São condições de acesso dos espetadores ao recinto desportivo:
   a) A posse de título de ingresso válido e de documento de identificação com fotografia;
   b) A observância das normas do presente regulamento de segurança e de utilização dos espaços de acesso público;
   c) Não estar sob a influência de álcool, estupefacientes, substâncias psicotrópicas ou produtos de efeito análogo, aceitando submeter -se a testes de controlo e despistagem, a efetuar sob a direção dos elementos da força de segurança;
   d) Não transportar ou trazer consigo objetos ou substâncias proibidos ou suscetíveis de gerar ou possibilitar atos de violência;
   e) Não ostentar cartazes, bandeiras, símbolos ou outros sinais com mensagens ofensivas, de caráter racista ou xenófobo;
   f) Não entoar cânticos racistas ou xenófobos ou que incitem à violência;
   g) Consentir na revista pessoal de prevenção e segurança, com o objetivo de detetar e impedir a entrada de objetos e substâncias proibidos ou suscetíveis de gerar ou possibilitar atos de violência;
   h) Consentir na recolha de imagem e som, nos termos da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro.
2. Para os efeitos da alínea *c*) do número anterior, consideram -se sob influência de álcool os indivíduos que apresentem uma taxa de álcool no sangue igual ou superior a 1,2 g/l, aplicando -se -lhes, com as devidas adaptações, os procedimentos, testes, instrumentos e modos de medição previstos no Código da Estrada, aprovado pelo Decreto –Lei n.º 114/94, de 3 de maio, para as situações de alcoolemia e influência de estupefacientes ou substâncias psicotrópicas nos condutores.
3. É vedado o acesso ao recinto desportivo a todos os espetadores que não cumpram o previsto no n.º 1 do presente artigo, excetuando o disposto nas alíneas *b*), *d*) e *g*) do mesmo número, quando se trate de objetos que sejam auxiliares das pessoas com deficiência e ou incapacidades.

4. As autoridades policiais destacadas para o espetáculo desportivo podem submeter a testes de controlo de alcoolemia ou de outras substâncias tóxicas os indivíduos que apresentem indícios de estarem sob a influência das mesmas, bem como os que manifestem comportamentos violentos ou que coloquem em perigo a segurança desse mesmo espetáculo desportivo.
5. É vedado o acesso ao recinto desportivo àqueles cujos testes se revelem positivos e a todos os que recusem submeter -se aos mesmos.

Artigo 7.º
(Condições de permanência de espetadores no recinto desportivo)

1. São condições de permanência dos espetadores no recinto desportivo:
   a) Não ostentar cartazes, bandeiras, símbolos ou outros sinais com mensagens ofensivas, violentas, de caráter racista ou xenófobo, intolerantes nos espetáculos desportivos, que incitem à violência ou a qualquer outra forma de discriminação, ou que traduzam manifestações de ideologia
   b) política;
   c) Não obstruir as vias de acesso e evacuação, especialmente as vias de emergência, sem prejuízo do uso das mesmas por pessoas com deficiências e incapacidades;
   d) Não praticar atos violentos, que incitem à violência, ao racismo ou à xenofobia, à intolerância nos espetáculos desportivos, a qualquer outra forma de discriminação, ou que traduzam manifestações de ideologia política;
   e) Não ultrajar ou faltar ao respeito que é devido aos símbolos nacionais, através de qualquer meio de comunicação com o público;
   f) Não entoar cânticos racistas ou xenófobos ou que incitem à violência, à intolerância nos espetáculos desportivos, a qualquer outra forma de discriminação, ou que traduzam manifestações de ideologia política;
   g) Não aceder às áreas de acesso reservado ou não destinadas ao público;
   h) Não circular de um setor para outro;
   i) Não arremessar quaisquer objetos no interior do recinto desportivo;
   j) Não utilizar material produtor de fogo de artifício, quaisquer outros engenhos pirotécnicos ou produtores de efeitos análogos;
   k) Cumprir os regulamentos do recinto desportivo;
   l) Observar as condições de segurança previstas no artigo anterior.
2. O incumprimento das condições previstas nas alíneas *a*), *c*), *d*), *e*), *g*) e *h*) do número anterior, bem como nas alíneas *c*) e *d*) do n.º 1 do artigo anterior, implica o afastamento imediato do recinto desportivo a efetuar pelas forças de segurança presentes no local, sem prejuízo de outras sanções eventualmente aplicáveis.
3. O incumprimento das condições previstas nas alíneas *b*), *f*), *g*) e *l*) do n.º 1, bem como nas alíneas *a*), *b*), *e*) e *f*) do n.º 1 do artigo anterior, implica o afastamento imediato do recinto desportivo a efetuar pelos assistentes de recinto desportivo presentes no local, sem prejuízo de outras sanções eventualmente aplicáveis nos regulamentos da modalidade.

Artigo 8.º
(Controlo da venda de títulos de ingresso)

O promotor do espetáculo desportivo controla a venda de títulos de ingresso, com recurso a meios mecânicos, eletrónicos ou eletromecânicos, a fim de assegurar o fluxo de entrada dos espectadores, impedir a reutilização do título de ingresso e permitir a deteção de títulos de ingresso falsos nas competições desportivas de natureza profissional, ou não profissional considerada de risco elevado, nos termos do disposto no artigo 25.º do Titulo 10 (Regulamento de Prevenção e Controlo de Violência no Andebol).

Artigo 9.º
(Vigilância e controlo)

O promotor do espetáculo desportivo adota procedimentos de vigilância e controlo destinados a impedirem o excesso de lotação em qualquer zona do recinto, bem como a assegurar o desimpedimento das vias de acesso.

Artigo 10.º
(Sistemas de controlo de acesso)

O promotor do espetáculo desportivo assegura a instalação ou montagem de anéis de segurança e a adoção obrigatória de sistemas de controlo de acesso, de modo a impedir a introdução de objetos ou substâncias proibidos ou suscetíveis de possibilitar ou gerar atos de violência, nos termos previstos no Titulo 10 (Regulamento de Prevenção e Controlo de Violência no Andebol).

Artigo 11.º
(Proibição de venda, consumo e distribuição de bebidas alcoólicas)

1. São proibidas a venda, o consumo e a distribuição de bebidas alcoólicas, substâncias estupefacientes e substâncias psicotrópicas no interior do anel ou perímetro de segurança e do recinto desportivo, exceto nas zonas destinadas para o efeito no caso das bebidas alcoólicas;
2. As autoridades competentes efetuarão o controlo de estados de alcoolemia e de estupefacientes no interior e no exterior do recinto desportivo, através de sistema a instalar e a executar pelas mesmas.

Artigo 12.º
(Áreas de venda, consumo e distribuição de bebidas alcoólicas no interior do recinto desportivo)

O promotor do espetáculo desportivo assegura a criação de áreas, no interior do recinto desportivo, onde é permitido o consumo de bebidas alcoólicas, no respeito pelos limites definidos na lei.

Artigo 13.º
(Acompanhamento e vigilância de grupos de adeptos)

O promotor do espetáculo desportivo requererá às forças de segurança o acompanhamento e vigilância dos grupos de adeptos, nomeadamente nas deslocações para assistir a competições desportivas de natureza profissional ou não profissional consideradas de risco elevado, disputadas fora do recinto desportivo próprio do promotor do espetáculo desportivo.

Artigo 14.º
(Zonas de paragem e estacionamento)

O promotor do espetáculo desportivo assegura a existência das zonas de paragem e estacionamento:

a) de viaturas pertencentes às forças de segurança, à ANPC, aos bombeiros, aos serviços de emergência médica, bem como dos circuitos de entrada, de circulação e de saída, numa ótica de segurança e de facilitação;
b) de viaturas pertencentes às comitivas dos clubes, associações ou sociedades desportivas em competição, árbitros, juízes ou cronometristas, bem como dos circuitos de entrada e de saída, numa ótica de segurança e de facilitação.

Artigo 15.º
(Comunicação social)

O promotor do espetáculo desportivo assegura condições adequadas de trabalho e circulação aos meios de comunicação social, reservando-lhes sempre que possível espaços próprios destinados ao exercício da sua função.

Artigo 16.º
(Plano de emergência interno)

O promotor do espetáculo desportivo elabora um plano de emergência interno, prevendo e definindo, designadamente, a atuação dos assistentes de recinto desportivo, se os houver.

Artigo 17.º
(Coordenação na execução das medidas)

As medidas previstas nos artigos anteriores serão executadas de forma coordenada e mediante prévia concertação com as forças de segurança, serviços de proteção civil previstos na legislação, serviços de emergência médica e o organizador da competição desportiva.

Artigo 18.º
(Forças de segurança)

1. As forças de segurança exercem, no quadro das suas atribuições e competências, funções gerais de fiscalização do cumprimento do disposto na presente lei.
2. Quando o comandante da força de segurança territorialmente competente considerar que não estão reunidas as condições para que o espetáculo desportivo se realize em segurança comunica o facto ao comandante-geral da GNR ou ao diretor nacional da PSP, consoante o caso.
3. O comandante-geral da GNR ou o diretor nacional da PSP, consoante o caso, informam o organizador da competição desportiva sobre as medidas de segurança a corrigir e a implementar pelo promotor do espetáculo desportivo.
4. A inobservância do disposto no número anterior pelo promotor do espetáculo desportivo implica a não realização desse espetáculo, a qual é determinada pelo organizador da competição desportiva.
5. O comandante da força de segurança presente no local pode, no decorrer do espetáculo desportivo, assumir, a todo o tempo, a responsabilidade pela segurança no recinto desportivo sempre que a falta desta determine a existência de risco para pessoas e instalações.
6. A decisão de evacuação, total ou parcial, do recinto desportivo cabe, exclusivamente, ao comandante da força de segurança presente no local.

Artigo 19.º
(Sanções)

1. O promotor do espetáculo desportivo aplicará, nos termos legais e regulamentares, as sanções destinadas a punir os atos de violência, designadamente nos termos do Regulamento de Prevenção e Controlo da Violência no Andebol, no disposto no Regulamento Disciplinar e na lei em vigor.
2. O promotor do espetáculo desportivo prestará toda a colaboração exigida pelas autoridades competentes na investigação e punição dos atos susceptíveis de integrarem a prática de crimes ou contraordenações.

REGULAMENTO GERAL
DA
FEDERAÇÃO DE ANDEBOL DE PORTUGAL
E
ASSOCIAÇÕES

*

TÍTULO 12
CÓDIGO DE ÉTICA E REGRAS DE CONDUTA DESPORTIVA NO ANDEBOL

Capitulo I
Disposições Introdutórias

Artigo 1º
Âmbito de aplicação

O presente Regulamento estabelece as normas de ética e regras de conduta desportiva, que todos os jogadores, treinadores, árbitros, oficiais de mesa, empresários desportivos, dirigentes desportivos e demais agentes desportivos em geral, filiados na Federação, estão adstritos em virtude da sua inscrição, ou participação nas provas por si organizadas, ou ainda os agentes desportivos que de alguma forma desenvolvam uma atividade desportiva compreendida no objeto estatutário da Federação e estabeleçam qualquer contacto com qualquer dos agentes desportivos primeiramente citados.

a) Estas normas são subsidiárias do Documento sobre Ética Desportiva e suas orientações, emitidas pela entidade reguladora, conforme referido no Artigo 6.º do Titulo 1 do Regulamento Geral da FAP e Associações.

Artigo 2º
Da Subordinação

Todas as pessoas individuais ou coletivas que se inscrevam na Federação, que participem em provas por si organizadas, ou que desenvolvam a atividade desportiva compreendida no objeto estatutário da Federação, estão imediatamente sujeitas às normas do presente Regulamento, bem como às sanções disciplinares decorrentes da sua violação.

Capítulo II
Das Regras de Conduta Fundamentais e dos Princípios Éticos Desportivos

Artigo 3º
Das Regras de Conduta Fundamentais

1. Todos os jogadores, treinadores, árbitros, oficiais de mesa, empresários desportivos, dirigentes desportivos e demais agentes desportivos em geral, deverão agir com lealdade, respeito, honestidade, dignidade e decência no exercício das suas funções e na prática da modalidade.
2. Competirá a todos, mas em especial, às Associações Regionais, Clubes Desportivos, Sociedades Anónimas Desportivas, Treinadores e Dirigentes Desportivos, adotar, informar e fomentar a adoção de comportamentos que não prejudiquem a prática ou a imagem do Andebol bem como, o respeito pelos seus Princípios ético-desportivos.
3. A violação das regras de conduta fundamentais, previstas nos números anteriores do presente artigo, determinará ao(s) seu(s) infrator(es), a sujeição a procedimento disciplinar e subsequente sanção, nos termos do disposto no Regulamento de Disciplina da FAP.

Artigo 4º
Princípio do Fair Play no Andebol

1. Todos os jogadores, treinadores, dirigentes desportivos, e demais agentes desportivos devem agir com Fair Play, em obediência às regras desportivas e fundamentais do Andebol, e em respeito pelo verdadeiro espírito desportivo-competitivo da modalidade.
2. Por "Fair Play" entende-se, designadamente: espírito desportivo, respeito pela integridade física e moral dos outros e repúdio por qualquer ação ou omissão que, direta ou indiretamente, possa falsear os resultados das competições.

Artigo 5º
Princípio ético da não discriminação no Andebol

1. A todos os jogadores, treinadores, dirigentes desportivos e demais agentes desportivos em geral, não serão admitidos quaisquer comportamentos, manifestações verbais, ou outro tipos de conduta, discriminatórios em razão do sexo, raça ou origem étnica, religião ou crença, deficiência, idade ou orientação sexual, relativamente a qualquer pessoa que participe direta ou indiretamente, ou que assista a uma competição desportiva organizada ou reconhecida pela Federação de Andebol de Portugal.

2. O exercício do poder disciplinar segundo as normas específicas do procedimento previsto nos termos do disposto no Regulamento de Disciplina da FAP, pelos comportamentos previstos neste diploma, não prejudica o exercício da ação penal pelos crimes eventualmente cometidos com os mesmos.

Artigo 6º
Princípio ético da Integridade no Andebol

1. Sem prejuízo do disposto no n.º1 do art.º. 3º do presente regulamento todos os jogadores, treinadores, dirigentes desportivos e demais agentes desportivos em geral, deverão abster-se de qualquer comportamento ofensivo à integridade física e/ou moral de qualquer pessoa, e bem assim, de qualquer instituição nacional ou internacional, sob pena de incorrerem em responsabilidade disciplinar.
2. O exercício do poder disciplinar segundo as normas específicas do procedimento nos termos do disposto no Regimento de Disciplina da FAP pelos comportamentos previstos neste artigo não prejudica o exercício da ação penal pelos crimes eventualmente cometidos com os mesmos.

Artigo 7º
Princípio ético da verdade e lealdade desportiva no Andebol

1. Sem prejuízo do disposto no n.º1 do art.º 3º, impende sobre todos os jogadores, árbitros, treinadores, dirigentes desportivos e demais agentes desportivos em geral, os deveres de agir com verdade e lealdade no exercício das suas funções.
2. Os árbitros, dirigentes desportivos ou os praticantes desportivos, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, estão proibidos de praticar qualquer ato ou omissão destinados a alterar ou falsear o resultado de uma competição desportiva.
3. Ao disposto do número anterior, acrescentar-se-á, a proibição das práticas dos Dirigentes desportivos, Empresários desportivos por si ou por interposta pessoa, de induzirem o praticante desportivo ou o seu representante legal, a fazer cessar ilicitamente o seu vínculo desportivo e/ou laboral, designadamente através de contactos, negociações ou promessas efetuadas antes do final da época desportiva em curso e no âmbito de contratos em vigor, bem como, o oferecimento ou promessa de qualquer benefício de carácter patrimonial ou não, que altere, falseie ou seja suscetível de alterar o resultado de uma competição desportiva que se dispute no seio da Federação de Andebol de Portugal.
4. A violação dolosa ou negligente do disposto nos números anteriores, bem como, a mera tentativa, será sempre punível em termos disciplinares.
5. O exercício do poder disciplinar segundo as normas específicas do procedimento nos termos do disposto no Regulamento de Disciplina da FAP, pelos comportamentos descritos neste artigo, não prejudica o exercício da ação penal pelos crimes eventualmente cometidos com os mesmos.

Artigo 8º
Princípio ético da recusa de ofertas, benefícios ou subornos

1. Aos árbitros, e os oficiais de mesa por si ou por interposta pessoa, não será permitido aceitar de Dirigentes desportivos ou de terceiros, quaisquer ofertas ou prendas, cujo valor exceda os costumes locais e culturais.
2. Em caso de dúvida, os árbitros e os oficiais de mesa, devem recusar qualquer oferta.
3. Em qualquer circunstância, aos árbitros, e aos oficiais de mesa por si ou por interposta pessoa, não será permitido aceitar de Dirigentes desportivos ou de terceiros, quaisquer ofertas de carácter pecuniário, benefícios ou subornos, destinados a alterar ou falsear o resultado de uma competição desportiva que se dispute no seio da Federação de Andebol de Portugal.
4. O disposto nos números anteriores com as devidas adaptações, são aplicáveis aos praticantes desportivos.
5. O exercício do poder disciplinar segundo as normas específicas do procedimento nos termos do disposto no Regulamento de Disciplina da FAP, pelos comportamentos descritos neste artigo, não prejudica o exercício da Acão penal pelos crimes eventualmente cometidos com os mesmos.

Artigo 9º
Responsabilidade criminal, contraordenacional e disciplinar

1. A violação dos princípios éticos e das normas de conduta previstos no presente título será disciplinarmente punida nos termos do disposto no Regulamento de Disciplina da FAP.
2. A responsabilidade disciplinar não prejudica, nem é prejudicada pela responsabilidade criminal e/ou contraordenacional, decorrente da prática dos mesmos factos.

Artigo 10º
Da obrigatoriedade de Denúncia de violação das Regras Fundamentais e dos Princípios Éticos Desportivos

1. Todos os jogadores, treinadores, árbitros, oficiais de mesa, empresários desportivos, dirigentes desportivos e demais agentes desportivos em geral, devem obrigatoriamente proceder à denúncia à Federação de Andebol de Portugal de qualquer ato que indicie uma violação das Regras de Conduta fundamentais, ou dos Princípios Éticos Desportivos descritos no presente título e demais matéria aplicável conforme o descrito no artigo 6.º do Titulo I.
2. A aludida obrigatoriedade de denúncia estende-se às autoridades criminais competentes, quando o ato ou omissão violador, das Regras de Conduta Fundamentais, ou dos Princípios Éticos Desportivos descritos no presente

Regulamento e demais matéria aplicável conforme o descrito no artigo 6.º do Titulo I, se revestir de carácter e natureza criminal.

Capitulo III
Casos Omissos e resolução de conflitos

Artigo 11.º
Casos Omissos e resolução de conflitos

Os casos omissos, bem como a resolução de conflitos emergentes da aplicação e interpretação do presente título são da competência da Direção da Federação.
Das decisões proferidas no âmbito das presentes matérias cabe Recurso para o Conselho de Justiça, nos termos do RGFAP e Associações em vigor.